

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP
FACULDADE DE DIREITO LAUDO DE CAMARGO
MESTRADO EM DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA

ALEXANDRE CELIOTO CONTIN

CATADORES: CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PELA POLÍTICA
NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO CONTEXTO NEOLIBERAL

RIBEIRÃO PRETO

2021

ALEXANDRE CELIOTO CONTIN

CATADORES: CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PELA POLÍTICA
NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO CONTEXTO NEOLIBERAL

Dissertação apresentada à Universidade de
Ribeirão Preto UNAERP, como requisito
parcial para a obtenção do título Mestre
em Direito.

Orientador: Lucas de Souza Lehfeld.



RIBEIRÃO PRETO

2021

Ficha catalográfica preparada pelo Centro de Processamento
Técnico da Biblioteca Central da UNAERP

- Universidade de Ribeirão Preto –

C762c Contin, Alexandre Celioto, 1992-
Catadores: construção da cidadania pela política nacional de
resíduos sólidos no contexto neoliberal / Alexandre Celioto Contin.
- - Ribeirão Preto, 2021.
148 f.: il. color.

Orientador: Prof. Dr. Lucas De Souza Lehfeld.

Dissertação (mestrado) - Universidade de Ribeirão Preto,
UNAERP, Direitos coletivos e Cidadania. Ribeirão Preto, 2019.

1. Catador. 2. Cidadania. 3. Meio ambiente. 4. Políticas públicas.
5. Resíduos sólidos. I. Título.

CDD 340

ALEXANDRE CELIOTO CONTIN

**CATADORES: CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PELA POLÍTICA NACIONAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NO CONTEXTO NEOLIBERAL**

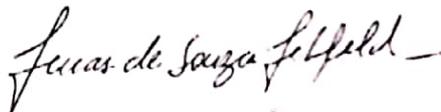
Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade de Ribeirão Preto para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direitos Coletivos e Cidadania

Data da defesa: 17 de maio de 2021

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld
Presidente/UNAERP – Universidade de Ribeirão Preto



Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
PUC/MG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO
Assinado de forma digital por
NUNO MANUEL MORGADINHO
DOS SANTOS COELHO
Dados: 2021.05.17 13:08:15 -03'00'
Prof. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
UNAERP – Universidade de Ribeirão Preto

RIBEIRÃO PRETO
2021

Dedico este trabalho aos meus avós Tereza e Aparecido (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Aos meus avós, Tereza e Aparecido, por terem sido, antes de tudo, grandes incentivadores do estudo. Mais do que isso, por todo amor, paciência, apoio, ensinamento e valores que me foram passados. Tudo será sempre por vocês.

Aos meus pais, Renato e Roseli, por terem abdicado de seus próprios planos e sonhos para proporcionarem aos filhos uma vida mais digna. O mérito e a conquista são todos seus; eu apenas estou no lugar que vocês se esforçaram para me colocar.

À minha irmã, Juliana, por tanto. Tantas brigas, tantos abraços, tantas alegrias, tantas risadas, tanto amor em comum.

Aos meus tios, Marcelo e Evelyn, e aos meus primos, Guilherme e Felipe, por terem tornado possível as idas e estadias em sua residência na cidade Ribeirão Preto. Não seria viável a realização desse Mestrado sem o acolhimento material e imaterial que vocês me proporcionaram.

À minha namorada, Gabriela, por todo apoio e paciência mesmo diante das inseguranças, incertezas, estresses e ansiedade. Obrigado por me ensinar e por não largar a minha mão.

Aos professores do curso e à UNAERP, por ter me recebido de forma tão acolhedora, permitindo-me questionar o já conhecido, fora da zona de conforto e além dos meus privilégios.

Ao Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld, por ter aceitado a posição de orientador, conduzindo a elaboração deste trabalho de forma responsável e técnica, bem como pela inspiração que nos traz pela forma com que exerce a docência.

Aos todos os meus colegas de turma, especialmente Onyie, Renato e Carol, por terem tornado cada aula um momento de prazer inenarrável e pelo presente que suas amizades representam.

Ao meu amigo e sócio, Rafael, por ter apoiado meu sonho, mantendo praticamente sozinho o escritório durante o período da pesquisa.

À CAPES, pela bolsa concedida na forma de fomento à pesquisa, sem a qual o ingresso e permanência nesta pós graduação *stricto sensu* jamais seria possível a um estudante de baixa renda. Igualmente, a todos os governos e governantes que se preocuparam em efetivar

a igualdade material em um país com tamanha desigualdade, seja promovendo políticas afirmativas em prol de minorias, seja investindo na democratização da educação.

A todos os catadores, especialmente aqueles inseridos na Ação Reciclar de Poços de Caldas/MG, por terem me mostrado o mundo para além do que meus olhos estavam acostumados a ver.

“Ecologia sem luta de classes é jardinagem”.

(Chico Mendes, 1985)

“A recuperação do planeta ou daquilo que nos sobre dele implica na denúncia da impunidade do dinheiro e da liberdade humana. A ecologia neutra, que mais se parece com a jardinagem, torna-se cúmplice da injustiça de um mundo, onde a comida sadia, a água limpa, o ar puro e o silêncio não são direitos de todos – mas, sim, privilégios dos poucos que podem pagar por eles.”

(Eduardo Galeano, 2011)

RESUMO

O interesse da sociedade pelas questões ambientais tem sido elevado mormente pelos movimentos sociais que buscam a preservação ambiental e emitir alertas sobre a eminência de um colapso ambiental. Os resíduos sólidos, mais precisamente seu indevido descarte, representam parcela significativa da contribuição do consumo para degradação ambiental. Assim, os catadores se destacam não apenas pela contribuição de seu trabalho para a preservação do meio ambiente, mas principalmente porque há pouco ou nenhum reconhecimento para tanto, sendo estes marginalizados e, em muitos casos, vivem em situações de miserabilidade. Diante disso, a escolha do tema se justifica pela dúplici contribuição almejada, tanto pela elevação da preservação do meio ambiente, como pela reafirmação do catador como cidadão sujeito de direitos. O presente estudo analisa a cidadania dos catadores de materiais recicláveis sob uma crítica ao modelo neoliberal. Realizou-se estudo de caso na cidade de Poços de Caldas, a fim de não apenas evidenciá-los como figuras sociais, como ainda identificar como a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos influencia diretamente a realização da coleta e, conseqüentemente, da visibilidade do catador enquanto cidadão. Para tanto, aplicamos o método de abordagem dialético, associado à pesquisa bibliográfica e empírica por meio do estudo do caso. Como resultado, identificamos não apenas a ineficiência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mas também a inércia do Poder Público no que concerne a promoção da conscientização da população para a devida separação dos resíduos sólidos, o que contribui sobremaneira para o descarte irregular e a aviltação do catador.

Palavras-chave: Catador. Cidadania. Meio ambiente. Políticas Públicas. Resíduos Sólidos.

ABSTRACT

Society's interest in environmental issues has been especially high for social movements that seek environmental preservation and issue warnings about the imminence of an environmental collapse. Solid waste, more precisely its improper disposal, represents a significant portion of the contribution of consumption to environmental degradation. Thus, waste pickers stand out not only for the contribution of their work to the preservation of the environment, but mainly because there is little or no recognition for this, being marginalized and, in many cases, living in situations of poverty. In view of this, the choice of the theme is justified by the desired double contribution, both by increasing environmental preservation and by reaffirming the collector as a citizen subject to rights. The present study analyzes the citizenship of recyclable material collectors under a critique of the neoliberal model. A case study was carried out in the city of Poços de Caldas, in order not only to show them as social figures, but also to identify how the Solid Waste Management Policy directly influences the collection and, consequently, the visibility of the collector as a citizen. For this, we apply the method of dialectical approach, associated with bibliographic and empirical research through the case study. As a result, we identified not only the inefficiency of the National Solid Waste Policy (PNRS), but also the inertia of the Public Power with regard to promoting the population's awareness of the proper separation of solid waste, which contributes greatly to irregular disposal. and the debasement of the collector.

Keywords: Waste picker. Citizenship. Environment. Public Policy. Solid waste.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 : Taxas de inflação Brasil 1990-2000	20
Tabela 2 - PIB brasileiro entre 1991-2000	20
Tabela 3 - Pirâmide de prioridades da PNRS	90

LISTA DE ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ASSOSUL - Associação dos Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Poços De Caldas

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

CMMAD - Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

CF – Constituição Federal

COOPERSUL - Cooperativa de Trabalho Regional Sul de Reciclagem e Preservação de Poços de Caldas

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e Caribe

FMI – Fundo Monetário Internacional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MG – Minas Gerais

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

PIB - Produto Interno Bruto

PPP - poluidor-pagador

RSU - Resíduos sólidos urbanos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 CIDADANIA	19
2.1 IMPLICAÇÕES (NEO)LIBERAIS	22
2.2 AFINAL, O QUE É CIDADANIA?	31
2.3 (EURO)VISÃO DE CIDADANIA	40
2.4 CIDADANIA NA AMÉRICA LATINA	44
2.5 A CIDADANIA INSURGENTE E OS RALÉS	47
3 MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO BEM JURÍDICO TUTELADO	52
3.1 O ESTADO SOCIO AMBIENTAL DE DIREITO	56
4 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A PNRS	66
4.1 PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)	72
4.1.1. Princípio da prevenção e precaução	73
4.1.2. Princípio do poluidor-pagador e protetor-recebedor	75
4.1.3. Princípio da visão sistêmica	78
4.1.4. Princípio do desenvolvimento sustentável	79
4.1.5. Princípio da ecoeficiência	80
4.1.6 Princípio da cooperação	82
4.1.7 Princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos	83
4.1.8. Princípio do reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania	85
4.1.9. Princípio do respeito às diversidades locais e regionais.....	86
4.1.10. Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade	88
4.2 OBJETIVOS E METAS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	89
5 CATADOR	96
5.1 CATADORES COMO INSTRUMENTO DA PNRS E CONSEQUENTE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CIDADANIA	105
5.2 ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVISMO NO RESGATE DA CIDADANIA DOS CATADORES	112
5.3 ESTUDO DE CASO EM POÇOS DE CALDAS/MG	119
6 CONCLUSÃO	127
REFERÊNCIAS	131

1 INTRODUÇÃO

Segundo Vieira e Garcia¹ a sociedade contemporânea exige que os indivíduos posicionem criticamente e tomem decisões diante de situações como o agravamento de problemas ambientais.

O debate sobre questões ambientais ganhou grande visibilidade mundial após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida por Rio-92, quando a discussão sobre os impactos do desenvolvimento nos ecossistemas e na saúde da população se popularizou e ganhou merecido destaque dentre as políticas governamentais mundiais.

Atualmente, vários setores, entidades públicas e privadas discutem o crescente acúmulo de “lixo” decorrente do desenvolvimento econômico, do desenfreado aumento da população mundial, da expansão urbana e da revolução tecnológica, os quais vêm sendo acompanhados por alterações no estilo de vida, modos de produção e a concretização da denominada sociedade do consumo². Relacionada diretamente com esse processo, nota-se um aumento na produção de resíduos sólidos e orgânicos, os quais são descartados como lixo, ou seja, sem uma destinação ambientalmente adequada.

Diante disso, após longo período de inércia estatal em dispender a devida atenção ao tema, em 2010 foi instituída no âmbito brasileiro a Política Nacional de Resíduos Sólidos através da Lei 12.305/10, determinando a gestão ambientalmente correta de resíduos sólidos, reconhecendo a importância da figura do catador de material reciclável nesse processo. Ainda que seja a determinação legal nesse sentido, não são todos os municípios que inseriram uma efetiva política de gestão de resíduos, além de que não é incomum encontrarmos catadores avulsos andando com “carrinhos” improvisados pelas ruas das cidades, por vezes acompanhado de crianças e/ou em clara situação de pobreza extrema, à revelia da pretensão legal.

Considerando que lixo é um conceito que precisa ser revisto, bem como diante o fato de que gestão de resíduos sólidos urbanos é responsabilidade do poder público, possuindo a sociedade civil um papel a desempenhar nesse processo, se faz necessária a percepção e

¹ VIEIRA, M. C.; GARCIA, L. A. M. Reflexão e tomada de decisão acerca de questões ambientais: contribuições de um estudo baseado na formação cidadã. **REMEA_Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 36, n. 2, p. 275-295, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/view/9119>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

² BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005, p. 25.

atenção aos catadores de material reciclável, atores sociais indissociáveis deste processo. Trata-se de um tema voltado ao desenvolvimento econômico, ambiental e, especialmente, social desses agentes, assunto, portanto, de grande relevância, visto se tratar de direitos coletivos de pessoas em situação de vulnerabilidade e fragilidade social, com vistas a produzir conhecimento e reconhecimento dessa classe enquanto sujeitos sociais, cuja existência impacta e é impactada pela política pública de maneira indissociável.

A ausência de adequada gestão de resíduos sólidos urbanos se revela uma das principais demandas socioambientais aos gestores públicos e à sociedade, principalmente frente aos diversos danos causados aos sistemas ecológicos e saúde pública. A correta gestão dos resíduos, tratada como gestão integrada de resíduos sólidos, baseada, precipuamente, nos princípios de solidariedade e sustentabilidade se apresenta como uma solução possível para a melhora deste cenário.

Esta gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos. Dentre as alternativas, sobressaem a coleta seletiva e a inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, estes reconhecidos em 2002 e previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o número 5192-10³, após intensa mobilização em nível nacional, como profissionais que coletam, transportam, realizam a triagem e vendem materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros. São profissionais indispensáveis ao alcance dos objetivos previstos para coleta seletiva e ao atendimento à legislação que abrange a temática resíduos sólidos.

Nos diferentes municípios brasileiros, no entanto, a maioria dos catadores de materiais recicláveis persiste desempenhando as suas funções em situação precária e sem condição de manter as suas famílias de forma digna, muitas vezes em decorrência da ausência de uma política pública de gestão de resíduos ineficiente ou inexistente, demandando ações concretas dos gestores públicos e dos grandes geradores de resíduos sólidos. Dessa forma, iniciamos a pesquisa reconhecendo os avanços legislativos, mas questionando eventual ciclo de obsolescência humana decorrente da inefetividade legal aliada às complexidades socioeconômicas na construção da sociedade brasileira.

³ A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) foi instituída através da Portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tendo por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, além de retratar a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro. Cf. BRASIL, Ministério do Trabalho. **CBO - Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>> Acesso em: 24 mar. 2021.

Assim, a presente pesquisa se assenta sob uma análise de questões ambientais, econômicas e especialmente sociais relacionadas à política de gestão de resíduos sólidos dos municípios e aos direitos coletivos do grupo protagonista deste cenário, os catadores de materiais recicláveis, em um processo dialético de investigação e tensionamento de ideias.

Estuda-se os impactos socioambientais da referida política, sua (in)eficiência na diminuição da desigualdade, pobreza e invisibilidade social, além das perspectivas de inclusão social e de efetivação da cidadania dessas pessoas, verificando o processo de luta de classes na qual se inserem e as perspectivas para o futuro, alertada por Queirós⁴ como somente alcançáveis com base em novas direções de políticas públicas.

Tendo em vista que o Direito não se consubstancia somente enquanto leis, mas antes como uma sequência de fenômenos históricos-sociais que culminaram no segundo, há diversos fatores históricos que permeiam essa pesquisa, de tal modo que se faz necessário introduzir questões (inclusive sociológicas), porquanto de suma importância para compreender a complexidade do cenário socio-econômico-ambiental no qual se insere o catador de material reciclável nos dias atuais.

Esse processo de busca pela cidadania é agravado pelo neoliberalismo, política econômica vigente no país. Conforme analisado no presente trabalho, o neoliberalismo não tem ligação com o liberalismo clássico dos séculos XVII-XIX, que trouxe algumas construções históricas importantes no campo dos direitos sociais e para própria construção da ideia de cidadania. Também não se assemelha com teóricos do início do século XX, como Keynes, que fala sobre a importância do Estado para assegurar o pleno emprego, algo que salvou os EUA da grande crise de 1929 e que ainda é prática por aquela nação até os dias atuais. Não parece com Mises⁵ que dedica sua crítica ao modelo soviético de produção em que o Estado se torna o catalizador único da economia não permitindo espaço para liberdade, algo também nocivo à cidadania⁶.

Assim, a construção de direitos, seja ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sejam relacionados a própria construção da cidadania, não podem ser tratados separadamente das minúcias políticas e econômicas, já que é imperiosa a constatação de que o sistema capitalista influencia tanto no uso dos recursos naturais, quanto na construção política do ser

⁴ QUEIRÓS, M. Questões para uma agenda contemporânea do desenvolvimento sustentável. Geografia: **Revista da Faculdade de Letras**, Porto, Universidade do Porto, v. 19, p. 331-343, 2003.

⁵ MISES, L. **Liberalismo**. LVM Editora, 2ª edição, 2010.

⁶ LAUTZENHEISER, M. **História do Pensamento Econômico** - Uma Perspectiva Crítica. GEN Atlas, 3ª edição traduzida, 2012.

humano. Nessa perspectiva, assentaremos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não só como um direito fundamental, mas também um elemento necessário para a garantia de outros direitos, da população, mas também do catador.

Embora tratemos da questão afeta à gestão de resíduos sólidos como pilar da preservação ambiental e do próprio desenvolvimento *lato sensu*, o cerne será discutir as causas e efeitos da exclusão social a que estão submetidos os catadores, eventualmente como defeito do sistema de desenvolvimento econômico ou político, isso é, analisar sua dimensão social.

Antes de abordar o tema central da pesquisa, fez-se necessário discutir temas que consideramos serem causas e consequência dos problemas em torno dos catadores, como pobreza, marginalização, consumo, capitalismo, ineficiência de políticas públicas e ausência de direitos, contextualizando como um todo não relativamente aos catadores, mas se aplicando a diversos casos tipicamente brasileiros.

Dessa forma, buscamos analisar sob qual perspectiva social, econômica e política emerge essa classe social, verificando, dentre outros aspectos, a (des)construção de sua cidadania frente as transformações da sociedade (mercantil), demonstrando as lacunas (sociais) nas políticas públicas que enraízam e excluem o catador.

O trabalho decente, a vida saudável e o bem-estar humano são temas que estão contemplados dentro da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e estão nas metas propostas para serem alcançadas nos próximos anos⁷. Nessa direção, o presente estudo pretende contribuir de alguma maneira para o estudo catador de material reciclável.

A estrutura da pesquisa foi desenhada da seguinte maneira: primeiro, aborda-se a cidadania como instituto juspolítico sob à ótica neoliberal, buscando promover uma crítica contundente ao modelo.

Na seção seguinte, abordamos o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem jurídico tutelado, iniciando-se pela crise ambiental relacionada ao consumo até finalmente abordar o Estado Socioambiental de Direito.

Tratamos da gestão de resíduos sólidos, demonstrando a evolução legislativa e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com seus princípios, objetivos e metas de maneira crítica, relacionando-os com o catador.

⁷ MILLAR, K. **Trash ties: urban politics, global economic crisis and Rio de Janeiro's garbage dump**. In: Alexander, Catherine & Reno, Joshua (orgs.). *Economies of recycling*. London: Zed Books, 2012.

Por fim, a (des)construção da figura do catador, narrando sua história, avanços, dificuldades, corroborada por estudo de caso realizado na cidade de Poços de Caldas, MG, em virtude da importância desse personagem na política de resíduos sólidos daquele município.

Quanto à metodologia empregada para a realização do presente estudo, utilizou-se dos métodos dedutivo quanto ao processamento dos dados obtidos pela legislação e doutrina, e do dialético, na generalização de premissas decorrentes das análises a respeito do tema, contrapondo e contradizendo o problema que inaugura a discussão, bem como da realidade observada no estudo de caso.

O referencial teórico manifesta-se a partir dos fundamentos sobre o tema do neoliberalismo sob a perspectiva de Marx⁸ e outros no mesmo sentido como Harvey⁹ e Hobsbawm¹⁰. Sobre a cidadania, nos apoiamos em referências como Sarlet, Marshall¹¹ e Houlston¹².

Por fim, essa é uma dissertação escrita no Programa de Pós Graduação (stricto sensu) da Universidade de Ribeirão Preto, na linha de pesquisa de Concreção dos Direitos Coletivos e Cidadania.

⁸ Cf. MARX, K. **O capital**. Livro III. Trad. Port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 1974; MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 5. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

⁹ Cf. HARVEY, D. **A Brief History of Neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

¹⁰ Cf. HOBSBAWM, E. J. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003; HOBSBAWM, E. J. **A era dos extremos: O breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

¹¹ Cf. MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

¹² Cf. HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. 1. ed. Tradução Claudio Carina. Revisão técnica Luísa Valentini. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

2 CIDADANIA

Abrimos parênteses, a título de contextualização histórica, para lembrar que o século XXI se iniciou com convulsões atípicas, diferenciando-se de todos os demais períodos históricos em muitos sentidos, pois, se o final do século XIX, o auge da *Belle Époque* europeia, parecia sinalizar um século XX cheio de esperanças e transformações sociais, embora a realidade socioeconômica europeia fosse outra, os dias contemporâneos, já no ano de 2001, tiveram sua aurora com um atentado terrorista à cidade de Nova York de proporções jamais observadas, gerando incertezas quanto às questões que pareciam ter sido superadas com o fim da 2ª Guerra do século XX, que, na concepção historiográfica, estende-se pelo período entre 1914-1945.¹³

De fato, o ataque à nação mais poderosa do planeta, além de sugerir sua fragilidade interna e externa, haja vista a inépcia do serviço de inteligência ou ineficácia dos mesmos em agir preventivamente, desencadeou no terceiro milênio o que se tornou o grande problema das relações humanas, sociais, políticas e econômicas: a desconfiança. Se a crença popular sobre o “fim do mundo” no ano 2000 era algo do imaginário que não superava a ideia de lenda ou mito, após aquele evento acreditava-se que, de certo modo, uma ordem mundial findara seus dias.¹⁴

Á época do atentado terrorista, Barbosa¹⁵ menciona que os EUA sozinhos eram responsáveis por cerca de um terço da economia global, ou seja, se juntássemos “Japão, Alemanha, Inglaterra e França”, aquela nação, naquele momento, sozinha era a detentora de uma economia maior isoladamente. O mesmo autor recorda também que, após a queda da União Soviética e o fim definitivo da Guerra Fria, o norte da América experimentou sua década áurea com crescimento anual de 3% ao ano, ao passo que no Brasil, por exemplo, a inflação brasileira seguiu o seguinte ritmo:

¹³ HOBBSAWN, E. J. **A era dos extremos: O breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

¹⁴ PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 32.

¹⁵ BARBOSA, R. A. Os Estados Unidos pós 11 de setembro de 2001: implicações para ordem mundial e para o Brasil. **Revista Bras. de Pol. Internacional**, v. 45, n. 1, p. 72-91, 2002, p. 73.

Ano	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Acumulado	1.621%	472,7%	1.119%	2.477%	916,4%	22,4%
Ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Acumulado	9,6%	5,2%	1,7%	8,9%	6%	7,7%

Tabela 1 : taxas de inflação Brasil 1990-2000¹⁶

O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, diante deste índice inflacionário não teve desempenho surpreendente:

Ano	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Acumulado	-4,3%	1%	-0,5	4,9%	5,8%	4,2%
Ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Acumulado	2,2%	3,3%	0,3%	0,5%	4,4%	1,4%

Tabela 2 - PIB brasileiro entre 1991-2000¹⁷

Assim, ao passo que os EUA experimentaram antes do fatídico 2001 seu ápice econômico, o Brasil, país em desenvolvimento, viveu a montanha-russa das múltiplas crises, notadamente as ocorridas no México (1994), Rússia (1997) e tigres asiáticos (1999), que tornaram qualquer tentativa brasileira de se inserir na globalização dos anos 1990 praticamente inútil. Ademais, em fins da década de 1980, Washington cria seu “consenso” para o planeta, o qual, na verdade, para os países que teriam anseios de desenvolvimento, foi a agenda do caos. Sandroni descreve a “soberana” decisão como:

[...] conjunto de trabalhos e resultado de reuniões de economistas do FMI, do BIRD e do Tesouro dos Estados Unidos realizadas em Washington D. C. no início dos anos 90. Dessas reuniões surgiram recomendações dos países desenvolvidos para que os demais, especialmente aqueles em desenvolvimento, adotassem políticas de abertura de seus mercados e o “Estado Mínimo”, isto é, um Estado com um mínimo de atribuições (privatizando as atividades produtivas) e, portanto, com um mínimo de despesas como forma de solucionar os problemas relacionados com a crise fiscal:

¹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Séries Históricas. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

¹⁷ Idem. Produto Interno Bruto (PIB). Disponível em: >https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7531a821326941965f1483c85caca11f.xls>. Acesso em: 22 nov. 2020.

inflação intensa, déficits em conta corrente no balanço de pagamento, crescimento econômico insuficiente e distorções na distribuição da renda funcional e regional.¹⁸

Veja que tal consenso, não muito consensual, pareceu mais a estratégia espúria das nações já desenvolvidas que se aproveitaram do período sombrio do pós-guerra e Guerra Fria para enriquecer, utilizando-se, inclusive, das taxas altas de inflação que diminuía suas dívidas tornando mais ágil os processos das economias internas, especialmente na Europa com seu bloco que futuramente resultaria no gigante hoje chamado União Europeia, tendo a intenção de paralisar o crescimento dos países periféricos - ou *periferizados*-, especialmente da América Latina e África, a fim de terem sempre em sua clientela a quem impor ou explorar conforme a antiga dialética colonial que sempre permeou o pensamento social humano¹⁹, fazendo valer a máxima de que a desigualdade não é só econômica ou tecnológica, mas principalmente ideológica e política.²⁰

A extenua luta para se *criar* cidadania no Brasil é paralela à luta para se dar uma identidade ao povo brasileiro. Chega-se à terceira década do século XXI e há muita incerteza sobre que é ser brasileiro, haja vista a colonidade do pensamento social que permeia a nossa sociedade pós-tupiniquim. O sentimento nacionalista é dúbio ou ambíguo porque poucos têm sentimento de pertencimento ao um coletivo comum que seria denominado Brasil, com um povo cujo passado, presente e futuro sejam comuns.

Parece estranho que estejamos no século XXI debatendo algo que deveria ter sido superado há muitos anos, mas a realidade, especialmente na periferia do sistema capitalista, no mundo que estava em desenvolvimento, o neoliberalismo surgiu especificamente para reativar os mecanismos de colonização, em sentido econômico, recriando a dependência também cultural, bem como as incertezas quanto à cidadania que parecia estar próxima dos que eram esquecidos.

A Europa, especialmente pós-2008, vive incertezas quanto à cidadania em virtude dos fluxos migratórios que abala e desperta os sentimentos ultranacionalistas e radicais que despertaram e levaram-na às sangrentas guerras do século XX. Os sentimentos de estranhamento ao outro, a secularização aliada ao abandono das suas raízes cristãs e a chegada

¹⁸ SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de economia**. São Paulo: Best Seller, 1999, p. 123.

¹⁹ TEIXEIRA, R. A. Capital e Colonização: a constituição da periferia do sistema capitalista mundial. **Revista de Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 539-591, jul./set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ee/v36n3/a05v36n3.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

²⁰ PIKETTY, T. **Capital e Ideologia**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 1ª Ed, 2020.

de milhares de muçulmanos, ao invés de despertar o sentimento da *ecumene*²¹, algo proposto pela Igreja que ali está e que viu a Europa nascer, vislumbra a xenofobia e o ódio crescentes, parecendo que o europeu não compreendeu o tempo em que vive. No Brasil, embora aparentemente haja pouco estranhamento com o estrangeiro, os abismos sociais dificultam o reconhecimento cidadão entre os próprios brasileiros.

É algo dificultoso analisar que o discurso sobre cidadania, presente nas leis e, especialmente nas bocas políticas, seja tão doce e atraente ao passo que a prática e a realidade estejam distantes. Pior constatação é verificar os que não têm plenamente a cidadania lutarem para que outros também não a tenham, fenômeno que tomou conta do Brasil nos últimos anos, ensandecimento generalizado, cegueira completa e absurdos movimentos da população contra si mesma.

Aparentemente este problema de crise da civilização poderá ter um desfecho muito complicado, senão trágico. Contudo, tudo que inicia tem seu fim. Há que se deixar claro, de todas as formas que, em qualquer lugar que se desejar aderir ao neoliberalismo, do modo como está posto, não será possível ou até será inútil trabalhar por agenda cidadã porque toda construção de cidadania será paulatinamente derrubada pelo chamado neoliberalismo aliado ao sistema capitalista.

2.1 IMPLICAÇÕES (NEO)LIBERAIS

O liberalismo clássico ganhou força no século XIX, responsável por diversas conquistas no campo dos direitos sociais, culturais e econômicos, mas algo de aspecto austero, cujo nome cunhado foi “neoliberalismo”, foi ganhando espaço a partir da década de 80. Embora sugira um novo liberalismo, o prefixo “neo” (que não lhe caia) não trouxe consigo algo renovador, mas ressuscitou monstros que nem mesmo o período de exploração mercantilista colonial viveu, sendo que o mais degradável estágio humano daquele momento, a mão de obra escravizada, agora consiste na desumanização total da pessoa humana, privação desta condição e até a exploração de humanos como mercadoria para fins diversos, tais como mercado sexual, pornografia infantil, tráfico de drogas e outros aspectos, parecem apontar para uma humanidade

²¹ O termo italiano, advindo do grego, define uma parte emergente da superfície terrena habitável e adequada à vida humana, mas, especialmente, um lugar para todos, tratado como “a casa em que todos nós vivemos”. In: PINA-CABRA, J. Lusotopia como Ecumene. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, a. 25, v. 74, p. 5-20. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092010000300001>>. Acesso em 29 nov. 2020.

absolutamente desumanizada, chegando a tratar, por exemplo, a desigualdade social como um fenômeno social decorrente da própria escolha do indivíduo.²²

Teixeira explica que as “novidades” do neoliberalismo apontavam para a ascensão e preeminência dos grandes mercadores como uma nova classe hegemônica, repetindo a lógica da economia colonial através de processo endógenos assentado na acumulação e controle dos menores.²³

A ordem do dia, segundo o “consenso neoliberal” e o desconcerto para as nações que sempre estiveram debaixo do jugo colonial, portanto, sem saber ao certo que rumos tomar, foi: austeridade, austeridade, austeridade. Embora os que recomendavam dito rigor econômico já tivessem provado por si mesmos que este remédio amargo não era a boa solução, afinal, foi este um dos fatores que levou a República de Weimar sucumbir ao nazismo para ascender o III *Reich* com todo enredo que já conhecemos, voltaram os “magos” com as soluções mirabolantes a persistir em seus ideais que penalizam àqueles que menos têm.²⁴

Especialmente após 2001, com os atentados aos EUA - uma reação radical a tais imposições de austeridade-, acendeu-se o sinal de alerta para estas nações quanto à fogueira que está latente em todo o planeta, pois, se o Império Romano caiu diante dos fluxos migratórios dos *barbarorum*, o novo milênio deu indícios de que o atual império político, econômico e cultural não está ileso a ataques externos, inclusive de sério risco.²⁵

Barbosa menciona, por exemplo, impacto direto sobre planos que não passariam pelos reunidos para decidir que rumos dar às políticas de “Estado mínimo” aos outros, posto que estes mesmos mantiveram suas mesmas políticas protecionistas, com subsídios milionários aos seus produtores e apenas criaram a regra arbitrária e não explicada de que aquele modelo é excelente, desde que seja para os outros, pois, apenas a França, por exemplo, segue sendo grande produtor rural às custas do próprio Estado, criando condições desleais de

²² HAMANN, T. H. Neoliberalismo, governamentalidade e ética. **Revista ECOPOLÍTICA**, n. 3, p. 99-133, 2012. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/12910>>. Acesso em 28 nov. 2020.

²³ TEIXEIRA, R. A. Capital e Colonização: a constituição da periferia do sistema capitalista mundial. **Revista de Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 539-591, jul./set. 2006, p. 566. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ee/v36n3/a05v36n3.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.

²⁴ ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e estado**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 211-239, 2019. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922019000100211&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 nov. 2020.

²⁵ MARTINE, G. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 3-22, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 nov. 2020

competitividade com qualquer outra nação da própria União Europeia que aplique a “lição de austeridade”. Assim, o autor mencionado recorda o óbice irônico que surge com o 11 de setembro de 2001:

O aparente sucesso da globalização nos planos econômico e tecnológico tem contrastado, ultimamente, com dificuldades encontradas na tentativa de impulsionar esse mesmo processo no plano jurídico, em grande medida devido à ação obstrutora dos EUA (uma tendência que tem se tornado mais visível depois dos atentados do 11 de setembro). A superestrutura política do direito internacional público vem sendo penosamente construída por atores – Estados, organizações, indivíduos – engajados na tarefa de substituir o direito da força pela força do Direito e a solução pacífica das controvérsias pela justiça algo arbitrária dos mais fortes.²⁶

De fato, ao passo que a agenda de austeridade parecia seguir sem empecilhos mundo afora, algo que o Brasil teve que suportar em dois pedidos de socorro ao Fundo Monetário Internacional - FMI, nos anos 1990, sem poder questionar aquelas imposições por ser o Chefe do Poder Executivo adepto da mesma mentalidade, não conseguindo, contudo, reverter o fiasco do seu governo, como sugerem os números apontados nas tabelas 1 e 2, fazendo os embates jurídicos tomarem formas diferenciadas e, em alguns casos, surgirem.²⁷

Na agenda do ‘Estado mínimo’, caracterizada pelo rompimento das barreiras para o capital e permitindo que as possibilidades de acumulação individual fossem infinitamente maiores, por exemplo, o Brasil passou nos anos 1990 pelo maior processo de desestatização já ocorrido; algo levantado como Projeto de Estado nos anos 1930, foi incendiado em leilões que pareciam feiras livres levando àquele ideário de nação à venda em questão de poucos anos. Qual a destinação dos recursos e quais as vantagens obtidas ainda é assunto controverso. Sabe-se, todavia, que as Agências Reguladoras que deveriam suprir o papel do Estado em cuidar da prestação do serviço, ironicamente, regulam os consumidores, mas não as empresas concessionárias.

Nesta esteira que alçou o Brasil, aplicando com rigor a lição neoliberal, vendendo as estatais de telecomunicações, transporte de carga e energia, por exemplo, não parou para reflexionar em algum momento, ainda que por pequeno instante, nos motivos que levaram os conselheiros do ‘neoliberalismo’ a não aplicarem esta mesma dinâmica em suas nações, afinal,

²⁶ BARBOSA, R. A. Os Estados Unidos pós 11 de setembro de 2001: implicações para ordem mundial e para o Brasil. **Revista Bras. de Pol. Internacional**, v. 45, n. 1, p. 72-91, 2002. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v45n1/a03v45n1.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

²⁷ ALMEIDA, P. R. O BRASIL E O FMI DESDE BRETTON WOODS: 70 ANOS DE HISTÓRIA. **Rev. Direito GV**, v. 10, n. 2, pp.469-496, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322014000200469&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 nov. 2020.

Europa, EUA, Japão e outras nações desenvolvidas, de modo geral, mantêm serviços nestas áreas públicos ou permitem a concorrências, contudo, não há relato destes simplesmente desfazendo-se da presença do Estado.

Esta é a sanha neoliberal. De que se trata, afinal, o ‘neoliberalismo’ que seduz tantas pessoas, inclusive acadêmicos com um discurso de aparente simplificação, redução de custos, otimização do Estado e melhor distribuição entre “todos”? Aliás, quem seriam estes “todos”? Há sérios problemas de cunho ético a serem respondidos neste aspecto porque mesmo os desfavorecidos, não compreendendo o que é o tal “neo” que se lhes apresentam e prometem, aderem de modo hipnotizados à ideia sedutora de que se “o Estado gastar menos, usará melhor”, o que implicará diretamente na (des)constituição da cidadania brasileira.

A resposta a esta pergunta é surpreendente porque, de fato, o que tem nome e sugestão de liberal distancia-se em tudo do que é conhecido como tal. O que é chamado por neoliberalismo no mundo atual está mais enraizado com o neoconservadorismo estadunidense, qual ideologia política de persuasão ou similar e frequentemente associado ao conservadorismo extremo. Não é de se surpreender, portanto, que todas as soluções mirabolantes prescritas por esta ideologia sejam voltadas somente para o mercado, especificamente para os interesses da América do Norte, em especial os investidores estadunidenses que cada vez mais mostram hostilidade econômica para com o restante do planeta que, obrigados a aderir à política amarga, veem-se sofrendo com as sanções indiretas, impostas pelas vias econômicas oriundas da maior economia do planeta.²⁸

Ao se considerar o verdadeiro liberalismo, Ryan recorda que

Qualquer pessoa que tente fazer um breve relato do liberalismo se depara imediatamente com uma questão embaraçosa: estamos lidando com liberalismo ou liberalismos? É fácil listar liberais famosos; é mais difícil dizer o que eles têm em comum. John Locke, Adam Smith, Montesquieu, Thomas Jefferson, John Stuart Mill, Lord Acton, TH Green, John Dewey e contemporâneos como Isaiah Berlin e John Rawls são certamente liberais - mas eles não concordam sobre os limites da tolerância, a legitimidade de o estado de bem-estar e as virtudes da democracia, para considerar três questões políticas centrais. (tradução nossa)²⁹

²⁸ ANDRADE, op cit.

²⁹ Texto original: “Anyone trying to give a brief account of liberalism is immediately faced with an embarrassing question: are we dealing with liberalism or liberalisms? It is easy to list famous liberals; it is harder to say what they have in common. John Locke, Adam Smith, Montesquieu, Thomas Jefferson, John Stuart Mill, Lord Acton, T. H. Green, John Dewey and contemporaries such as Isaiah Berlin and John Rawls are certainly liberals – but they do not agree about the boundaries of toleration, the legitimacy of the welfare state, and the virtues of democracy, to take three rather central political issues.” RYAN, A. Liberalism. In: ROBERT, E. G.; PHILIP, P. (org.). **A Companion to Contemporary Political Philosophy**. Oxford: Blackwell, 1993, p. 380.

O autêntico pensamento liberal em momento algum se põe contra o Estado ou o Estado de Bem Estar Social, pois as raízes deste ideário são fruto e conquista da luta dos liberais clássicos no século XIX que impõem limites ao Estado absoluto que subsiste à queda do Antigo Regime na forma de opressão aos menos favorecidos. Marx, ao produzir a obra 18 de Brumário³⁰, faz este tipo de análise e não está propondo dissolução do Estado ou algo similar, mas demonstrando que o que a Revolução Francesa (1789) e a primavera dos povos (1830) jamais fizeram à França, a saber, promover a sonhada “liberdade, igualdade e fraternidade”, comprovavam que as estruturas de poder aristocráticas permaneciam intactas, sendo agora compartilhadas com a burguesia.³¹

O neoliberalismo, em contrapartida, será precisamente como descrito por Harvey:

O neoliberalismo é, em primeira instância, uma teoria de práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser mais bem promovido pela liberação das liberdades e habilidades empresariais individuais dentro de uma estrutura institucional caracterizada por fortes direitos de propriedade privada, mercados livres e comércio livre. O papel do Estado é criar e preservar um quadro institucional adequado a tais práticas. O estado deve garantir, por exemplo, a qualidade e integridade do dinheiro. Deve também criar as estruturas e funções militares, de defesa, policiais e jurídicas necessárias para garantir os direitos de propriedade privada e garantir, se necessário, pela força o bom funcionamento dos mercados. Além disso, se os mercados não existem (em áreas como terra, água, educação, saúde, seguridade social ou poluição ambiental), eles devem ser criados, por ação do Estado, se necessário. Mas, além dessas tarefas, o estado não deve se aventurar. As intervenções do Estado nos mercados (uma vez criadas) devem ser mantidas no mínimo porque, de acordo com a teoria, o Estado não pode possuir informações suficientes para questionar os sinais do mercado (preços) e porque grupos de interesse poderosos inevitavelmente distorcerão e enviesarão as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) para seu próprio benefício.³²

A descrição do autor é precisa, especialmente ao salientar a mentalidade do neoliberalismo: liberdades empresariais individuais, direitos de propriedade privada, livre

³⁰ MARX, K. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2006.

³¹ THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 49-90.

³² Texto original: “Neoliberalism is in the first instance a theory of political economic practices that proposes that human well-being can best be advanced by liberating individual entrepreneurial freedoms and skills within an institutional framework characterized by strong private property rights, free markets and free trade. The role of the state is to create and preserve an institutional framework appropriate to such practices. The state has to guarantee, for example, the quality and integrity of money. It must also set up those military, defence, police and legal structures and functions required to secure private property rights and to guarantee, by force if need be, the proper functioning of markets. Furthermore, if markets do not exist (in areas such as land, water, education, health care, social security, or environmental pollution) then they must be created, by state action if necessary. But beyond these tasks the state should not venture. State interventions in markets (once created) must be kept to a bare minimum because, according to the theory, the state cannot possibly possess enough information to second-guess market signals (prices) and because powerful interest groups will inevitably distort and bias state interventions (particularly in democracies) for their own benefit.” HARVEY, D. **A Brief History of Neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 02.

comércio, garantia da qualidade e integridade do dinheiro, intervenção mínima do estado, etc. Ou seja, a lógica neoliberal é tutelar e proteger o indivíduo e os interesses, especialmente patrimoniais, do sujeito, não a coletividade ou a sociedade e seu bem estar. O Estado deve se ausentar para que o mercado tome as decisões que considera importante e de relevância e este ente só deve intervir se for para assegurar os alguns direitos individuais, tais como propriedade e o valor do dinheiro. Vejam se não é a própria coisificação do gênero humano ou, pior que isto, o ser humano está colocado como inferior às questões materiais.

Assim, adiantamos a persistência de um modelo marcado por uma contradição no acúmulo de capital que dificulta a realização de uma sociedade mais sensível, inclusive ambientalmente consciente e sustentável falando, porque a valorização da vida é substituída pela valorização do próprio valor (econômico).

Tal realidade exposta há décadas também por líderes religiosos, inclusive por uma instituição conservadora como a Igreja católica³³, no sentido de que a humanidade, com sua sanha consumista e materialista crescente, não poderia redundar em algo produtivo e feliz, haja vista que o consumismo tende a criar o insaciável desejo por ter e acumular indefinidamente, o que, aliás, tornou-se a base fundamental do neoliberalismo que, para efeitos e cálculos quanti e qualitativo, desconsidera o fator humanístico.

Dardot e Laval demonstram que a lógica neoliberal retira o valor da existência humana, precificando aquilo que são capazes de fazer ou produzir em uma lógica capitalista:

Para colocar os indivíduos em competição, para levá-los ao desempenho máximo, você precisa ser capaz de colocar um preço no que eles fazem e no que são. Avaliar significa dar um valor, o que nas condições específicas de um mercado significa dar um preço. Construir um quase-mercado, portanto, implica definir uma quase-moeda. Você precisa ter um sistema de informação análogo ao que é um sistema de preços de mercado. Um sistema de mercado competitivo requer um dispositivo para valor de manufatura. A avaliação quantitativa será o meio pelo qual poderemos guiar os indivíduos, forçá-los a se controlar, transformá-los em sujeitos de cálculo constituídos de tal forma que perseguem os objetivos que lhes foram atribuídos como se fossem próprios. desejo. Essa avaliação é parte fundamental da construção de um mercado. (tradução nossa)³⁴

³³ PIO XI. **Divini Redemptoris**: sobre o comunismo ateu. La Santa Sede. Libreria Editrice Vaticana. Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris.html. Acesso em: 29 nov. 2020.

³⁴ Texto original: “Pour mettre en concurrence les individus, pour les pousser à la performance maximale, il faut pouvoir donner un prix à ce qu’ils font et à ce qu’ils sont. Évaluer signifie donner une valeur, ce qui, dans les conditions spécifiques d’un marché, signifie donner un prix. Construire un quasi-marché implique par conséquent de définir une quasi-monnaie. Il faut disposer d’un système d’information qui soit l’analogie de ce qu’est un système de prix pour un marché. Un système de marché concurrentiel requiert un dispositif de fabrication de la valeur. L’évaluation quantitative sera le mode par lequel on peut guider les individus, les contraindre à se contrôler eux-mêmes, les transformer en sujets du calcul constitués de telle sorte qu’ils poursuivent les objectifs qui leur ont été assignés comme s’il en allait de leur propre désir. Cette évaluation est l’une des pièces fondamentales de la

O sistema neoliberal que está nas entranhas do sistema produtivo capitalista criou o fetiche pelo consumo, quantidade e valor ao ponto de despersonalizar ou, em alguns casos mais extremos, desumanizar pessoas ao ponto de estas se tornarem apenas peças da engrenagem do mercado e do sistema de produção e consumo, perdendo seu “valor” para receber uma “precificação”, passando a ser avaliadas e quantificadas pelas pertenças que possuem, obtêm, produzem e mantêm. Aliás, reflexo do pensamento consumista atrelado a lógica neoliberal, em recente manifestação do Governador do Estado de São Paulo para justificar a necessidade de fechamento do comércio decorrente das medidas de isolamento para contenção da pandemia, este disse que “morto não consome”³⁵, como se a preservação da vida tivesse como norte o consumo, e não a própria dignidade de per se, ou seja, o ser humano é um objeto de consumismo.

Como aponta Sidney Chalhoub³⁶, desde criança os indivíduos são bombardeados com a falácia da meritocracia, na qual toda e qualquer desilusão ou revés sempre será responsabilidade do indivíduo e não das injustas condições de competitividade em que são colocadas às pessoas.³⁷

O jovem afrodescendente, que nasce e cresce em condições de pobreza ou misérias nas periferias metropolitanas do Brasil, especialmente na megalópole entre São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, possui maiores dificuldades para se tornar médico, engenheiro, advogado, juiz ou outro funcionário de prestígio, inclusive na política nacional, não porque foi alijado pelos cordões sanitários de pobreza que cercam as metrópoles, mas porque, segundo a ótica neoliberal, o jovem de classe mediana, normalmente branco e de vida financeira estabilizada, esforçou-se mais que aquele. Assim, aceitam-se de modo cruento e natural as barbáries sociais de um país que pratica genocídios socioantropológicos e físicos em larga escala. Conforme apontado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma família brasileira que integra os 10% da população mais pobre poderá

construction d'un marche.” DARDOT, P.; LAVAL, C. Néolibéralisme et subjectivation capitaliste. **Cairn Info**, n. 41, p. 35-50, 2010. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-cites-2010-1-page-35.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2020, p. 40.

³⁵ Cf. BANDNEWS. “Morto não consome”, afirma João Doria sobre necessidade de manter o distanciamento social. Disponível em: <<https://bandnewsfm.band.uol.com.br/2021/01/27/morto-nao-consome-afirma-joao-doria/>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

³⁶ A meritocracia é um mito que alimenta as desigualdades, diz Sidney Chalhoub. *Jornal da Unicamp*, 07 jun. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/36pkCM8>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

³⁷ GONTIJO, L. de A.; BICALHO, M. F. Rupturas da ordem neoliberal: crítica ao individualismo, à atomização política e à polarização identitária. **Revista Brasileira De Sociologia Do Direito**, v. 7, n. 3, 141-159, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.21910/rbsd.v7i3.384>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

levar até nove gerações para alcançar a renda média nacional³⁸, reforçando que os status econômicos e sociais são transmitidos através das gerações, dificultando a mobilidade social.

Neste escopo, o neoliberalismo é o “analgésico” dos detentores do poder político, econômico, cultural e intelectual porque causa o torpor necessário para não ver a realidade das disparidades abissais existentes no Brasil contemporâneo, mesmo 30 anos após a promulgação da Constituição de 1988, dita cidadã. Ao contrário, presenciamos o aumento dos latifúndios, o extermínio dos trabalhadores rurais, o aumento do trabalho análogo à escravidão, o genocídio cultural das populações quilombolas e ancestrais ameríndias, o aumento acentuado da pobreza (especialmente após 2015, pós ruptura de pilares constitucionais em razão de um contestável processo *impeachment*) e as políticas questionáveis adotadas especialmente com a posse do atual Chefe do Poder Executivo, que embora se diga liberal, sequer entende o que é economia, segundo suas próprias palavras.

Está acontecendo paulatinamente o que descrevem Dardot e Laval como sendo uma “lei da vida”, diante uma competição não marcada pela equivalência entre o preço dos produtos, mas criadora de uma homogeneização social através do qual se estimula e permite controlar os trabalhadores.³⁹

A regra de mercado, que supostamente regeria as empresas, o próprio mercado e, talvez, o consumo, passou a ser a dinâmica social: o indivíduo é extensão da vida empresarial ou parte desta ao ponto de vivenciar como “lei da vida” os aspectos que não lhe deveriam ser pertinentes. Decorrentes desta realidade vêm todos os problemas que os ditos conservadores, muitos defensores do neoliberalismo, tanto esbravejam contra: colapso das famílias, jovens com problemas de desenvolvimento emocional, crise de sentido na vida, entre outras mazelas que sobrevêm à sociedade que despersonaliza o ser humano e o trata como simples objeto a disposição do mercado. Não obstante, nem os defensores do neoliberalismo, tampouco os chamados conservadores, notam que, ao aderirem a esta ideologia, estão fomentando tais problemas que são reflexos sociais de ser viver tendo o mercado como mestre.

Defensores dessa política arvoram a ideia centralizada em duas premissas: o chamado Estado mínimo e a austeridade fiscal, algo que deixa os mais vulneráveis em absoluto abandono, pois, se o Estado é mínimo - algo que eles não definem exatamente de que se trata - e aplicam austeridade, quem pagará esta conta? Possivelmente que serão aqueles “ninguéns”

³⁸ OECD. **A Broken Social Elevator? How to Promote Social Mobility**. Editora OECD, Paris, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/9789264301085-en>>. Acesso em 28 mar. 2021.

³⁹ DARDOT, P.; LAVAL, C. Op Cit, p. 50.

cuja cidadania está classicamente prejudicada, ou, na perspectiva de Jessé Souza⁴⁰, talvez sejam os ralés.

O Estado assegurar os direitos sociais, tais como saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, segurança, previdência social, meio ambiente não é custo, mas investimento que retorna ao Estado e à sociedade em forma de segurança, estabilidade, crescimento econômico, cultural e saúde pública, resultando em prosperidade para a coletividade. Por outro lado, o neoliberalismo significa privilegiar o sentimento egoísta e fatalista, privando os que pouco têm, com senso de indignidade, como se fossem gado próprio para bate, na política estrita de necropolítica como diz Achille Mbembe⁴¹.

Seria, pois, exatamente a política de extermínio e democídio, não no estilo dos estados nazistas e fascistas, mas travestida de “política econômica”. O mercado é colocado como o centro das atenções e necessidades nacionais, acima das pessoas (sujeitos de direito), enquanto a cidadania é desconsiderada e os interesses de uma ínfima minoria são privilegiados visando aumentar suas fortunas em progressão geométrica ao passo que a pobreza e a desigualdade crescem de maneira inversamente proporcional, ou seja, quanto mais ricos ficam uns poucos, mais miseráveis ficam os ralés.

Por esta razão, aponta-se a dificuldade de se conciliar o neoliberalismo e a cidadania, pois, ou se privilegia o ente despersonalizado e descompromissado que é o mercado e seus interesses, e, portanto, não sendo possível recordar ou atender as necessidades das pessoas, ou fortalece-se a presença do Estado por meio da administração pública eficiente, pública, moral, legal e impessoal, especialmente comprometida com a efetivação da cidadania em virtude da sua própria constituição. O Estado Democrático de Direito foi elaborado, a partir do século XIX para assegurar a cidadania, logrando isto somente após a final das guerras do século XX.

A sociedade é vida, dinâmica e orgânica porque é composta por pessoas e tais necessitam ser tratadas como humanos que têm, dentre muitas necessidades as que são inerentes dos seres vivos, tais como atenção, escuta, tempo para reflexão e autoconhecimento, além do reconhecimento e convívio com outros humanos. A falta desses valores humanísticos, que fazem parte da ética filosófica, cada dia menos usuais, criaram uma sociedade contemporânea de desigualdades, cujos resultados são colhidos nos diversos problemas sociais, tais como

⁴⁰ SOUZA, J. **A Ralé Brasileira: Quem é e Como Vive**. Editora Contracorrente, 3ª edição, 2017.

⁴¹ MBEMBE, A. **Necropolítica**. N-1 Edições, 2018, p. 40.

violência doméstica, feminicídio, altíssimos índices de homicídio, intolerâncias de todo tipo, transfobia, homofobia, desempregado e outros sentimentos de repulsa ao gênero humano.⁴²

Assim, cabe perguntar sobre o Brasil do século XXI, que dizer da questão democrática e da cidadania entrando no limiar da terceira década do século? O que temos produzido neste sentido? Como o povo brasileiro tem visto efetivar, ou não, seus direitos fundamentais e básicos e qual é o horizonte diante das imposições do neoliberalismo? Até este ponto, nota-se que há discrepância entre os valores do Estado Democrático de Direito e o neoliberalismo pelo claro conflito de interesses. Aparentemente, não é possível conciliar tais e estamos em momento de séria criticidade, em que a reflexão e ação fazem-se necessárias.

2.2 AFINAL, O QUE É CIDADANIA?

Considerando que pretendemos analisar, dentre outros aspectos, as conquistas e/ou retrocessos em direitos de determinado grupo social foco desta pesquisa, mister se faz partir do estudo da cidadania para melhor compreensão do cenário multifacetado e complexo em que se inserem os catadores de materiais recicláveis na sociedade brasileira.

Inicialmente, partimos da premissa que o conceito de cidadania não pode ser restringido ou limitado, especialmente por ter sofrido diversas variações ao longo da história. Nos dias atuais, é comum a atribuição de diversos significados a essa mesma palavra, sendo necessário, portanto, discutir, sem a pretensão de esgotar o assunto, a sua profundidade.

Neste espectro, primeiramente precisamos delimitar a definição de cidadania, haja vista que, conforme dito, este termo, ao longo dos milênios sofreu muitas variações, especialmente se considerarmos que até muito recentemente bilhões de humanos não eram considerados cidadãos. No que tange a tal reconhecimento, africanos, afrodescendentes, mulheres, crianças e idosos ainda têm prejudicado este reconhecimento embora estejamos no século XXI, com diplomas legais que assegurem a igualdade formal, constituições que suscitem aparente isenção ou ao menos a questão moral da não discriminação, ainda que no plano material ocorram atos de abusos e discriminação de toda sorte.

Aristóteles, no livro III de *La Politika*, cita o que era o ponto de separação para cidadania:

⁴² SILVA, M. J. *Caverna do ódio e do preconceito*. Curitiba: CRV, 2017, p. 72.

A natureza do cidadão emerge com clareza dessas considerações: quem tem a possibilidade de participar do poder deliberativo e judiciário, é chamado, então, de cidadão dessa pólis, enquanto chamamos de pólis a coletividade de indivíduos desse gênero, em número suficiente para viverem, numa palavra, em autarquia.⁴³

A etimologia política da palavra cidadania remete à Grécia antiga, que, do latim *civitas*, significa na cidade, isso é, aquele que lá nascia e, assim, pertencia à *polis*. Embora houvesse nítida separação entre aqueles nascidos nas cidades gregas e os estrangeiros, é preciso registrar que não bastava nascer naquele local para ser considerado um cidadão, pois a cidadania grega era uma condição sujeita ao preenchimento de requisitos bastante definidos que restringiam a seu alcance, tornando-a um verdadeiro privilégio de poucos⁴⁴.

A *polis* possuía como objetivo específico a satisfação humana, pois esta existia não somente pela vida, mas especialmente pela possibilidade de realização humana, ou seja, pela necessidade de uma vida boa e digna.⁴⁵

Das obras de Aristóteles depreende-se que a característica essencial do cidadão grego era o “direito de voto nas assembleias e de participação no exercício do poder público em sua pátria”⁴⁶. O mesmo filósofo apontava que no processo seletivo para obtenção do status de cidadão verificava-se, dentre outros, se a pessoa era homem livre, com dezoito anos de idade e filho de mãe e pai que já ocupassem a condição de cidadão na *polis*, pontuando que:

O estado atual do regime apresenta a seguinte conformação: participam da cidadania os nascidos de pai e mãe cidadãos, sendo inscritos entre os de motas aos dezoito anos. Quando da inscrição, os de motas votam sob juramento a seu respeito: primeiro, se eles aparentam ter a idade legal (caso não aparentem retornam novamente à Condição de meninos); segundo, se é homem livre e de nascimento em conformidade Com as leis e, caso o rejeitem por não se tratar de homem livre, ele pode apelar para o tribunal, ao passo que os démotas encarregam da acusação cinco de seus membros; se for considerado que a inscrição é indevida, o Estado o vende, mas se ele ganha, os démotas ficam obrigados a inscrevê-lo”⁴⁷

Considerando que a maioria da população era constituída por estrangeiros, escravos e mulheres, pode-se afirmar que apenas a uma minoria restava a participação política efetiva e

⁴³ CUCHET, V. S. Cidadãos e cidadãs na cidade grega clássica. Onde atua o gênero? **Revista Tempo**, trad. Lucas Cureau, v. 21, n. 38, p. 281-300, 2015, p. 282.

⁴⁴ COSTA, Eder Dion de Paula. Povo e Cidadania no Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 30, p. 101-121, jun. 2003. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1763>. Acesso em: 24 ago. 2020.

⁴⁵ COELHO, N. M. M. S; MELLO, C. M. ἔτεροκαίῃσοι: Aristotle on diversity and equality in the constitution of polis. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 114, p. 79-103, jan/jun 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/17673/14459>>. Acesso em 20 abr. 2021.

⁴⁶ ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 42.

⁴⁷ Idem. **A Constituição de Atenas**. Trad. Frangiso Murari Pires. São Paulo: Hugiteg, p. 87.

a incumbência da tomada de decisões daquela sociedade. A construção da democracia se dava diretamente através daqueles que possuíam a qualidade de cidadãos e compareciam nas assembleias para debaterem e deliberarem sobre as questões afetas a cidade-Estado. Note-se que os cidadãos não representavam ninguém senão eles próprios. Se normalmente o número de cidadãos já era ínfimo em relação a totalidade da população grega, Finley ainda apontava para o fato de que, costumeiramente, poucos dentre os cidadãos efetivamente participavam e votavam nas assembleias, o que, em um sistema de votação por maioria simples, culminava em um modelo pouco democrático de manutenção de interesses.⁴⁸

É preciso frisar que a maioria da população era constituída de estrangeiros e, principalmente, escravos, estes últimos responsáveis pela manutenção da base econômica e de produção, enquanto os detentores das terras (ou daquilo que entendemos como meios produção), dispendo de tempo livre, atuavam politicamente e dominavam o poder decisório. Aristóteles afirma que os cidadãos deveriam possuir riquezas e “gozar de certa prosperidade, pois a cidadania não pode prostituir-se pelos trabalhadores manuais, nem por outras pessoas a quem a prática da virtude é desconhecida”⁴⁹, argumentando ainda que o povo não teria tempo suficiente para se dedicar a política.

Nesta esteira de ideias, o indivíduo que pertencia ao povo, já distante da vida pública, mal gozava da liberdade no âmbito privado. A exemplo disso, algumas cidades proibiam o celibato, o ócio e algumas até o trabalho manual. Algumas imposições legislativas alcançavam até questões de moda, como o tipo de penteado de mulheres e barbas de homens. Em suma, a liberdade política dos cidadãos se via em contraste com a vida privada, principalmente do povo.⁵⁰

Aliás, conforme apontado por Coelho e Silveira⁵¹, Aristóteles já identificava e condenava a acumulação infinita, porquanto representava um desvirtuamento do bem comum, advertindo que a desigualdade exagerada decorria do fato de que as moedas e riquezas deixavam de ter suas funções naturais e passavam a ser utilizadas como um instrumento de acumulação. Nas linhas das críticas ao neoliberalismo promovidas anteriormente, se a

⁴⁸ FINLEY, M. **Democracia antiga e moderna**. Trad. Waldéa BARGELLOS e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 31.

⁴⁹ ARISTÓTELES. *Op cit*, p. 86.

⁵⁰ COULANGES, F. **A Cidade Antiga**. Trad. Roberto Legal Ferreira. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2009, p. 345.

⁵¹ COELHO, N. M. M. S.; SILVEIRA, R. DOS R. DA. Natureza, capitalismo e política. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 3, n. 2, p. 109-121, 31 jul. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/article/view/1114>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

propriedade deixa de ter um propósito relacionada a satisfação da necessidade humana – essência da *pólis* – ela passa a ser gerida sob a lógica da acumulação.

Portanto, a noção que temos atualmente sobre cidadania e política não tem qualquer relação com o que era vivido pela Antiguidade, haja vista a emergência dos Estados-nações como fenômenos somente do século XIX e a palavra *genos* (nação) sendo empregada a partir de então, embora sob um olhar mais atento possamos percebermos semelhanças com a posição pouco legitimidade do povo, rotineiramente afastado da tomada de decisões. Neste sentido, para os gregos, segundo o autor, ainda que houvesse mulheres presentes nas *poléis* gregas, estas estavam ali sempre sob a tutela de um pai, marido, filho ou qualquer outro membro masculino da família que já “possuía” cidadania. Logo, as mulheres não eram cidadãs para a civilização grega, mesmo sendo esta considerada democrática. Ironicamente, menciona Cuchet:

É o regime democrático que produz a cesura de gênero dentro do grupo dos participantes do *dêmos*, pois é o regime democrático que isola, dentre os membros da *pólis*, aqueles que participam das assembleias deliberativas e judiciárias. Nesse regime, a divisão dos sexos reforça ou, até mesmo, [...] funda uma sociedade que, partindo do ponto de vista das instituições políticas, constrói esferas (privado/pública; interior/exterior).⁵²

De modo que supor que o fato de um Estado se declarar ‘democrático’ e de ‘Direito’ pressuponha que estenda cidadania aos seus é algo perigoso ou mesmo enganoso porque, pela concepção clássica, esta ideia não ocorria e, para contemporaneidade, a noção de cidadania tem suas variáveis. Considera-se, por exemplo, as noções inglesas e francesas do que vem a ser ‘cidadania’ e, posteriormente temos que considerar qual seria a concepção brasileira, pois, temos a dialética da colonização, o passado escravocrata, a miscigenação e os fluxos migratórios do final do século XIX e início do XX que criam um caldeirão cultural passível de muitas análises sobre ‘cidadania’ no Brasil.

A cidadania greco-romana desapareceu juntamente com sua civilização. Desse ponto, avançaremos na história até o período da decadência dos regimes absolutistas monárquicos, em que se iniciou a busca pelo restabelecimento da cidadania política abolida, adquirindo fundamentos filosóficos.

A partir do século XVII, houve o surgimento do movimento cultural iluminista, bastante influenciado por ideais de liberdade econômica e política voltado à razão, como forma de deslegitimar os regimes absolutistas vigentes. Tais ideias, defendidos pela burguesia com

⁵² CUCHET. Op Cit, p. 297.

bastante influência na Inglaterra e França, tinha como premissa a liberdade como um direito natural das pessoas⁵³.

Neste norte, segundo críticas de pensadores como John Locke (1632-1704), Montesquieu (1689-1755) e propostas de Rousseau no sentido de que deveria haver uma igualdade jurídica, ou seja, uma ideia de cidadania universal, pouco a pouco o indivíduo passa a ser tido tanto como um sujeito de direitos no âmbito jurídico como um cidadão na política pública através do contrato social.⁵⁴

Em sua obra, Rousseau se debruça na criação de uma ordem social que possa ser edificada sob os pilares equidistantes da vontade geral e do interesse individual, e “daí nasce o pacto social, da necessidade de cooperação entre os homens contra as forças da natureza. Em lugar da pessoa particular de cada contratante, o ato de associação produz um corpo moral e coletivo”⁵⁵.

A importância que atribuída ao filósofo para estudo da história da cidadania nesta pesquisa se relaciona com o fato que suas ideias pressuponham uma organização política em que todos os indivíduos seriam considerados iguais e, a partir da vontade geral (que incluiria a todos, sem distinção), aceitariam as regras impostas em detrimento de parte de suas liberdades. Dessa forma, o contrato social serviria como forma de expansão da personalidade do indivíduo, o que, indiretamente, implica na expansão da cidadania.

Dessa forma, o século XVIII possui a marca da evolução da cidadania e do próprio Estado liberal, pois os direitos dos cidadãos passam a ser acumulados e protegidos àqueles que pertenciam a sociedade. Em 1789 foi aprovada na França a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, tida como primeira geração de “direitos dos homens”, visando reconhecer direitos civis e políticos enquanto limitava o poder estatal, “proclamando a liberdade, a igualdade e a soberania popular, servindo ao fim como atestado de óbito do Antigo Regime, destruído pela Revolução”⁵⁶. Dessa forma, a liberdade deixou de decorrer da comunidade a que se pertencia um indivíduo e passou a precedê-la.

Essa teoria abstrata de uma sociedade igualitária, conforme imaginada por Rousseau, foi posteriormente questionada por autores como Karl Marx, quem, ainda que

⁵³ WELMOWICKI, J. O discurso da cidadania e a independência de classe, In: *Marxismo Vivo*. **Revista do Oorkom**, jun./set. 2000, p. 68.

⁵⁴ ROUSSEAU, J. J. **O contrato Social**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.33-42.

⁵⁵ MONTEAGUDO, R. **Contrato, moral e política em Rousseau**. Marília: Editora da UNESP, 2010, p. 62.

⁵⁶ BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 85.

considerasse a assertiva de que diferenças sempre existiriam, entendia possível o desaparecimento da maioria das diferenças de cunho sociais, ou seja, a igualdade concreta poderia ser alcançada, segundo ele, via movimentos de lutas sociais⁵⁷. Marx também argumenta, referindo-se à Declaração, que os direitos nela tutelados seriam destinados a burguesia, sem validade a todos. Neste ponto, assevera que não bastava que os direitos estivessem previstos em uma lei abstrata, pois, se houvessem indivíduos excluídos e marginalizados, de nada adiantaria a previsão daqueles direitos, sugerindo que poderiam ser alcançados através da luta de classe⁵⁸.

Seguindo a mesma linha, ao comentar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Eric Robsbawn afirma que:

Este documento é um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária. “Os homens nascem e vivem livres e iguais perante as leis”, dizia seu primeiro artigo; mas ela também prevê a existência de distinções sociais, ainda que “somente no terreno da utilidade comum”. A propriedade privada era um direito natural sagrado, inalienável e inviolável.⁵⁹

Ainda que, sob a ótica crítica dos referidos autores, pareça pequena a contribuição da Declaração, não se pode ignorar a importância deste documento para o período em que foi produzido, o qual, aliás, inspirou diversas legislações subsequentes de outros estados democráticos, pois, como citado, institucionalizou-se, pela primeira vez, uma ordem que pregava a liberdade, igualdade e fraternidade, as quais, mesmo abstratamente, impuseram novo significado ao cidadão.

De outro lado, mister consignar que as críticas e ideias de luta de classes defendida por Marx, especialmente quando relacionadas ao processo contínuo da classe trabalhadora para enxergar-se (e fazerem com que, igualmente, fossem enxergados) como integrantes de uma classe com identidade própria e detentora de direitos, em contraposição a exploração pelos indivíduos donos do capital, muito se assemelhará e já sugere questões relacionadas ao estudo da cidadania dos catadores de materiais recicláveis.

Mais próximo das concepções modernas, Thomas Marshall aprofundou o estudo indicando várias dimensões da cidadania, a qual, a ele, perpassa conquistas no âmbito dos

⁵⁷ MARX, K. **A questão judaica**. São Paulo: Moraes, 1991, p. 127.

⁵⁸ *Ibidem*. **O capital**. Livro III. Trad. Port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 1974, p. 273-280.

⁵⁹ HOBBSAWM, E. J. **A era das revoluções**: Europa 1789-1848. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. p. 464.

direitos civis, políticos e sociais, pois, somente assim, poderia o indivíduo se tornar um cidadão pleno⁶⁰.

Inobstante as teorias tenham sido formuladas na década de 1950, ainda muito servem para compreensão da cidadania brasileira, notadamente por ter como ponto central a desigualdade e, ainda, desembocar nos aspectos dos direitos fundamentais. Assim, conhecer as contribuições de Marshall será fundamental para contextualizar as peculiaridades da sociedade contemporânea e, principalmente, da realidade dos catadores.

Ao tratar a cidadania, o sociólogo parte de três dimensões essenciais. O primeiro é a cidadania compreendida como direito civil, que reflete os direitos necessários ao exercício da liberdade individual, como de ir e vir, de livre expressão do pensamento, exercício de crença, contrato etc.⁶¹

Com relação aos direitos políticos, a cidadania compreenderia o exercício da vida e do poder público, seja como a autoridade detentora do poder político, seja como o eleitor que participará ativamente na escolha do primeiro. Para o sociólogo,

os direitos políticos da cidadania, ao contrário dos direitos civis, estavam repletos de ameaça potencial ao sistema capitalista, embora aqueles que estavam estendendo, de modo cauteloso, tais direitos às classes menos favorecidas provavelmente não tivessem plena consciência da magnitude de tal ameaça.⁶²

Por último, os direitos sociais são aqueles tidos como os básicos necessários para fruição de um bem estar, como, por exemplo, o direito a saúde, alimentação, segurança, educação, *et cetera*. Marshall indica que a evolução dos direitos sociais é a etapa fundamental para o atingimento da cidadania plena.

O período com o qual me ocupei até o momento se caracterizou pelo fato de o desenvolvimento da cidadania, conquanto substancial e marcante, ter exercido pouca influência direta sobre a desigualdade social. Os direitos civis deram poderes legais cujo uso foi drasticamente prejudicado por preconceito de classe e falta de oportunidade econômica. Os direitos políticos deram poder potencial cujo exercício exigia experiência, organização e uma mudança de ideias quanto às funções próprias de Governo. Foi necessário bastante tempo para que estes se desenvolvessem. Os direitos sociais compreendiam um mínimo e não faziam parte do conceito de cidadania. A finalidade comum das tentativas voluntárias e legais era diminuir o ônus da pobreza sem alterar o padrão de desigualdade do qual a pobreza era, obviamente, a consequência mais desagradável. Iniciou-se um novo período no final do século XIX [...]. Essas aspirações tornaram-se realidade, ao menos em parte, pela incorporação dos direitos sociais ao status da cidadania.⁶³

⁶⁰ MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 63

⁶¹ DIAS, N. M.; MACHADO, E. D. Reflexões sobre a crise na determinação dos direitos fundamentais nos pensamentos de Thomas Humphrey Marshall e Karel Vasak. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 62, n. 1, p. 183-208, 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/45775>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁶² MARSHALL, T. H. Op cit, p. 85.

⁶³ Ibidem, p. 88.

O sociólogo assevera que o Estado deve ser alicerce central do processo de aquisição da cidadania, isso é, o “Estado-Nação” seria o eixo de seu desenvolvimento.

Não se pode perder de vista que as análises do sociólogo se deram no contexto da Inglaterra a partir da segunda metade do século XVII. Dessarte, na medida em que partem de problemas econômicos, políticos e sociais, ainda presentes de certo modo no Brasil, nos é relevante para contextualização do tema, ressaltando que, se naquele século os direitos foram conquistados pelos povos, em terras brasileiras há quem diga eles nos foram “dado” pelos governantes, de acordo com seus interesses na época⁶⁴.

O cerne do pensamento de Marshall se assenta na premissa de que o Estado deve ser o alicerce central do processo de aquisição da cidadania, isso é, o “Estado-Nação” seria o eixo de desenvolvimento que permitiria ao cidadão pertencer a um determinado local e, ao mesmo tempo, a cidadania lhe pertencer, alcançando tanto direitos quanto deveres, liberdades e limitações⁶⁵.

Feitas essas considerações, passaremos a analisar as concepções de cidadania especificamente no contexto da sociedade brasileira. Desde logo, destaca-se que os diversos significados e conceito de cidadania não devem ser vistos linearmente, como se os novos anulassem os anteriores. Todo significado é válido a depender da abordagem e, conforme será visto, se relaciona não só com o pertencimento, mas cada vez mais com reconhecimento do indivíduo como um sujeito de direitos e deveres a serem providos pelo Estado.

O percurso da cidadania no Brasil acompanha a história de uma nação que se tornou independente sem que a maior parte de sua população possuísse direitos civis e políticos. Perpassa ainda pela longo e vergonho período da escravidão, que negou direitos básicos a população negra e terminou - não pela benevolência do Império Real, mas - pelas lutas populares mundo afora, deixando uma herança socioeconômica sentida ainda atualmente⁶⁶. A cidadania brasileira enfrentou também dura supressão de direitos individuais (predominantemente políticos) ao longo do estado de exceção decorrente do golpe militar de

⁶⁴ MOURA, A. B. O Discurso da cidadania em Marshall: a influência do modelo clássico na teoria jurídica moderna. **Revista Jurivox**, Faculdade de Direito de Pato de Minas, Pato de Minas, v. 10, n. 10, p. 22-34, 2009. Disponível em: <<https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurivox/issue/download/60/Jurivox%2C%20n.%2010%2C%20vol.%2010%2C%20ano%202009>>. Acesso em 20 ago. 2020.

⁶⁵ EDELMAN, B. **Le sujet du droit chez Hegel**. La Pensée, n. 170, 1973. p. 70.

⁶⁶ BOTELHO, A; SCHWARCZ, L. M (orgs.). **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 19.

1964, alcançando um novo período da democracia somente com o advento da Constituição Federal de 1988, a qual, aliás, recebeu o cognome de “Constituição cidadã”.

Atualmente, o cidadão não é mais visto somente como um simples receptor passivo dos direitos “fornecidos” pelo Estado. A história da cidadania brasileira é mais do que um conceito e, sem dúvida, uma narrativa de lutas por direitos e resistência frente as desigualdades (*lato sensu*), na medida em que, paradoxalmente, durante parte de sua construção esta foi mais “arbitrada” pelos governos do que conquistada efetivamente⁶⁷. Murilo de Carvalho sustenta que no Brasil inverteu-se a ordem inglesa pregada por Marshall, isso é, o povo não esteve no comando das demandas políticas que implicavam na cidadania, que restou a cargo do próprio Estado.⁶⁸

Talvez por isso a luta não tenha sido vencida e ainda seja necessária, considerando que a maior parte da população permanece sobrevivendo distante do ideário socio econômico, revelando um projeto inacabado de cidadania. Destarte, podemos afirmar que a efetivação da cidadania nacional se relaciona com a consolidação do Estado Democrático de Direito⁶⁹.

De leitura da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denota-se que dentre seus fundamentos encontram-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, em seu artigo 5^a estão previstos diversos direitos fundamentais do cidadão, ao passo que no artigo subsequente estão dispostos direitos sociais, e, no artigo 14, direitos políticos⁷⁰, verificando-se o alcance de todas as dimensões de cidadania propostas por Marshall introduzidas nas linhas anteriores. Ninguém olvida, pois, que uma série de paradigmas foram rompidos através da CF/88, a qual possui extenso rol de direitos e múltiplos instrumentos para sua efetivação.

Cumprir destacar que, ainda que a cidadania, igualdade, isonomia etc., estejam constitucionalmente previstas, questionamentos são diuturnamente levantados acerca de suas existências no plano concreto. Nesta esteira de ideias, diante os indicadores de desigualdades

⁶⁷ DAUD, A. C. R.; DAUD, S. S. A ATUALIDADE DA TEORIA DE THOMAS HUMPHREY MARSHALL: EFETIVIDADE DA CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**. V. 2, n. 1, 2016, p. 146-167. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/551>. Acesso em 26 ago. 2020.

⁶⁸ CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil** – o longo caminho. 7^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 219.

⁶⁹ MORAIS, I. A. **A construção histórica do conceito de cidadania: o que significa ser cidadão na sociedade contemporânea?** In: XI CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EDUCERE. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013, p. 1. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7598_5556.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

⁷⁰ BRASIL, **Constituição da República Federativa**. Brasília/DF: Senado Federal. 1988.

sociais e econômicas na sociedade brasileira⁷¹, questiona-se a efetividade dos instrumentos legais, e, portanto, da própria cidadania em si.

Não restam dúvidas, conforme amplamente exposto, que a Constituição Federal de 1988 faz jus ao adjetivo de cidadã, já que direitos políticos atingiram uma amplitude nunca vivenciada na história do país. Todavia, é importante destacar que outros problemas mais urgentes surgiram da deficiência dos direitos sociais, se afigurando necessária a criação de mecanismos que possam concretizar os direitos inerentes à cidadania, pois a mera abstração legal é incompatível com a igualdade fática, especialmente por ignorar as características naturais e condições sociais reais de cada indivíduo⁷².

Assim, a exemplo do princípio da isonomia que, abstratamente, reconhece todos os cidadãos como sujeitos idênticos em direitos, funcionando ainda como um dever de tratamento equânime a eles (igualdade formal), surge a necessidade de implementação pelo Estado de políticas que concretizem a almejada igualdade (material), permitindo que todos os cidadãos tenham acesso e usufruam dos mesmos direitos. Portanto, esse princípio se revela como uma norma programática, isso é, somente através das ações positivas/afirmativas se concebe concretamente aquilo que o texto legal pretendia alcançar.

2.3 (EURO)VISÃO DE CIDADANIA

O Brasil e as Américas não podem negar seu passado colonial, ainda que precisemos fazer esforços pelo pensamento descolonizador, ou seja, quando nos referimos ao primeiro termo, tratamos dos artigos 73 e 74, capítulo XI da Carta das Nações Unidas⁷³ que fala sobre o respeito à soberania dos povos e o respeito à sua autodeterminação cultural, política, econômica, social e educativa (basicamente seria evitar o pensamento imperialista); o segundo aspecto é descrito por Mignolo:

Colonialidade e descolonialidade introduzem uma fratura entre a pós-modernidade e a pós-colonialidade como projetos no meio do caminho entre o pensamento pós-moderno francês de Michel Foucault, Jacques Lacan e Jacques Derrida e quem é

⁷¹ Recentes pesquisas apontaram que a desigualdade registrou o pior índice no Brasil desde 2012. O desemprego atingiu a marca de mais de 12 milhões de pessoas. Indicou ainda que questões raciais exercem influência, uma vez que pessoas brancas possuem renda superior às pardas e negras. 70% da população mais pobre, que é beneficiária do programa de distribuição direta de renda do Bolsa Família, por exemplo, não têm saneamento básico. Aumentou também a porcentagem da população que vive na extrema pobreza, enquanto o rendimento dos 10% entre os mais ricos subiu, representando 42% da renda total do país. Cf. BRASIL, Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em 25 ago. 2020.

⁷² ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. Malheiros Editores LTDA, 1986, p. 43.

⁷³ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/cap11/>. Acesso em: 21 nov. 2020.

reconhecido como a base do cânone pós-colonial: Edward Said, Gayatri Spivak e Hommi Bhabba. A descolonialidade – em contrapartida – arranca de outras fontes. Desde a marca descolonial implícita na Nueva Crónica y Buen Gobierno de Guamán Poma de Ayala; no tratado político de Ottobah Cugoano; no ativismo e crítica decolonial de Mahatma Ghandi; na fratura do Marxismo em seu encontro com o legado colonial nos Andes, no trabalho de José Carlos Mariátegui; na política radical, o giro epistemológico de Amílcar Cabral, Aimé Césaire, Frantz Fanon, Rigoberta Menchú, Gloria Anzaldúa, entre outros.⁷⁴

Veja que adiante, ao adentrar na definição de cidadania no Brasil, será verificada séria dificuldade precisamente pela dialética colonial que está escravizada e comprometida com o pensamento eurocêntrico, ao ponto de a produção acadêmica considerar difícil desconectar o seu pensamento de tais fontes, muito ricas, é verdade, para se ligar aos pensadores nacionais ou latinoamericanos com quem essa nação compartilha a mesma herança, a mesma carga cultural e emocional imposta ao pensamento e imaginário sociais pelos traços próprios do colonialismo. O Brasil é o país latinoamericano que mais resiste à sua identidade cultural, daí a problemática quanto a definir cidadania nesta nação⁷⁵.

Retornando às visões francesas e inglesas, houve séculos e muito sangue derramado para que se chegasse à definição de cidadania e há que se destacar que a eficácia desta definição, em alguns casos, só está chegando ao continente europeu agora, século XXI. A Grande Guerra, período compreendido pelo europeu pela catástrofe que abalou o mundo entre 1914-1945, a reconstrução da Europa ocidental e a dissolução da União Soviética (1991) após a queda do muro de Berlim (1989) dificultaram a implantação de políticas públicas no espaço europeu e o acesso à cidadania, sendo importante ressaltar que há países do continente onde persistem desigualdade e pobreza que desequilibram e minam a calma dos políticos de Bruxelas e Estrasburgo, capitais principais da União Europeia.

Duffy diz:

No entanto, existem duas diferenças importantes entre o conceito de normal e o conceito de cidadão. Em primeiro lugar, o conceito de cidadão é um conceito moralmente positivo (enquanto poucos argumentam explicitamente que ser normal é o mesmo que ser bom, virtuoso ou moralmente válido). Em segundo lugar, a cidadania é naturalmente entendida como algo que a própria sociedade pode definir e redefinir (não é um conceito naturalista - é um conceito social). Isso significa que essa teoria não tem o compromisso de simplesmente apoiar o que acontece (para o bem ou para o mal) ser normal ou o que acontece (certo ou errado) ser valorizado por uma determinada sociedade. Em vez disso, a Teoria da Cidadania convida a sociedade a fazer uma definição positiva de cidadania, que por si só pode ser usada para garantir

⁷⁴ MIGNOLO, W. **Desobediencia epistémica**: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Argentina: Ediciones del signo, 2010, p. 14-15.

⁷⁵ CARVALHO, J. M. Op. Cit, p. 12.

a inclusão positiva daqueles que têm maior probabilidade de enfrentar discriminação, preconceito ou desvantagem.⁷⁶ (tradução nossa)

O autor menciona duas ideias, abordando a questão do “normal”, que, atualmente, é possível comparar com ao “cidadão de bem”, ou seja, a pessoa que tem ações consideradas aceitáveis e virtuosas e, neste sentido, gozaria da titularidade à cidadania, ao passo que a cidadania em si seria a concepção positivista, moral, definido pela sociedade que não abrange aspectos naturalistas. Portanto a cidadania tem que ir além do apoio formal à ordem social, sendo ‘normal’ e deve ser ativo na promoção daquilo que promova a inclusão dos que podem ou são potenciais alvos da exclusão e vulnerabilidade, discriminação e desvantagens.

Cidadania não é, neste sentido, algo que se herda, segundo concebido em diplomas jurídicos ou constituições, algo formal, transmitido pelo direito sanguíneo, territorial ou naturalização, aplicáveis à nacionalidade, não à cidadania. Cidadania, sendo ligada, segundo mencionado, a valor moral, comporá o *ethos* da sociedade ou agrupamento que acolhe o indivíduo que, por fim, moldará o seu modo de viver àquele que é próprio daquela localidade, especialmente quanto às questões voltadas aos deveres que são o amálgama de coesão daquela sociedade, não apenas em sentido jurídico, mas também social, econômico e cultural.

Pode-se inferir que, na concepção inglesa, a cidadania é ativa, não podendo estar passiva quanto às demandas da nação, da comunidade ou do local de inserção do sujeito, visto que, mesmo para os gregos clássicos, ainda que fosse um direito exclusivista, ser cidadão envolvia necessariamente a ação, naqueles dias política, na atualidade nos diversos campos da vida em comunidade, sendo a própria palavra cidadania variante da palavra cidade, como mostrado, pressupondo, portanto, a vida e o bem comum⁷⁷.

⁷⁶ Texto original: “However there are two important differences between the concept of the normal and the concept of the citizen. First, the concept of the citizen is a morally positive concept (whereas few explicitly argue that being normal is the same as being good, virtuous or morally worthwhile). Second, citizenship is quite naturally understood to be something that society itself can define and redefine (it is not a naturalistic concept—it is a social concept). This means that this theory is not committed to simply supporting what happens (for good or ill) to be normal or what happens (rightly or wrongly) to be valued by a particular society. Instead the Citizenship Theory invites society to make a positive definition of citizenship, one that can itself be used to ensure the positive inclusion of those who are most likely to face discrimination, prejudice or disadvantage.” DUFFY, S. The Citizenship Theory of social justice: exploring the meaning of personalisation for social workers. **Journal of Social Work Practice**, v. 24 n. 3, p. 253-267, 2010, p. 216. Disponível em: <<http://www.tandf.co.uk/journals/carfax/02650533.html>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

⁷⁷ CARVALHO, J. M. Cidadania: tipos e percursos. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 337-359, 1996: Justiça e Cidadania. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2029/1168>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

Os franceses, vanguardistas na discussão sobre cidadania, oferecem definição complementar à inglesa com um detalhe:

O bem comum assim entendido não enfraquece a nossa concepção jurídica de interesse geral, dá-lhe uma dimensão societária: o interesse geral, que é um dos elementos estruturantes do nosso quadro jurídico republicano, expressa a visão do poder público e jurisdicional, que se encarregam de defini-lo, enquanto o bem comum expressa a percepção da sociedade civil. O facto, cada vez mais frequente, de uma autoridade da República utilizar esta segunda expressão não revela uma confusão de valores ou um simples efeito de moda; deve ser entendido como uma homenagem a essa dinâmica da sociedade.⁷⁸ (tradução nossa).

O bem comum não é jargão político quando se trata de cidadania, ainda que seja assim utilizado em alguns casos, especialmente por políticos populistas e extremistas atualmente, enfraquecendo o verdadeiro poder e significado da cidadania. Para os autores do estudo francês, realizado no Conselho de Estado de Paris em 2018 sobre cidadania, a questão do bem comum deve ser o alicerce em que se fundam as estruturas do Estado para que as autoridades definam as políticas e diretrizes administrativas e orçamentárias ao passo que a sociedade civil tenha a correta percepção do resultado promovido pela administração pública.

Sem dúvidas, a malversação da questão do bem público pela sociedade e coletividade, assim como da coisa pública, no que tange a administração em si, cria o cenário ideal para prosperar os discursos radicalizantes que prosperam entre os Estados autoritários ou para que estes nasçam, com a nefasta ideia de que a política seja nociva, não debatível ou assunto que esteja fora de análise por ser absolutamente ponto de discórdia. Neste vácuo das ideias, abdica-se do ato mais importante para a democracia, o voto enquanto a expressão do poder legítimo do povo, ou usa-se como “expressão de protesto” para eleger palhaços, concedendo a pessoas ineptas a capacidade de governar criando a ingerência do Estado e a improbidade da cidadania: milhões de pessoas esbulhadas da condição e dos direitos mínimos de sobrevivência devido à falta de concepção do que vem a ser ‘bem comum’ e coletividade, em evidente retrocesso em matéria de direitos humanos.

⁷⁸ Texto Original: “Le bien commun ainsi entendu ne fragilise pas notre conception juridique de l’intérêt général, il lui apporte une dimension sociétale : l’intérêt général, qui est l’un des éléments structurants de notre cadre juridique républicain, exprime la vision des autorités publiques et juridictionnelles, qui sont en charge de le définir, tandis que le bien commun exprime la perception de la société civile. Le fait, de plus en plus fréquent, qu’une autorité de la République utilise cette seconde expression n’est pas le révélateur d’une confusion de valeurs ou un simple effet de mode ; il doit être entendu comme un hommage rendu à cette dynamique de la Société.” BOISDEFFRE, M. de *et al.* **La citoyenneté.** Être (un) citoyen aujourd’hui. Les rapports du Conseil d’État. Paris: Conseil d’État, 2018, p. 54.

Construir cidadania, como pensam os franceses, requer o engajamento da sociedade como um todo, analisando e empenhando-se, desde o ato básico democrático do voto consciente, passando pela participação ativa na administração pública com proposições, cobranças e fiscalização por meio de órgãos da sociedade civil, tais como observatórios sociais que estejam em bairros, municípios, estados no Distrito Federal, numa rede de comunicação aberta e transparente, com engajamento populacional e solidário, visando o desenvolvimento de todas as pessoas.

O caso brasileiro, por exemplo, é mais delicado: temos uma região centro-sul relativamente desenvolvida e rica, mas a região norte e nordeste vasta com índices altos de pobreza e miséria⁷⁹, além de indicadores educacionais preocupantes, com altíssima violência, especialmente contra mulher, afrodescendentes, transgêneros, indígenas e outras populações vulneráveis^{80 81}. Desenvolver estas regiões, que são grandes ecossistemas ambientais, com inúmeras reservas minerais, detentoras dos maiores aquíferos de água doce do planeta, é assegurar não apenas a soberania territorial do Brasil, mas a soberania cidadã, a dignidade da pessoa humana que habita estes espaços, sendo também os que preservam tais ambientes, tais como as populações originais, as diversas tribos e aldeias ali instalados.

Todavia, na persistência de se pensar o Brasil bipolarizado, norte e sul, as políticas normalmente se voltam aos detentores do poder econômico que estão ao sul, sem que haja uma redistribuição adequada de recursos para o norte e nordeste. Infelizmente, política de ‘bem comum’ populistas apenas fizeram alívio transitório dos problemas permanentes destas regiões, perpetuando os ciclos de eleitorado cativo, tanto pelo *modus operandi* político brasileiro, quanto pela inércia da sociedade civil do centro-sul que não se preocupa em ser solidária em analisar como ou se existem políticas adequadas para tais populações. Disputam entre si algo que, aparentemente, poucos em ambas as regiões têm: cidadania.

2.4 CIDADANIA NA AMÉRICA LATINA

⁷⁹ IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4ª ed. - Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2021.

⁸⁰ Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL). **La matriz de la desigualdad social em América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/40668/S1600946_es.pdf>. Acesso em 28 mar. 2021.

⁸¹ FIOCRUZ. **Indígenas, negros e mulheres são mais afetados por pobreza e desemprego no Brasil**. Disponível em: <<https://dssbr.ensp.fiocruz.br/indigenas-negros-e-mulheres-sao-mais-afetados-por-pobreza-e-desemprego-no-brasil-diz-cepal/>>. Acesso em: 28. mar. 2021.

Alguns autores defendem que o século XIX foi para América Latina o século esquecido quanto à cidadania, haja vista que tanto a América Espanhola, quanto a América Portuguesa, estavam recém-saídas do jugo metropolitano. A preocupação central destas novas nações era o mínimo desenvolvimento econômico, sendo a questão social deixada de lado. Ironicamente os opressores passaram a ser os locais, não mais os colonizadores⁸². O caso brasileiro é muito peculiar: embora tivesse uma constituição visivelmente liberal (no sentido clássico), prevendo alguns direitos civis e sociais⁸³, não trata, em nenhum aspecto, acerca da escravização dos africanos que se estendeu, juridicamente, até 1888, e de cujos efeitos são sentidos ainda nos dias atuais.

Na verdade, mesmo a Europa, quanto a direitos sociais, não faria muito progresso até a República de Weimar em 1919 que, infelizmente, sucumbira não muito tempo depois com a criação e ascensão do Partido Nazista, de extrema direita, racista, genocida e destrutivo⁸⁴, criado em 1920 que paulatinamente dominou a Alemanha com os resultados narrados pela história, cujo fantasma do fascismo insiste em nos visitar sob novas roupagens⁸⁵. Por outro lado, em 1917, antes da Europa, portanto, o México, após sangrenta Revolução, propôs uma Constituição com previsão de direitos sociais, os quais seriam a base de cidadania. Gargarella diz que

O que aconteceu no México em 1917 é de enorme relevância para a compreensão da história constitucional mexicana e, de maneira mais geral, de toda a região. Em relação às reformas constitucionais promovidas então no México, gostaria de destacar pelo menos duas questões. Em primeiro lugar, o texto constitucional aí aprovado é ainda hoje venerado, nacional e internacionalmente, pela radicalidade do seu conteúdo. Porém, atento à história imediata que o precedeu, pode-se dizer que o texto também surpreende pela extrema contenção, dado o contexto em que se deu: lembremos que, pouco antes da aprovação da Constituição, a demanda comum entre aqueles que a promoveram começa com a proclamação da expropriação, confisco, restituição. Em segundo lugar, gostaria de destacar que um olhar mais atento sobre o que aconteceu exige que façamos uma distinção entre os avanços importantes que foram alcançados então, em termos constitucionais, e as continuidades que foram mantidas com o passado - o que não foi feito então.⁸⁶ (tradução nossa)

⁸² GARGARELLA, R. Sobre el “nuevo constitucionalismo latinoamericano”. **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, v. 27, n. 1, p. 109-129, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rucp/v27n1/1688-499X-rucp-27-01-109.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

⁸³ Cf. Art. 179. BRASIL. **Constituição Política Do Império Do Brazil** (De 25 De Março De 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 03 dez. 2020.

⁸⁴ GERTZ, R. **O perigo alemão**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1991, p. 43.

⁸⁵ Cf. ECO, U. **O Fascismo Eterno**. Record, 1ª edição, 2018.

⁸⁶ Texto original: “Lo ocurrido en México en 1917, es de enorme relevancia para entender la historia constitucional mexicana y, más en general, la de toda la región. Sobre las reformas constitucionales promovidas entonces en México, quisiera destacar, al menos, dos cuestiones. Ante todo, el texto constitucional allí aprobado resulta todavía hoy venerado, a nivel nacional e internacional, por la radicalidad de su contenido. Sin embargo, prestando atención a la historia inmediata que lo precedió, podría decirse que el texto sorprende también por su moderación extrema, dado el contexto en el que apareciera: recordemos que, poco antes de que fuera aprobada la Constitución, la demanda común entre quienes la impulsaban comenzaba con la proclama expropiación, confiscación, restitución.

De fato, a Constituição do México é marco mundial no que tange à questão de o Estado prever e tutelar os direitos básicos para cidadania. Obviamente a mera letra da lei não criou cidadania, tampouco tornou todos os mexicanos cidadãos e cidadãs porque, como dito, cidadania não é ato conferido por lei, mas construção sócio-jurídico-cultural, que demanda toda sociedade, o indivíduo e o Estado. Contudo, analisar o fato de um país latinoamericano, que esteve sob séculos de jugo colonial, sendo o primeiro a tratar esta questão em sua lei principal, a Constituição, torna a compreensão do caso brasileiro mais pragmática.

O Brasil, como mencionado, teve como Constituição mais longeva a Imperial, outorgada em 1824 e revogada somente em 1891 pelo regime republicano. Aquela, falava algo sobre direitos civis, com caráter social, mas, silenciava-se sobre a situação dos escravizados, sendo oportuno registrar que os próprios brasileiros participaram ativamente do sistema escravagista, impondo a transmissão da condição de escravizado aos seus filhos, como se estivesse presente no *DNA*⁸⁷. No ano de 1888, promulgado o Decreto Imperial 3.353 de 13 de maio⁸⁸, declarou-se abolida a escravidão quanto ao sistema de produção ou uso de mão de obra, mas nada se decidiu sobre o que fazer com os milhões de africanos e afrodescendentes que até então, segundo a Constituição Imperial, sequer existiam: eram mercadorias, com número de matrícula inclusive, como se fossem imóveis, mas àquela altura sem um proprietário.

Logo, se o Império começa com uma situação de limbo, a República dá seu ponta pé inicial em absoluta escuridão. Repentinamente surgiram muitos “ninguéns”: milhões de escravizados alforriados por força de lei, muitos que sequer sabiam, a outros não sobrou outra opção que não permanecer em situação de servidão em troca do alimento e moradia – o que não lhe retirou a condição material de escravizado -, outros foram banidos ou substituídos pelos muitos imigrantes europeus ‘importados’ pelo Império a partir de 1870 para substituir a mão de obra dos africanos que estava sempre mais cara.⁸⁹

En segundo lugar, destacaría que una mirada más atenta de lo sucedido exige que distingamos entre los avances importantes que se lograran entonces, en términos constitucionales, y las continuidades que se mantuvieron con el pasado –lo que entonces no se hizo.” GARGARELLA, R. Op cit, p. 113-114.

⁸⁷ BLANCO TÁRREGA, M. C. V. Direito, devir negro e conflito ecológico distributivo. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 42, n. 2, p. 120-140, 4 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/56534/27026>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

⁸⁸ BRASIL. **Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm> Acesso em: 02 dez. 2020.

⁸⁹ GRINBERG, K. Senhor sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Revista Almanack Braziliense**, n. 6, p. 4-13, 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11667>>. Acesso: 02 dez. 2020.

Portanto, quando se analisa do ponto de vista de alguns sociólogos ou cientistas políticos brasileiros que condicionam cidadania apenas com o mero fato do direito ao voto, o Brasil parece ter cidadãos. Se for pelas concepções inglesas, francesas ou mesmo a mexicana de bem comum, ação social, participação na vida coletiva e interação entre Estado, sociedade civil e atores diversos, o Brasil está distante desta realidade, ancorado em uma cidadania insurgente que mais “cria” ralés do que cidadãos, conceitos a serem aprofundados no tópico seguinte. Considerando que o país é campeão, por exemplo, no número de assassinatos de homossexuais, travestis e transgêneros, que temos índices chocantes de violência contra mulher, incluindo feminicídio, números alarmantes de assassinatos de negros por ano, ou tais pessoas não fazer parte da “cidadania” brasileira ou a percepção está prejudicada⁹⁰.

Nesse sentido, Ribeiro pontua:

Bom, estas são as obviedades com que convivemos alegre ou sofredamente por muito tempo. Nos últimos anos, porém, descobrimos meio assombrados – descoberta que só se generalizou aí pelos anos 50, mais ou menos – descobrimos realmente ou começamos a atuar como quem sabe, afinal, que aquela óbvia inferioridade racial inata, climático-telúrica, asnal-lusitana e católico-barroca do brasileiro, era como a treta diária do sol que todo dia faz de conta que nasce e se põe. [...] Havíamos descoberto, com mais susto do que alegria, nossa velha classe tem sido altamente capaz na formulação e na execução de projeto de sociedade que melhor corresponde a seus interesses. Só que este projeto para ser implantado e mantido precisa de um povo faminto, chucro e feio. Nunca se viu, em outra parte, ricos tão capacitados para gerar e desfrutar riquezas, e para subjugar o povo faminto no trabalho, como os nossos senhores empresários, doutores e comandantes. Quase sempre cordiais uns para com os outros, sempre duros e implacáveis para com subalternos, e insaciáveis na apropriação dos frutos do trabalho alheio. Eles tramam e retramam, há séculos, a malha estreita dentro da qual cresce, deformado, o povo brasileiro. Deformado e constrangido e atrasado.⁹¹

A constatação de Ribeiro é sobre um projeto para não cidadania, algo construído para que ocorra como se vê, não uma conjunção de fatores limitantes que fazem do país pobre e inclinado à pobreza por essência devido às condições climáticas, geográficas ou algo que seria, por alguns, explicado através do questionável determinismo, mas em razão de uma sociedade que compreende os interesses de quem a domina.

2.5 A CIDADANIA INSURGENTE E OS RALÉS

⁹⁰ Cf. IPEA. **Atlas da Violência**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

⁹¹ RIBEIRO, D. **Sobre o óbvio**. Marília: Lutas Anticapital, 2019, p. 36-37.

Como dito nas linhas anteriores, é notória a complexidade que engloba a história e o exercício da cidadania no Brasil e acaba por alcançar as questões ambientais, intrinsicamente acopladas a noção de Estado Socioambiental de Direito que veremos adiante. O questionamento que move este trabalho se confronta com a peculiaridade do exercício da cidadania, no contexto brasileiro, dos catadores de materiais recicláveis enquanto atores sociais que contribuem ativa e diretamente para a consolidação de um estado ambiental, mas, paradoxalmente, podem não ter acesso aos demais direitos inerentes a todos, notadamente por viverem à margem da sociedade. Assim, seriam as políticas públicas e legislações existentes suficientes a efetivação da classe como verdadeiros cidadãos, ou, na verdade, malgrado existam as melhores intenções, a realidade imporá uma condição de perpetuação de degradação social, como já sói ocorrer com grande parcela excluída brasileira?

Para alcançar a resposta, evidentemente que oportunamente nos debruçaremos na apresentação e compreensão da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de tratar das suas implicações em âmbito municipal, verificando os avanços ambientais e conquistas sociais. Outrossim, é mister se faz, antes, delinear as disjunções da cidadania no Brasil que a tornam única e complexa, em conjunto com as noções e críticas já realizadas ao sistema neoliberal e às heranças coloniais.

Para tanto, já tendo apresentado as contribuições filosóficas de Marx e Marshall anteriormente, caminharemos rumo as críticas do sociólogo James Holston, o qual, em sua obra *Cidadania Insurgente*, classifica a cidadania brasileira como sendo “diferenciada”. Para ele, que faz uma análise história da formação da cidadania desde o período da colonização até os dias atuais, no Brasil existe um elemento central que se repete no processo ao tempo, ou seja, uma cidadania que “administra as diferenças legalizando-as de maneiras que legitimam e reproduzem a desigualdade”⁹², o que possui compatibilidade com a realidade e auxiliará na (des)construção da cidadania dos catadores.

Dispensável novamente aprofundar que as democracias prometem igualdade, ao passo que, na prática, atualmente a cidadania está em permanente conflito em razão da desorientada distribuição de direitos.

Isso porque, no contexto brasileiro, a cidadania foi – e continua a ser - marcada pelas desigualdades e violências (não só urbanas), fazendo surgir novos sujeitos sociais e

⁹² HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. 1. ed. Tradução Claudio Carina. Revisão técnica Luísa Valentini. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 22.

consequentemente “novas” cidadanias, marca da “persistência da desigualdade e de sua contestação”⁹³. Holston observou que nas últimas décadas o Brasil enfrentou um processo de urbanização progressiva e periférica das camadas mais pobres, que se deu sem planejamento ou auxílio do Estado, pelos próprios moradores, implicando na criação de zonas vulnerabilizadas socioeconomicamente. Desse processo de autoconstrução e organização nasce a cidadania insurgente, em uma busca pelo direito à cidade – não só em termos físicos, mas também em termos sociais, econômicos, ambientais e políticos, em alguns aspectos como ocorria na Grécia antiga.

Como Harvey aponta, a cidade é mais do que apenas um conjunto estrutural, que pode ser nutrida para gerar crescimento econômico e prosperidade. A cidade é antes um resultado reflexivo de processos sociais e forma urbana⁹⁴. Ocorre que se de um lado temos narrativa oficial da cidade global (e pós-moderna) como um ambiente cultural, social e urbano único construído, de outro temos a “esquecida parte de baixo da sociedade brasileira”, como os centros as periferias e favelas, que hospedam milhões e milhões de pessoas.⁹⁵

Nessa linha de pensamento, Knudsen analisa que Holston pretende superar o projeto neoliberal de desenvolvimento, assentando que ele “percebe o projeto político liberal e modernista como rígido e insuficiente em sua capacidade de englobar as necessidades da cidadania contemporânea”⁹⁶.

Essa concepção moderna de cidadania, em vez de definir a cidadania como um status jurídico universal, pavimentou um campo de luta, portanto baseada justamente na insurgência - uma luta pelo significado e orientação da cidadania. Holston se refere a essas práticas e lutas cotidianas insurgentes como cidadania porque elas negociam “o que significa ser um membro do estado moderno”⁹⁷, dentro de uma realidade cotidiana de um povo.

Em outras palavras, a noção de cidadania insurgente apresenta uma maneira interessante de visualizar como as práticas e manipulações espaciais cotidianas podem potencialmente levar a um novo discurso de cidadania, refletindo a realidade da vida urbana

⁹³ Ibidem.

⁹⁴ HARVEY, D. From managerialism to entrepreneurialism: the transformation in urban governance in late capitalismo. *Geografiska Annaler*, Series B Human Geography, Vol 71, N. 1, 1989, p 3-17.

⁹⁵ SOUZA, J. A parte de baixo da sociedade brasileira. *Revista Interesse Nacional*, v.14, p. 33-41, 2011.

⁹⁶ Texto original: “Holston perceives the modernist, liberal political project as rigid and insufficient in its ability to embrace the needs of contemporary citizenship”. KNUDSEN, A S.. *The right to the city: spaces of insurgent citizenship among pavement dealers in Mumbai, India*. Working paper, University College London, Londres, n. n. 132, 2007, p. 9. Disponível em: <<https://vbn.aau.dk/en/publications/the-right-to-the-city-spaces-of-insurgent-citizenship-among-pavem>>. Acesso em 30 ago. 2020.

⁹⁷ HOLSTON. Op. Cit, p. 47.

contemporânea que inclui as experiências e lutas diárias de uma população urbana socialmente diversa e heterogênea, pois “são locais de insurgência porque introduzem na cidade novas identidades e práticas que perturbam as histórias estabelecidas”.⁹⁸

Friedmann define a cidadania insurgente como uma forma de participação ativa nos movimentos sociais em defesa dos princípios e direitos democráticos existentes e a reivindicação de novos direitos que, se promulgados, levariam a uma ampliação dos espaços da democracia⁹⁹. Quando for tratado especificamente da história dos catadores, será perceptível a luta decorrente da insurgência com vistas a alterar as relações de poder e trabalho que sistematicamente nega(ra)m a eles, e a grande parte da população excluída socialmente, o direito fundamental ao florescimento humano e acesso aos direitos, bens e serviços gerais, a despeito da igualdade formalmente enraizada ao Direito moderno.

A cidadania brasileira está alicerçada no aparato estatal que cria e mantém as desigualdades e ao mesmo tempo os privilégios, engrenagem intacta que dá margem aos conflitos e insurgências sociais. Dessa forma, a acelerada urbanização ocorrida no Brasil favoreceu a criação de um ambiente autônomo e insurgente, como as periferias, no qual quem o pertence “consegue” lutar por seus direitos. O autor destaca, todavia, que o processo de expansão dos direitos pela insurgência não é algo estável e, considerando o agravamento da situação brasileira, não é incomum que haja retrocessos, agravando a exclusão social a que já estavam submetidos.¹⁰⁰

Embora relevante a luta por direitos, não se pode “gourmetizar” a marginalização sócio-política como se fosse assim porque é algo natural, e não em razão do abandono secular de parcela da população frente aos reais interesses econômicos e políticos pela manutenção do poder dos poucos. A falácia do “mito da brasilidade” acaba por reproduzir e legitimar a desigualdade.¹⁰¹

Jessé Souza questiona a invisibilidade das classes populares que se institucionalizou e se incorporou em todo brasileiro de maneira inquestionável. Além disso, promove uma crítica aos “batalhadores”, denominação feita à “nova classe média” em razão de sua reinvenção¹⁰²,

⁹⁸ KNUDSEN, A. M. Op cit, p.16.

⁹⁹ FRIEDMANN, J. **The Prospect of Cities**. University of Minnesota Press, Minneapolis, 2002, p. 77.

¹⁰⁰ HOULSON. Op cit, p. 80/112.

¹⁰¹ SOUZA, J. **A invisibilidade da luta de classes ou a cegueira do economicismo**. In: A “Nova Classe Média” no Brasil como Conceito e Projeto Político. BARTELT, D. D. (org.). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013, p. 55-56.

¹⁰² Ibidem. A parte de baixo da sociedade brasileira. **Revista Interesse Nacional**, v.14, p. 33-41, 2011. Disponível em:

promovida em meio a todas as dificuldades já sabidas e consabidas, e, talvez, somente decorrente da própria insurgência.

Mesmo assim, mais se aproxima de uma classe trabalhadora precarizada que atingiu relativo potencial de consumo, alcançado, bom que se registre, em detrimento do próprio sacrifício, geralmente silenciado pelo discurso incorporado vindo da meritocracia elitista.

O foco na renda, diz Jessé, mais esconde do que esclarece, não bastando para análise de uma classe a verificação de seu capital econômico, mas exige a percepção humana, que engloba as tragédias e capacidades específicas, para só assim enxergar também os desclassificados sociais, propositalmente chamados de ralés, denunciando-se o abandono que lhes nega diariamente qualquer perspectiva, inclusive de uma cidadania insurgente.

A ralé de desclassificados e excluídos sociais continuam sendo reproduzidos pela sociedade brasileira, que naturaliza uma condição de fracasso ou participação na “competição”, lhes impondo um abandono social e político que culmina na exploração de sua mão de obra – estritamente física – em funções menos importantes, perigosas ou indesejadas por qualquer motivo pelos exploradores¹⁰³, como os próprios catadores, os quais, de outro lado, contestam diariamente sua invisibilidade pela luta.

Assim, é preciso reconhecer por tais ideias que há uma relação dialética no direito à cidade: espaço concebido, percebido e vivido. A prática cotidiana dos catadores insere-se na esfera dos espaços vividos. Mas, ao mesmo tempo, sua visibilidade - ou insurgência-, contradiz o domínio do espaço concebido, ocorrendo também com as demais classes consideradas ralés.

Queremos dizer assim que a cidadania insurgente muitas vezes é a própria questão de sobrevivência, que lhes permite lutar por seus direitos nos espaços públicos, ainda que distante da tutela esperada do Estado, mas, ainda sim, pode ser insuficiente para atingi-la efetivamente.¹⁰⁴

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1197366/mod_resource/content/1/Desigualdade%20brasileira%20por%20Jess%C3%A9%20Souza.pdf>. Acesso em 30 ago. 2020.

¹⁰³ SOUZA. Op cit, p. 7.

¹⁰⁴ OUTEIRO, G. M. CIDADANIA INSURGENTE: DISJUNÇÕES DA DEMOCRACIA E DA MODERNIDADE NO BRASIL. **REVISTA DO DIREITO PÚBLICO**, Londrina, v. 13, n. 3, p. 192-194, dez. 2018. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/35045>>. Acesso em 30 ago. 2020.

3 MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO BEM JURÍDICO TUTELADO

Os avanços científicos e tecnológicos experimentados pela humanidade, intensificados especialmente a partir do século XVII, apesar dos incontestáveis progressos e facilidades agregadas a vida humana, despertaram (e continuam despertando) preocupação mundial em razão da degradação ambiental. Conforme observado por Lucas Lehfeld, essa degradação não é causada tão somente pela exploração dos recursos naturais do planeta, mas igualmente (ou até mais) em razão dos impactos decorrentes dos resíduos sólidos e efluentes resultantes do modelo socioeconômico e produtivo, marca da sociedade contemporânea¹⁰⁵.

Nas últimas décadas a crise ambiental tomou proporções globais, exigindo a tomada de diversas estratégias para sua contenção. Relacionado diretamente com essa crise, está o crescimento desenfreado da população mundial, especialmente nos centros urbanos, aliado a uma cultura de consumo que alimenta a produção, utilização de recursos naturais e, conseqüentemente, a geração de resíduos sólidos, nos colocando diante novos e imprevisíveis desafios oriundos de uma sociedade, conforme pregado por Beck, de risco.¹⁰⁶ Essa definição pode ser relacionada com a crise ambiental como

o crescimento das incertezas em todos os domínios, a impossibilidade de qualquer futurologia segura, a extrema diversidade dos possíveis roteiros de futuro;-rupturas desregulações[...],o desenvolvimento decrescimentos em feedback positivos, como o crescimento demográfico, os desenvolvimentos descontrolados do crescimento industrial e os da tecnociência;-perigos mortais para o conjunto da humanidade (arma nuclear, ameaça à biosfera)e, ao mesmo tempo, oportunidades de salvar a humanidade do perigo, a partir da própria consciência do perigo¹⁰⁷

O final do século XX foi marcado por uma séria de alterações nas conjunturas políticas, econômicas, sociais, culturais e tecnológicas no ocidente, verificadas na produção,

¹⁰⁵ LEHFELD, L. S; OLIVEIRA, R. M. F. Estado Socioambiental de Direito e o Constitucionalismo Garantista. O Princípio In Dubio Pro Natura como mecanismo de controle do ativismo judicial contrário à tutela dos Direitos Fundamentais Ambientais. **Conpedi Law Review**, v. 2, n. 2, p. 237-356, 2016. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3612/3117>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

¹⁰⁶ BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. 1 ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

¹⁰⁷ MORIN, E.; KERN, A. B. **Terra-pátria**. Tradução: Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1995, p. 98

circulação e consumo de bens e serviços, criando, na lógica capitalista, uma nova concepção do indivíduo com status de consumidor.¹⁰⁸

As previsões iluministas e marxistas de que o desenvolvimento da ciência e tecnologia faria do mundo um lugar mais estável e ordenado¹⁰⁹, na verdade, concretizaram-se ao contrário, permitindo ao homem buscar sua tão almejada liberdade de forma individual e egoísta. Nas palavras de Giddens, “em vez de estar cada vez mais sob nosso comando, parece um mundo em descontrole”.¹¹⁰

Tais premissas, aliás, encontram-se presentes na complexidade do momento atual, denominado por Baumann como sendo uma “modernidade líquida”, a partir do paradoxo da liquidez das relações, em que tudo é fluído, temporário ou descartável¹¹¹. O “novo” modelo em que se encontra inserida a sociedade, na qual a própria ideia de felicidade se confunde com o consumo, possui um ciclo econômico de demanda, geração de renda, produção, consumo, e, em pouco tempo, inutilidade e descarte de produtos, uma vez que os indivíduos/consumidores precisam de outros mais novos para satisfazer suas vontades, viciando e alimentando o processo.

Sobre esse problema, Édis Milaré indica que

o planeta está gravemente enfermo e com as veias abertas. Se a doença se chama degradação ambiental, é preciso concluir que ela não é apenas superficial: os males são profundos e atingem as entranhas mesmas da Terra. Essa doença é, ao mesmo tempo, epidêmica, enquanto se alastra por toda a parte; e é endêmica, porquanto está como que enraizada no modelo de civilização em uso, na sociedade de consumo e na enorme demanda que exercemos sobre os sistemas vivos, ameaçados de exaustão¹¹²

Embora o aumento populacional seja um fator, dados apontam que a produção de lixo supera a taxa de crescimento de demográfico. A exemplo disso, no Brasil, entre os anos de 1991 e 2000, a população cresceu 15,6%, enquanto a produção de resíduos aumentou 49%.¹¹³

¹⁰⁸ LIMA, G. F. C. Consumo e Resíduos Sólidos no Brasil: as contribuições da educação ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**. N. 37, p. 47-57, Set. 2015, n 37. Disponível em: <http://www.rbciamb.com.br/index.php/Publicacoes_RBCIAMB/article/download/181/146>. Acesso em: 31 ago. 2020.

¹⁰⁹ Cf, MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 5. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 18.

¹¹⁰ GIDDENS, A. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 14.

¹¹¹ BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 86.

¹¹² MILARÉ, E. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 790.

¹¹³ WALDMAN, M. **Lixo: cenários e desafios**. São Paulo: Cortez, 2010.

No mesmo sentido, dados do apontam que em 2018 foram gerados mais de 79 milhões de toneladas de resíduos por dia, estimando-se que cada indivíduo gera uma média de 1,039 quilogramas de resíduos diariamente¹¹⁴.

Para Jacobi e Besen, as alterações nos números que acarretam a produção de resíduos decorrem também da característica de obsolescência programada e descartabilidade com que são desenvolvidos os novos produtos. Aliado a isso, é preciso reconhecer o aprofundamento de uma cultura de consumo marcada pelo excesso e desnecessidade¹¹⁵, ou seja, verifica-se que o aumento da capacidade de consumo ditado pela *nova* modernidade gera um consequente aumento na capacidade de desperdício.

O aumento na quantidade de resíduos se contrasta com a de reaproveitamento desses. Isso porque, de todo descarte de resíduos produzido no Brasil, 30% tem potencial de reaproveitamento pela reciclagem, ao passo que apenas 3% é de fato reciclado. Dessa forma, os problemas sociais do consumo se qualificam diante da inadequada gestão e disposição final dos resíduos sólidos que dele decorre, ganhando contornos ambientais drásticos como “degradação do solo, comprometimento dos corpos d’água e mananciais, intensificação de enchentes, contribuição para a poluição do ar e proliferação de vetores de importância sanitária nos centros urbanos e catação em condições insalubres”¹¹⁶.

Asseveramos que, embora os produtos na maioria das vezes sejam descartados logo após o primeiro consumo, seus resíduos podem ser reaproveitados e reinseridos na cadeia produtiva, gerando não só economia (trabalho e renda), mas benesses ambientais (preservação ambiental) e social (cidadania).

O Direito Internacional só passou a dar maior relevância ao meio ambiente com o surgimento da Organização das Nações Unidas no ano de 1945, cuja Assembleia Geral acabou se tornando um grande espaço de discussão das questões ambientais de seus integrantes. Especialmente a partir da década de 1970¹¹⁷, houve um profundo e desenfreado aumento populacional no planeta, que se deu concomitantemente ao crescimento urbano,

¹¹⁴ ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019**. 2019. Disponível em: <<https://abrelpe.org.br/download-panorama-2018-2019/>>. Acesso em 03 set. 2020.

¹¹⁵ JACOBI, P. R; BESEN, G. R. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios de sustentabilidade. **Estud. av.** São Paulo, v. 25, n. 71, p. 135-158, abril, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n71/10.pdf>>. Acesso em 03 set. 2020.

¹¹⁶ Ibidem.

¹¹⁷ IPEA. **Rediscutindo a delimitação das regiões metropolitanas no Brasil**: Um exercício a partir dos critérios da década de 1970. Org. BRANCO, M.L G.C; et al, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10419/91377>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

Em 1972 foi realizada a primeira reunião das Nações Unidas acerca de questões ambientais, em Estocolmo na Suécia, e, ainda que de modo tímido e sem vinculação, detém importância no desenvolvimento da consciência ambiental por direcionar a atenção para esse assunto¹¹⁸, culminando na criação de uma Declaração com diversos pontos de ação e princípios com vista a “garantir um quadro de vida adequado e a perenidade dos recursos naturais”¹¹⁹. Dentre os principais pontos, destacamos a apresentação do meio ambiente natural e artificial como essenciais ao atingimento e exercício dos direitos humanos de maneira saudável, de modo que haveria um vínculo irreversível entre a vida humana (direitos humanos) e um ambiente equilibrado, revelando ainda a preocupação com a sua degradação e os fatores que lhe dão causa.

Discorrendo sobre a intensificação dos problemas ambientais a partir da década de 1980, Edgar Morin retratou alguns dos sinais que à época vislumbrava acerca dos problemas ambientais, como:

- a) grandes catástrofes locais com amplas consequências (acidentes nucleares nas usinas de Chernobyl e Three Mile Island, poluição do ar em Atenas e na Cidade do México etc.);
- b) problemas mais gerais nos países industrializados (urbanização maciça, contaminação das águas, envenenamento dos solos por pesticidas e fertilizantes);
- c) problemas mais gerais nos países não industrializados (desertificação, desmatamento etc.);
- d) problemas globais relativos ao planeta como um todo (efeito estufa, decomposição da camada de ozônio etc.)¹²⁰

Na década de 1990, a preocupação ambiental ganhou ainda maior destaque no mundo com a realização da Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como Cúpula da Terra ou Rio-92, adotando a Agenda 21. Oportuno destacar, conforme relatório produzido pela Comissão Brundtland (1983), reconheceu-se a necessidade de que o desenvolvimento se desse de maneira sustentável, visando não comprometer as possibilidades das gerações futuras, nos termos do Relatório “Nosso Futuro Comum”, produzido em 1987¹²¹. As questões tratadas anteriormente na Conferência de Estocolmo se tornaram mais precisas, detalhadas e concretas em 1992.

¹¹⁸ PASSOS, P. N. C. A Conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do Meio Ambiente. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. V. 06, p. 01-25, 2009. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

¹¹⁹ LE PRESTRE, P. **Ecopolítica Internacional**. Tradução Jacob Gorender. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2005. p. 174-175.

¹²⁰ MORIN, E; KERN, A. B. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 1995, p. 73.

¹²¹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

A Agenda 21, em alusão as intenções direcionadas para o século XXI, se tratou da mais abrangente pauta programada e conjunta em que os 179 países participantes da Conferência se comprometeram a juntos, superar o modelo de crescimento insustentável, visando, especialmente, proteger os recursos ambientais. Dentre suas ações, havia a preocupação em “proteger a atmosfera; combater o desmatamento, a perda de solo e a desertificação; prevenir a poluição da água e do ar; deter a destruição das populações de peixes e promover uma gestão segura dos resíduos tóxicos”¹²².

Em capítulo específico da Agenda, há questão relacionada ao padrão de consumo insustentável, analisando seus padrões e propondo estratégias e políticas para estimular sua mudança. Isso porque foi reconhecida a finitude de recursos naturais e humanos, que contrastava com aumento de consumo, revelando, desde logo, a importância da reciclagem como política pública, geradora não só de saúde ambiental, mas, como veremos adiante, também de renda.

Não se pode ignorar ainda que a Agenda 21 foi além das questões estritamente ambientais para abordar situações que, indiretamente, culminavam em danos ao meio ambiente, pois a construção de uma sociedade sustentável implica em integrar a proteção social e econômica. A exemplo disso, denunciou-se a relação existente entre a pobreza (e desigualdade) com a degradação do meio ambiente, explicando que poderia ser causa disso a “pobreza e a dívida externa dos países em desenvolvimento; padrões insustentáveis de produção e consumo; pressões demográficas e a estrutura da economia internacional”¹²³, o que poderia conduzir a ocorrência de catástrofes ecológicas.

3.1 O ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

A partir dos pensamentos kantianos que influenciaram as concepções jurídico-constitucionais mais moderna sobre a dignidade humana, o homem deixou de ser um objeto como meio para atingimento de determinado fim, ou seja, não se poderia a ele mais atribuir um

¹²² ONU. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em 28 ago. 2020.

¹²³ Idem.

valor (preço), passando a ser tratar como um verdadeiro sujeito, cujo fim se dava em si mesmo enquanto ser racional¹²⁴.

Cunha explica que o Kant deixou um legado aos direitos humanos ao relacionar a igualdade à dignidade, pois, na medida em que bastava a simples razão humana como requisito para que o indivíduo se revestisse de dignidade, “e que todos os seres humanos gozam dessa autonomia, tem-se que a condição humana é o suporte fático necessário e suficiente à dignidade, independentemente de qualquer tipo de reconhecimento social”¹²⁵. Neste norte, a dignidade da pessoa, agregada ao nosso ordenamento como princípio constitucional, inspira e condiciona diversas outras legislações e proposições, tutelando a condição humana, pela própria existência, contra violações. Aos todos os cidadãos são estendidos uma série de direitos, passando diversas questões sociais a serem exigíveis do Estado, a quem se atribui a (ir)responsabilidade pela desigualdade.

Assim, há um desafio, presente ainda nos dias atuais, para que a busca pela igualdade seja o princípio básico organizador da sociedade. Embora a teoria não traga resposta para tudo, Rawls propõe formas de como as estruturas básicas da sociedade deveriam organizar-se, sobretudo diante da problemática do utilitarismo e da utilidade. O filósofo defende que deve haver uma afirmação do valor político e moral do ser humano de forma absoluta.¹²⁶

Eventuais diferenças de bens que surgirem - como uns tendo mais acesso e enriquecendo mais do que outros, por herança, acaso ou trabalho - só se justificaria do ponto de vista da justiça política se essa diferença/desigualdade beneficiasse também os menos favorecidos que estivessem na base da pirâmide social e econômica. Portanto, para o autor, há a imposição de igualdade, de forma que todos possam usufruir dos bens produzidos igualmente, não podendo ser acumulados por uns em detrimento de outros.

Discorrendo sobre os Estados Nacionais, Habermas lembra que esse tipo de organização estatal permitiu a integração dos indivíduos em uma sociedade que os concebeu como sujeitos, unicamente por pertencerem a determinada nação¹²⁷.

¹²⁴ KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 52.

¹²⁵ CUNHA, A. S. **A normatividade da pessoa humana**: o estudo jurídico da personalidade e o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 85.

¹²⁶ RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 79.

¹²⁷ HABERMAS, J. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe, Milton Camargo Mota. 2.ed. São Paulo: Loyola, 2004, p. 127.

No período pós-guerra, firmou-se no ocidente o modelo de Estado de Direito, o qual, neste trabalho, nos limitaremos brevemente a apresentá-lo baseado no modelo inglês do *Rule of Law*. Este exemplo de Estado tem como fundamento a igualdade dos indivíduos e a tutela de seus direitos subjetivos.¹²⁸

Recorda-se que o final dos anos 80 expunha ao mundo a vitória de uma das grandes potências (econômica e geopolítica) capitalistas que avançaram para um discurso de radicalização do capitalismo, surgindo a doutrina neoliberal apontada anteriormente. As últimas décadas vinham experimentando um grande debate na filosofia política com o estado social sendo objeto de uma oposição extraordinária; surgem teorias importantes que criticam o estado social dizendo que ele seria demasiadamente custoso, ineficiente, corrupto, autoritário, aliado ao discurso de que ele acabaria por manter os pobres na pobreza ao invés de promover sua cidadania.

Tais discussões levam, em alguns lugares, a fixação de um sistema neoliberal, enquanto, em outros, o socialismo/comunismo consegue se manter. Já no Brasil, enquanto isso, desenvolve-se teorias que trabalham a forma de compatibilizar as promessas do estado liberal e do social, o que vem a também caracterizar o Estado de Direito. A própria Constituição Federal de 1988 se compromete com direitos sociais e individuais, mas mantendo como fundamentos da República valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.¹²⁹

Assim, o Estado Democrático de Direito desponta como um paradigma que pretende levar a sério as promessas do estado liberal, mas também as promessas e conquistas do estado social, no que diz respeito a assegurar condições de acesso aos bens produzidos conjuntamente pela sociedade, que só existem porque foram produzidos socialmente, fazendo necessário uma justiça social. A eficácia disso no plano material, todavia, ainda é assunto controverso.

Nesta perspectiva, impõe-se uma igualdade jurídica a todos os sujeitos, ainda que possuam diferenças econômicas ou sociais, pois, mesmo que haja desigualdade, devem ser tratados igualmente perante a lei.

¹²⁸ ZOLO, D. Teoria e Crítica do Estado de Direito. In: **O Estado de Direito: história, teoria e crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.15.

¹²⁹ COELHO, N. M. M. S. **Minicurso Teorias da Justiça – Aula 5: John Rawls**. Faculdade de Direitos de Ribeirão Preto – FDRP USP. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=h6jmWRRzbzE>>. Acesso em> 14 abr. 2021.

Para compreender a problemática, se faz oportuno recordar que o Estado de Direito corresponderia a uma fase pós-Estado moderna, mas pautado na legalidade. Bobbio ensina que:

A passagem da esfera da legitimidade para a legalidade assinalou, dessa forma, uma fase ulterior do Estado moderno a do Estado de Direito, fundado sobre a liberdade política (não apenas a privada) e sobre a igualdade de participação (e não apenas a pré-estatal) dos cidadãos (não mais súditos) frente ao poder, mas gerenciado pela burguesia como classe dominante, com os instrumentos científicos fornecidos pelo direito e pela economia na idade triunfal da Revolução Industrial.¹³⁰

Seguindo essa lógica, a expressão indica a que os Estados de Direito possuem uma forma que decorre da lei, havendo igualmente uma necessária submissão de todos os poderes públicos às balizas e limites regentes em seu ordenamento, geralmente oriundos de uma constituição. Nesse ínterim, os poderes também encontram correspondência e limitação entre si, sempre subordinados a uma norma maior e superior.

Em síntese, o Estado de Direito corresponde a limitação do poder estatal e a promoção do sujeito através da concretização de seus direitos, ou, em outras palavras, é a “tentativa de limitar a atuação do poder em favor da liberdade do indivíduo”¹³¹. Bauman ainda explica que mesmo que o indivíduo se submeta às regras da sociedade, é desta relação de dependência que emerge possibilidades de emancipação e evolução do primeiro.¹³²

Contudo, não se pretende caminhar no sentido a uma conceituação que se limita a defini-lo enquanto um Estado sob o domínio legal, mas alcançar a problemática que reside na tensão entre direito e poder. Elucidando, considerando que se inclui no ideário do Estado de Direito a promoção dos indivíduos, o paradigma de um estado liberal fundado na mera tutela das liberdades estaria em crise, revelando-se necessário um sistema de tutela e, principalmente, efetivação de direitos¹³³.

Nesta perspectiva, existe íntima relação entre o Estado de Direito e a cidadania, sendo forçoso reconhecer a necessidade de que práticas e políticas sejam construídas com o fim de materializar direitos, garantindo que, através do reconhecimento da singularidade da situação

¹³⁰ BOBBIO, N, et al. **Dicionário de Política**. Trad: João Ferreira. Vol. I. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 425.

¹³¹ TAVARES, M. L. **Estado de Emergência: o controle do poder em situação de crise**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 18

¹³² BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 27

¹³³ TARREGA, M. C. V. B; SANTOS NETO, A. B. Novo paradigma interpretativo para a Constituição brasileira: the Green Welfare State. In: **Anais do XV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito**, Manaus, 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Manaus/direito_acion_democ_maria_c_tarrega_e_arnaldo_santos_netto.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020, p.9.

de determinados grupos, seja possível (re)construir a cidadania. Novos direitos emergem para novos sujeitos que se afirmam (ou se insurjam) na realidade urbana na tentativa de preencher as lacunas deixadas pelo Estado. O terceiro setor está se expandindo e as organizações não governamentais, como as cooperativas de catadores, começam a ocupar espaços que as instituições se mostraram ineficientes em cumprir suas demandas.

Verifica-se, assim, a afirmação de uma terceira geração de direitos solidários e de caráter coletivo: os chamados direitos generalizados que, como o próprio nome indica, requerem uma proteção mais ampla, atenta às necessidades coletivas, como o meio ambiente.

Neste trabalho, observa-se a cidadania a partir de um tripé socioeconômico e ambiental, por englobar toda a complexidade vivenciada pelos catadores, mas também vice e versa, ou seja, é indispensável se analisar o meio ambiente como um direito difuso e coletivo de cuja responsabilidade pelo seu equilíbrio e sustentabilidade é de todos, pois, como exposto em tratados e resoluções internacionais citadas, seu desequilíbrio enseja a desigualdade e miséria.

Adianta-se que a pobreza contemporânea não se limita a renda ou padrões materiais (assim como a ascensão social não deve considerar somente a renda, conforme crítica anteriormente elaborada) atingindo uma pobreza política que é também uma pobreza de capacidades¹³⁴, o que reflete uma dicotomia social. Nesse sentido, a própria proteção do meio ambiente deve se alinhar a proteção dos direitos humanos, sob pena de sacrificar o próprio humanismo.¹³⁵

Ulrick Beck apregoava que os problemas ambientais conduzem a uma sociedade de risco que possui como característica a imprevisibilidade de situações de perigo que podem levar a catástrofes. Para ele, os problemas existentes no meio ambiente não são propriamente problemas da natureza, mas sim, essencialmente, “problemas sociais, problemas humanos, de sua história, de suas condições de vida, sua referência ao mundo e à realidade, sua ordem econômica, cultural e política”¹³⁶. Por fim, sustenta que, atualmente, a natureza é a sociedade e que esta é (também) a própria natureza.

¹³⁴ SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta: São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 120.

¹³⁵ MAZZUOLI, V.O. A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Direitos Internacional do meio ambiente. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais**. Cuiabá, a. 1, n. 1, p. 169-196, 2007. Disponível em: < <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32790-40564-1-PB.pdf>.> Acesso em 29 ago. 2020.

¹³⁶ Texto original: “los problemas del medio ambiente no son problemas del entorno, sino (en su génesis y en sus consecuencias) problemas sociales, problemas del ser humano, de su historia, de sus condiciones de vida, de su

No Brasil, a Política Nacional do Meio Ambiente veio disciplinada pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, cujo objetivo é a preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, com vistas ao pleno e saudável desenvolvimento socioeconômico conforme interesse nacional e proteção da dignidade da vida humana¹³⁷. Antes disso, o “espírito de Estocolmo” já havia inspirado a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente, órgão subordinado à Presidência da República em 1973, com atribuições voltadas ao meio ambiente, como controle da poluição e dos recursos naturais.

Nos interessa afirmar, embora pareça óbvio, que a referida legislação foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, uma vez que o meio ambiente ecologicamente é considerado um direito fundamental de todos, impondo ainda a proteção e o combate a sua degradação pelo Poder Público.¹³⁸

Denota-se que a Lei Maior do Brasil rompe um paradigma da simples preocupação com o meio ambiente para um efetivo reconhecimento do mesmo enquanto direito subjetivo geral, impondo sistematicamente a sua proteção. Dentro dessa perspectiva, reconheceu-se, legalmente, que a vida depende do ambiente e vice-versa, o que, aliás, igualmente sugere ser uma herança da Declaração de Estocolmo¹³⁹.

Uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado foi alçado à categoria de direito fundamental e, igualmente, firmado como uma obrigação do Estado, há uma verdadeira incorporação de sua essência à ideia do Estado de direito. Apesar das diversas nomenclaturas utilizadas pelas literaturas doutrinárias, Estado Socioambiental de Direito, Estado de Direito Ambiental ou Estado Constitucional Ecológico, utilizaremos ao longo da

referência al mundo y a la realidad, de su ordenamiento económico, cultural y político. [...] A finales del siglo xx hay que decir que la naturaleza es sociedad, que la sociedad es (también) naturaliza”. BECK, U. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 1998. p. 237.

¹³⁷ BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Lei n. 6.938/81, de 31 de agosto de 1981. Brasília/DF: Senado Federal.

¹³⁸ O reconhecimento constitucional do direito ao ambiente encontra-se disposto no Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual define que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. BRASIL, op. cit.

¹³⁹ Princípio 1 da Declaração de Estocolmo de 1972: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o “apartheid”, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas”. ONU. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano de 1972**.

pesquisa aquela primeira, a qual entendemos melhor se amoldar a uma perspectiva de proteção do meio ambiente como um direito fundamental.¹⁴⁰

Este novo modelo de Estado vale-se dos atributos jurídicos para fornecer uma qualidade de vida sob o enfoque ambiental, visto, por Fraga, como uma “fórmula superadora constitucional (depois do Estado de Direito e do Estado Social) para significar que a preocupação ambiental é determinante na forma dos Estado de nossos dias”¹⁴¹. Verifica-se, pois, que o Estado Socioambiental de Direito é edificado sob o alicerce da natureza, ou, em outras palavras, este novo estágio do Estado parte da constitucionalização do meio ambiente, revelando que, em uma sociedade de risco proposta por Ulrich Beck, se faz indispensável a sua tutela jurídica.

A partir disso, Fensterseifer sustenta que é preciso reconhecer a presença de uma dimensão social aliada a uma dimensão ecológica enquanto elementos primordiais do núcleo do princípio da dignidade humana, pois, somente a partir de uma projeto jurídico-político que inclua aqueles como objetivos constitucionais será possível compatibilidade com o tutelado na Lei Fundamental¹⁴².

Anote-se ainda que a dignidade humana não deve ser lida estritamente sob a perspectiva biológica, mas sim como um conceito construído historicamente, que se amolda ou expande de acordo com as necessidades do ser humano e novos valores culturalmente construídos em cada período civilizatório. Ainda nas linhas das ponderações de Fensterseifer, a dignidade ultrapassa a pessoa individualmente para realizar-se em todos, comunitariamente (dimensão social), aqui incluindo-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (dimensão ecológica)¹⁴³.

¹⁴⁰ CANOTILHO, J. J. G. Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007, 41.

¹⁴¹ Texto original: “Hoy se habla del Estado ambiental (LETTERA) como fórmula superadora constitucional (después del Estado de Derecho y del Estado Social) para significar que la preocupación ambiental es la determinante en la forma de Estado de nuestros días”. FRAGA, J. J. El derecho ambiental del siglo XXI. **Revista de Derecho Ambiental**, Navarra (Aranzadi) n. 1, p. 95-113, 2002. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=824881>. Acesso em 29 ago. 2020.

¹⁴² FENSTERSEIFER, T. Estado Socioambiental de Direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional. **Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 2, n. 2, p. 132-157. Disponível em: <<http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/546/95>>. Acesso em 29 ago. 2020.

¹⁴³ _____. **A DIMENSÃO ECOLÓGICA DA DIGNIDADE HUMANA**: as projeções normativas do direito (e dever) fundamental ao ambiente no Estado Socioambiental de Direito. Mestrado em Instituições de Direito do Estado. Porto Alegre/RS, 2007. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2320/1/000388419-Texto%2BParcial-0.pdf>>. Acesso em: 29 ago 2020.

O Estado Socioambiental de Direito possui um valor ecológico intrínseco, que emerge da convergência entre direitos sociais e direitos ambientais, inseridos em um projeto de desenvolvimento conjunto e sustentável, ampliando-se a noção de direitos fundamentais.¹⁴⁴

Para Lehfeld e Oliveira, a finalidade do Estado Socioambiental de Direito é “a sustentabilidade com base na tutela de direitos sociais, econômicos e ambientais”¹⁴⁵, o que, em outras palavras, representa uma forma de concretização de equidade, na dimensão dos direitos sociais, e eficiência na interação das esferas econômicas (desenvolvimento) e ambiental. Verifica-se, a partir dessa premissa, a sustentabilidade enquanto um valor base, o qual,

Como novo valor-base do Estado de Direito Ambiental (juntamente como a justiça e a segurança jurídica já existentes no Estado Democrático de Direito), a sustentabilidade impõe uma visão holística e sistêmica, ou seja, partindo do todo, do meio, para buscar efetivar os demais elementos. Nesse sentido, a sustentabilidade é o marco axiológico-constitucional captado de forma indutiva da crise ambiental e da sociedade de risco. É um valor que nasce da realidade e que penetra em todos os ramos do conhecimento, inclusive, nas ciências jurídicas. A ordem jurídica deve ser relida no sentido de efetivá-lo, amadurecendo, portanto, o Estado de Direito Ambiental¹⁴⁶

A sustentabilidade é defendida sob um tripé que engloba a sustentabilidade ecológica (sobrevivência ambiental e humana), econômica (criação e divisão de recursos necessários ao desenvolvimento humano) e social (governança e enfrentamento das desigualdades)¹⁴⁷.

Em um sentido amplo, pois, a cidadania compreende a aquisição de larga gama de direitos, mas, igualmente, uma corresponsabilidade dos deveres para defesa do ambiente e, conseqüentemente, da vida, sendo oportuna as condições de Armada e Silva:

O Estado Socioambiental de Direito, portanto, deve pontuar uma atuação de respeito, solidariedade, prudência e precaução do homem para com a natureza. Nesse sentido, impulsionando a sociedade para uma mudança de paradigma em dois níveis: no nível social, permitindo a consolidação da participação popular na decisão de assuntos de caráter ambiental; e, no nível ambiental, consolidando uma atuação mais solidária e sustentável.¹⁴⁸

¹⁴⁴ SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito constitucional ambiental**: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2012, p. 92.

¹⁴⁵ LEHFELD, L. S; OLIVEIRA, R. M. F. Op cit, p. 240.

¹⁴⁶ PACOBAHYBA, F. M; BELCHIOR, G. P. N. Agrotóxicos e incentivos fiscais: reflexões acerca do convênio ICMS 100/97 do Confaz. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, Caxias do Sul, v. 1, n. 1, jan./jun. 2011. p. 310

¹⁴⁷ FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 42.

¹⁴⁸ ARMADA, C. A. S; SILVA, C. R. O Estado Socioambiental de Direito. In: **Transnacionalidade, direito ambiental e sustentabilidade: contribuições para a discussão na sociedade hipercomplexa**. Marcelo Buzaglo Dantas, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, Liton Lanes Pilau Sobrinho (Org.). – Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2014, p. 19.

Neste prisma, o Estado Socioambiental de Direito vai além dos direitos humanos e individuais, carecendo de características indispensáveis como ser de direito, social e democrático, além de se sedimentar sob a premissa da solidariedade econômica e social, visando alcançar um desenvolvimento sustentável. Desse modo, os direitos socioambientais, frutos da união de direitos sociais e ambientais, visam proporcionar aos cidadãos uma situação de vivência social digna, garantindo-lhe ainda um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, deve ser o poder público o principal ator de efetivação desses direitos, conforme leciona Sarlet.

O Estado Socioambiental, além de seguir comprometido com a justiça social (garantia de uma existência digna no que diz com acesso aos bens sociais básicos) assume, como realça Canotilho, a condição de um Estado de Justiça Ambiental, o que, entre outros aspectos, implica a proibição de práticas discriminatórias que tenham a questão ambiental de fundo, como decisão, seleção, prática administrativa ou atividade material referente à tutela do ambiente, ou à transformação do território que onere injustamente indivíduos, grupos ou comunidade pertencente a minorias populacionais em virtude de raça, situação econômica ou localização geográfica. A injustiça ambiental se revela de diversas formas, mas assim como a injustiça social, afeta de forma mais intensa os cidadãos vulneráveis em termos socioeconômicos, os quais um acesso restrito aos seus direitos básicos (água, saneamento básico, educação, alimentação, etc...) bem como dispõe de um acesso muito mais limitado à informação de natureza ambiental, o que acaba por comprimir a sua autonomia e liberdade de escolha, impedindo que evitem determinados riscos ambientais por absoluta (ou mesmo parcial) falta de informação e conhecimento.¹⁴⁹

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 3.540/DF, em que se discutia medida provisória que alterava o Código Florestal, o ex-Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, ponderou que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício dos presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ 164/158-161). O adimplemento desse encargo, que é irrenunciável, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral.¹⁵⁰

Ao lado do exposto, o Estado Socioambiental de Direito incorpora a denominada terceira dimensão de direitos às demais dimensões já agregadas ao processo histórico de formação do Estado, possuindo como axioma uma solidariedade transgeracional na tutela da

¹⁴⁹ SARLET, I. W. **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 35-36.

¹⁵⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 3.540/DF**. Voto do Ministro Celso de Mello. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/adi3540-MC.pdf>>. Acesso em 30 ago. 2020.

vida e dignidade de todos, incluindo os indivíduos por vir, ou seja, o meio ambiente ecologicamente equilibrado alcança o status de direito fundamental, impondo uma busca pela equidade intergeracional, eis que a sustentabilidade apresenta-se como um desdobramento da dignidade da pessoa humana, transcendendo as questões meramente ambientais¹⁵¹.

É necessário para que o meio ambiente se efetive como direito fundamental que o Estado atue ativamente na sua proteção em todos os âmbitos do poder, adotando políticas públicas eficientes que se dirijam ao “fim” pretendido, que é salvaguardar o meio ambiente e, como consequência, melhorar a saúde e vida de todos¹⁵².

Alexy assevera que, uma vez que o meio ambiente equilibrado tenha sido elevado à categoria de direito fundamental, é preciso reconhecer a existência de um *novo direito* que impede o Estado de exercer algumas intervenções no meio ambiente; a partir desse mesmo direito, o Estado se obriga a proteger seu titular contra intervenções desautorizadas de terceiros que possam lesioná-lo, bem como a incluí-lo nos procedimentos relevantes para tomada de decisão; e, por fim, que o Estado adote medidas positivas para melhorar o meio ambiente¹⁵³, embora na prática tenhamos tristes desastres ambientais marcados em nossa história - alguns lugares ainda literalmente marcados com lama¹⁵⁴-, fruto da ingerência estatal e negligência privada, com consequências que extrapolam a ambiental e demonstram sua íntima ligação com questões sociais e econômicas.

Neste sentido, a proteção do meio ambiente carece da atuação não somente do Estado, mas também de toda sociedade cooperando por um fim comum, presente e futuro. É válido apontar que a correta gestão sólida pode ser caracterizada como um desmembramento do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que se configura como um serviço essencial que combate a degradação do meio ambiente e contribui para melhoria da saúde do planeta.

¹⁵¹ MOUSQUER, M. A.; CERVI, J. R. OS DESAFIOS DA JUDICIALIZAÇÃO NO NEOCONSTITUCIONALISMO E O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, a. 24, v. 28, n. 3, p. 95-115, 2019. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1777/1493>>. Acesso em 02. Set. 2020.

¹⁵² FILHO, A. P. G. **Direito Fundamental ao Ambiente**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005, p. 41.

¹⁵³ ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, 443.

¹⁵⁴ Cf. EL PAÍS. **Tsunami de lama tóxica, o maior desastre ambiental do Brasil**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/politica/1451479172_309602.html>. Acesso em 01 set. 2020.

4 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A PNRS

A materialização do plano de ação oriundo dos encontros promovidos pelas Nações Unidas a respeito do meio ambiente resultou na criação da Agenda 21, com um planejamento para a construção de uma sociedade sustentável, conciliando a proteção dos direitos sociais, da economia e da justiça social. Destacamos aqui seu Capítulo 4, que propõe a mudança no padrão de produção e consumo a partir de estratégias e políticas públicas que assegurem os recursos humanos e naturais uma vez que se reconhece que o consumismo provoca o agravamento da pobreza e do desequilíbrio ambiental. O consumo desnecessário e desenfreado implica ainda na (in)capacidade de renovação e o próprio esgotamento de recursos, gerando poluição por ocasião do descarte/resíduo gerado e ocasionando uma redução de acesso a bens, serviços e direitos por parcela da população mais pobre. Uma das atividades propostas como forma de amenizar essa situação é a reciclagem¹⁵⁵, revelando a importância do catador, mormente por ser o agente sanitário que recolhe os resíduos sólidos na rua, mas não somente.

A Agenda 21 ressaltou a importância e reconheceu que o desenvolvimento sustentável só será alcançado com a participação e integração de diferentes atores, o que foi reafirmado posteriormente durante a Conferência Rio+20, no qual a agenda 21 foi atualizada e aprimorada para Agenda 2030.

Assim como um dos focos das discussões nos encontros internacionais citados, a questão do consumo é lembrada por diversas vezes ao longo desse trabalho por se relacionar (e ocasionar) diretamente com os resíduos sólidos. Com o tempo, o “descartável”, característico da década de 60 durante o crescimento econômico mundial, foi perdendo espaço para as políticas que possuem como máxima a redução, reutilização e reciclagem.

A concretização da política pública para enfrentamento da crise ambiental relacionada aos resíduos sólidos no Brasil se deu através da aprovação da Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)¹⁵⁶. Ainda que tenha ocorrido tardiamente, apenas há uma década, esta constitui-se como um inegável marco regulatório no país ao reconhecer - e se dispor a enfrentar, ainda que na teoria - os problemas socioeconômicos e ambientais que advém da inadequada gestão dos resíduos sólidos.

¹⁵⁵ ONU. **Agenda 21**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/CadernodeDebates9.pdf>. Acesso em 08 set. 2020.

¹⁵⁶ BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 01 set. 2020.

Antes de tratar especificamente da PNRS, verificamos que a preocupação com o meio ambiente, em razão de questões relacionadas aos resíduos, já se fazia presente na legislação infraconstitucional brasileira em alguns dispositivos, ainda que indiretamente¹⁵⁷.

No ano de 1975 foi aprovado o Decreto-Lei n. 1.413/75 que dispunha sobre o controle da poluição do meio ambiente pelas indústrias que estivessem instaladas no Brasil, as quais deveriam promover as medidas necessárias para prevenir ou minimizar os prejuízos da contaminação. Essas medidas visavam o resguardo da saúde e segurança das populações inseridas no contexto das indústrias e sua inobservância poderia ensejar na suspensão de seu funcionamento.¹⁵⁸

Já no início da década de 1980, o Brasil aprovou a Lei n. 6.938/81, instituindo a primeira Política Nacional do Meio Ambiente, revelando preocupação com o meio ambiente, por este ser a base da própria vida. Mesmo assim, vale registrar que somente no ano de 1988 é que efetivamente foi aprovado uma Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 960/98), prevendo penalidades de natureza administrativa, cível e até criminal.

A Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, demonstrou preocupação com as embalagens e disposição final de agrotóxicos, classificando-os como nocivos à saúde e ao meio ambiente, impondo diversas exigências como a reutilização, reciclagem e destinação adequada, aos produtores¹⁵⁹. Ainda que timidamente, ao determinar o retorno da embalagem ao estabelecimento comercial, formava a ideia da hoje conhecida logística reversa. Cardoso registra que essa Lei previa uma cooperação entre a indústria que produzia. O estabelecimento que comercializava e o consumidor, de modo que este deveria devolver a embalagem para o segundo, que por sua vez devolvia à indústria.¹⁶⁰

Finalmente, segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), a linha do tempo que engloba o marco da PNRS se inicia em 1991, com a apresentação do Projeto de Lei 203, que dispunha sobre o acondicionamento, coleta, tratamento e destinação dos resíduos oriundos dos

¹⁵⁷ LEMOS, P. F. I. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 110.

¹⁵⁸ BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.413**, de 31 de julho de 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De11413.htm>. Acesso em 08 set. 2020.

¹⁵⁹ BRASIL. **Lei N. 7.802**, de 11 de julho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm>. Acesso em 08 set. 2020.

¹⁶⁰ CARDOSO, A. L. O princípio da cooperação e a responsabilidade dos entes da federação sobre a gestão de resíduos sólidos: análise na região metropolitana de Belém-PA. **Dissertação de Mestrado**. Centro Universitário do Pará. Belém/PA, 2016. Disponível em: <<https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2018/ADRIANA%20LUNA%20CARDOSO%20DISSERTACAO.pdf>>. Acesso em 09 set. 2020.

serviços de saúde. Em 1999, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) elaborou a Proposição 259, com diretrizes técnicas para gestão de resíduos sólidos, o que, embora aprovada pelo plenário, não foi publicada. Em 2001, na Câmara dos Deputados, foi implementada a Comissão Especial da Política Nacional de Resíduos, mas extinta antes da aprovação de qualquer procedimento. No mesmo ano, foi realizado o I Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis que reuniu cerca de 1.600 pessoas. Em 2003, realizou-se I Congresso Latino-Americano de Catadores, propondo a formação profissional dos catadores, a erradicação dos lixões e a imposição de responsabilidade aos geradores de resíduos. Naquele mesmo ano, o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva criou o Grupo de Trabalho Interministerial de Saneamento Ambiental¹⁶¹, visando, no âmbito do governo federal, a promoção de ações de saneamento ambiental, que acabou ainda culminando na criação do Programa Resíduos Sólidos Urbanos e na realização da I Conferência de Meio Ambiente.¹⁶²

No ano seguinte, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) promoveu grupos de discussões entre os ministérios e suas secretarias para elaboração de uma proposta de projeto de lei, uma vez que aquela Proposição 529 do Conama já estava antiga. Em 2005, após a realização de diversos seminários regionais, foi encaminhado anteprojeto de lei, formando-se a Comissão Especial na Câmara dos Deputados. No ano de 2007, o poder Executivo apresenta o Projeto de Lei 1991, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, reconhecendo a cultura do consumo como uma das causas de impactos ambientais, à saúde e sociais, que seria incompatível com o almejado pelo Brasil. Ano seguinte, audiências públicas foram realizadas, com ampla contribuição do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Finalmente, no dia 02 de agosto de 2010, em cerimônia realizada no Palácio do Itamaraty, o ex-Presidente Lula sancionou Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.¹⁶³

É possível verificar, já através da narrativa da história da PNRS segundo o MMA, que o catador de material reciclável, inobstante a inexistência de regulamentação, já exercia sua atividade antes mesmo do reconhecimento legal. Conforme veremos oportunamente, a história

¹⁶¹ BRASIL. **Decreto de 22 de setembro de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10294.htm>. Acesso em 28 mar. 2021.

¹⁶² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente: **Conferência Nacional do Meio Ambiente**. Fortalecendo o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Texto base, 2003. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80054/TextoBase_ICNMA.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

¹⁶³ BRASIL. Linha do Tempo. **Ministério do Meio Ambiente**. Governo Federal. Disponível em: <<https://mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/linha-do-tempo.html>>. Acesso em 01 set. 2020.

dos catadores não só encontra com a construção dessa política, mas também pode ser vista como sua causa direta, em um processo de luta e insurgência.

Ainda que o caminho para sua aprovação tenha sido logo, a legislação possui significativa importância, vencendo “um dos obstáculos que era a inexistência de uma norma de âmbito nacional que tivesse como foco principal gerenciar os resíduos, atribuir responsabilidades aos seus geradores, consumidores e ao poder público”¹⁶⁴

A PNRS emerge a partir de um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes e metas para uma gestão integrada (compartilhada) - ou seja, que se desenvolve tanto a partir da corresponsabilização as diferentes esferas do poder e administração pública, quanto entre os produtores/setor empresarial e consumidores/sociedade dos bens - e sustentável (ambientalmente) dos resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva¹⁶⁵, com o escopo de estabelecer soluções que permitam a superação da (i)lógica sociedade de consumo calcada no produção, consumo e descarte.

Antes de iniciarmos o estudo dos seus princípios, a fim de proporcionar ao leitor uma melhor compreensão, destacamos que os resíduos sólidos foram definidos pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT) em 2004 da seguinte forma:

Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.¹⁶⁶

Seguindo a linha dessa norma técnica, foi inserida na PNRS, mais especificamente em seu Art. 3, inciso XVI, a definição de resíduos sólidos como:

material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;¹⁶⁷

¹⁶⁴ REVEILLEAU, A. C. A. Política Nacional de Resíduos Sólidos: aspectos da responsabilidade dos geradores na cadeia do ciclo de vida do produto. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 10, 2011, p. 164-174.

¹⁶⁵ HEBER, F; SILVA, E. M. D. Institucionalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos: dilemas e constrangimentos na Região Metropolitana de Aracaju (SE). **Revista Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 913-937, jul./ago. 2014. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/0034-76121537>>. Acesso em 01 set. 2020.

¹⁶⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 10004: **Resíduos sólidos – classificação**. 2. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

¹⁶⁷ BRASIL. Op. cit.

De leitura das definições retro, verifica-se que todos os materiais provenientes de atividade antrópicas, aqui se incluindo aquelas decorrentes da produção e do consumo em si, são considerados resíduos sólidos. A Lei também classifica os resíduos de acordo com sua origem e periculosidade, nos cabendo apenas delinear os primeiros.

Neste sentido, os resíduos são domiciliares quando sua origem se relaciona com atividades doméstica nas residências urbanas, o que geralmente resulta em diversos tipos de resíduos não perigosos em casas, apartamentos, prédios, condomínios e outras edificações residenciais. Todavia, cumpre destacar que a considerar o aumento do consumo, que incide no aumento da produção e da produção de resíduos, os resíduos domiciliares estão se caracterizando por maior diversidade, tanto em sua composição quanto em sua natureza, o que pode agregar risco também a este tipo de resíduo¹⁶⁸.

Os resíduos de limpeza urbana são aqueles decorrente das atividades do serviço de limpeza pública, associando-se ao aspecto estético da cidade. Costuma ser exercida pelos profissionais do município que fazem a varrição, limpeza dos logradouros, vias e outros tipos de recolhimento e limpeza urbana, geralmente de resíduos resultantes da natureza, como folhas, terra, areias, poeira, assim como outros que forem descartados irregularmente pela população nas ruas, tal quais papéis, embalagens de alimentos, etc. Esses dois tipos de resíduos (domiciliar e de limpeza) são considerados, conforme disposto no Art. 13, alínea “c”, da Lei, como resíduos sólidos urbanos (RSU).¹⁶⁹

Já os de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços são aqueles produzidos no âmbito local dessas atividades, como, por exemplo, os resíduos produzidos de um restaurante, hotel, escola, supermercado, dentre outros. Note-se que esses resíduos podem ser considerados como RSU pelo poder público municipal quando não forem com caracterizados como perigosos.

Os resíduos industriais são os que se atrelam ao sistema produtivo, sejam restos de matérias primas, sejam restos dos produtos químicos e insumos utilizados no processo.¹⁷⁰ Os resíduos da construção civil são decorrentes das construções, reformas ou demolições de atividades de construção civil.¹⁷¹

¹⁶⁸ MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 550.

¹⁶⁹ BRASIL. Op. Cit.

¹⁷⁰ VALLE, Op. Cit, p. 50.

¹⁷¹ BRASIL, op cit.

Por sua vez, os dos serviços públicos de saneamento básico são os decorrentes das atividades públicos relacionados ao saneamento, como água e esgoto.

Os resíduos de serviço de saúde são todos aqueles oriundos das atividades médicas, como por exemplo o lixo hospitalar, rejeitos das clínicas veterinárias, farmácias, laboratórios etc.

Já os resíduos agrossilvopastoris são aqueles oriundos das atividades agropecuárias e silviculturais, como os materiais orgânicos não utilizados, as embalagens de rações e pesticidas, restos das colheitas etc. Os resíduos de transportes são gerados nas dependências dos aeroportos, rodoviárias, portos, ferroviárias, em razão do consumo dos usuários desses serviços e da atividade em si. Esses, segundo Valle¹⁷², precisam de tratamento diferenciado em razão da possibilidade de transmissão e disseminação de doenças infectocontagiosas, inclusive aquelas já erradicadas do país. Essa transmissão pode se dar tanto através das cargas (carnes, plantas, animais), como dos próprios passageiros.

Por fim, os resíduos de mineração são os decorrentes da pesquisa e extração do solo para obtenção de minérios, o qual, junto com as atividades de mineração e construção, são os que mais exploram os recursos naturais.

Com exceção deste último, todos os anteriores possuem relação direta com o catador, porquanto costumam ser coletados sob responsabilidade dos municípios ou à empresa que exerce a coleta sob concessão pública. De um modo ou de outro, costumam ter uma mesma destinação e, a depender da política municipal, passam indistintamente e indevidamente pelas cooperativas de reciclagem – isso quando não misturados diretamente com os materiais recicláveis pela própria população.

Evidentemente que nem todo resíduo sólido pode ser reutilizado, sendo oportuna a diferenciação do conceito de rejeito. Antes, é preciso apontar que lixo é um conceito em desuso, que merece ser repensado. A palavra pressupõe aquilo que não mais se quer, por ser inútil, velho ou sem valor, e por isso joga-se fora, ou, como definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, “restos das atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, podendo-se apresentar no estado sólido, semi-sólido ou líquido”¹⁷³. De outro lado, percebeu-se que essa característica insersível do lixo não mais se sustenta, pois, o que não tem mais utilidade para um, pode ter para outro, assim como pode

¹⁷² VALLE, Op cit., p. 52.

¹⁷³ ABNT, Op cit.

servir de matéria para um novo produto ou processo. Assim, para fins deste trabalho, considerando que o valor potencial econômico, social e ambiental dos resíduos, lixo não é uma palavra adequada.

Desta forma, quando quisermos nos referir a algo sem utilidade, iremos chama-lo de rejeito, isso é, todo aquele resíduo que não pode mais ser reintegrado a cadeia produtiva para sua reutilização, e, portanto, a única possibilidade é sua disposição final em um aterro sanitário¹⁷⁴, ou, na definição legal, são os “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”¹⁷⁵.

Um dos principais objetivos desta legislação é a eliminação dos rejeitos de resíduos ao ar livre, em locais que emitem substâncias tóxicas para a atmosfera e que retêm vários elementos de transmissão de doenças. Além disso, esses “lixões” são colocados sem quaisquer condições dignas de trabalho, que os expõem a condições indivíduos subumanos que encontram na gestão de resíduos uma forma de sustentar a si próprios e a suas famílias, sendo mais um motivo pelo qual se faz importante o cumprimento das balizas dessa política pública.

4.1 PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Para melhor compreensão da PNRS, procederemos a uma breve análise acerca dos princípios norteadores dessa política. Esses dispositivos trazem aspectos gerais para orientar a gestão de resíduos, bem como seus objetivos e diretrizes posteriormente. Os princípios dessa legislação podem ser vistos como uma filosofia sob a qual deve se alicerçar o planejamento público e privado da gestão de resíduos como forma de proteção do meio ambiente e de seus recursos.

Em seu Art. 6^a, encontram-se previstos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - O desenvolvimento sustentável;

¹⁷⁴ COPOLA, G. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010) – os aterros sanitários de rejeitos e os Municípios. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**. Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 10, n. 58, jul./ago. 2011. p. 47.

¹⁷⁵ BRASIL, op. cit.

- V - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - O respeito às diversidades locais e regionais;
- X - O direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.¹⁷⁶

Diversos desses princípios já se encontram inseridos nos diplomas legais de Direito Ambiental. São importantes para orientar todos os atores envolvidos no processo a agir de maneira segura e eficiente, interpretando os demais objetivos, instrumentos e metas à sua luz.

Passaremos a identificá-los individualmente, sem a intenção de transformar esse trabalho em uma doutrina ambiental, pois, apesar da PNRS ser um marco legislativo importante no Brasil, por vezes sua beleza se restringe à teoria.

4.1.1. Princípio da prevenção e precaução

Os primeiros princípios, em adição ao desenvolvimento sustentável, são basilares para o Direito Ambiental, que desenvolveu a premissa de preservação harmônica da própria humanidade no meio ambiente. A ideia de precaução, na Grécia, referia-se “a cuidados e consciência na relação com a natureza, originando a ideia de proteção à saúde humana e ecossistêmica, incorporando “conceitos de justiça, equidade, respeito, senso comum e prevenção”¹⁷⁷. Incorporado a PNRS, se aplica diante das incertezas científicas frente a possibilidade de ocorrência de um dano ambiental. Tratando dessas incertezas, Canotilho aponta o dever do Estado em preservar o ambiente:

A falta de certeza científica absoluta não desvincula o Estado do dever de assumir a responsabilidade de proteção ambiental e ecológica, reforçando os standards de precaução e prevenção de agressões e danos ambientais. Se é uma

¹⁷⁶ BRASIL. Op cit.

¹⁷⁷ ALVES, D; *et. al.* Coleta Seletiva Solidária e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos municípios do interior fluminense: o papel do Tribunal de Justiça do Estado do Rio De Janeiro. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**. Florianópolis, v. 8, n. 1, p.216-247, jan/mar. 2019. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6365/4321>. Acesso em 02 set. 2020.

utopia pretender [...] o princípio da precaução um —grau zero de risco ambiental, já é razoável assumir, a nível normativo—desde logo normativo-constitucional—, a necessidade de as—ignorâncias tecnológicas e dos —slogans políticos— darem origem a regras densificadoras das —ciências incertas—. Dentre estas regras densificadoras incluir-se-ão novos modelos probatórios, como a inversão do ônus da prova, as conferências de consenso e os standards de fiabilidade probatória.¹⁷⁸

Assim, a precaução é a cautela diante o inesperado, estampando o *in dubio pro ambiente* ou *pra natura*, pois não há uma certeza acerca dos danos que podem ocorrer em razão de determinada prática.

Já o princípio da prevenção pode ser lido como uma forma de antecipação àquilo que se sabe possível de ocorrer, ou seja, na medida em que já se detém o conhecimento necessário, busca-se evitar os danos previstos e conhecidos. A efetiva observância desses princípios poderia ter evitado, por exemplo, os desastres ambientais causados pela Vale e Samarco em suas atividades de mineração, ocorridas nos municípios de Mariana e Brumadinho.

Partindo desse princípio, em exemplo mais relacionado a esta pesquisa, é que há um esforço em apontar as mazelas decorrentes do consumo descontrolado e mudança cultural, bem como incentivar as práticas ambientalmente adequadas como reciclagem, coleta seletiva, *et cetera*, pois os danos decorrentes do contrário são conhecidos.

Os princípios se distinguem, segundo Solange Silva, diante da natureza do risco, ou seja, se o risco é conhecido e esperado, aplica-se o princípio da prevenção, ao passo que se o risco é incerto ou hipotético impõe-se a utilização da precaução¹⁷⁹. Juntos, impõem uma postura responsável do Estado para que qualquer dano seja evitado ou minimizado.¹⁸⁰

Aplicados aos resíduos, podemos falar em prevenção de resíduos e prevenção dos danos deles decorrentes, sendo que com o primeiro se reduz a quantidade produzida e os gastos econômicos para sua geração, além dos custos do gerenciamento, culminando em economia de recursos ambientais a partir do questionamento acerca da necessidade de se realizar determinado empreendimento. No segundo caso, a prevenção se dá com a aplicação de métodos

¹⁷⁸ CANOTILHO, J. J.; LEITE, J. R. M (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007, p.10.

¹⁷⁹ SILVA, S. T. Princípio da precaução: uma nova postura em face dos riscos e incertezas científicas. In: VARELLA, M. C; PLATIAU, A. F. B (Orgs.). **Princípio da precaução**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 85.

¹⁸⁰ FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª Ed. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016, p. 376.

eficazes econômica e ambientalmente, de modo que da disposição final não resulte em mais danos.¹⁸¹

Embora louvável do ponto de vista teórico, a pouca obediência prática desse princípio no contexto da crescente sociedade do consumo revela, cada dia mais, a importância do mister exercido pelo catador, pois este acaba servindo como um improvisado de se mitigar as mazelas decorrentes da não prevenção.

4.1.2. Princípio do poluidor-pagador e protetor-recebedor

Além desses, destacamos o reconhecimento do poluidor-pagador (PPP) e protetor-recebedor, princípios que se relacionam com imposições financeiras, seja de um lado na forma de penalização, seja como um benefício.

Cumprido delinear que o poluidor já vinha inserido na Política Nacional do Meio Ambiente, definido como poluidor “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental”, sendo está definida pelo mesmo diploma legal como “a alteração adversa das características do meio ambiente”.¹⁸²

O princípio do poluidor-pagador se constituiu como uma imposição, de modo que aquele que poluir deverá suportar os custos com as medidas preventivas e ostensivas para minimização dos danos ambientais. Esclarecemos que embora o nome possa sugerir interpretação diversa, esse princípio não se constitui como um permissivo ou um direito para que o produtor possa poluir ou pagar para poluir, mas, sim, visa “assegurar a reparação econômica de um dano ambiental quando não for possível evitar o dano ao meio ambiente, através das medidas de precaução”¹⁸³. Assim, esse princípio não pretende reparar os danos através da imposição de um valor pecuniário, mas desestimular que os produtores, para satisfação de seus interesses privados, causem a degradação ambiental

¹⁸¹ ARAGÃO, M. A. S. Direito Administrativo dos Resíduos. In: OTERO, P.; GONÇALVES, P. (coord.). **Tratado de Direito Administrativo Especial**. Vol. I. Coimbra: Almedina, 2009, p. 19.

¹⁸² BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em 04 set. 2020.

¹⁸³ COLOMBO, Silvana. Aspectos conceituais do princípio do poluidor-pagador. **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. ISSN 1517-1256, Volume 13, julho a dezembro de 2004. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/viewFile/2720/1555>>. Acesso em 01 set. 2020.

Os custos a serem suportados pelo poluidor-pagador deve(ria)m alcançar também os custos sociais, de modo que ele se responsabilize por todos os efeitos de sua produção, que, como sabemos, desencadeia desigualdade. Inclusive, é possível se falar em responsabilização pelos custos diretamente atrelados à reciclagem, ou seja, do trabalho do catador.

Há de se sublinhar que o referido princípio tem por objetivo atribuir o ônus de arcar com os custos ambientais (em sentido amplo) decorrentes da degradação ambiental, ou, em outras palavras, os produtores dos resíduos devem se responsabilizar financeiramente por todos os atos subsequentes a sua produção, o que inclui a coleta, transporte, catação, reutilização, tratamento e disposição, sem transferir essa responsabilidade a terceiros como o consumidor ou mesmo o setor público. Nessa lógica, se as empresas incluem os custos da degradação na comercialização do produto, alienando a responsabilidade aos consumidores, acabam por inverter a essência do princípio, tornando-o ineficaz¹⁸⁴ e, indiretamente, sucateando as etapas que são exercidas pelo catador, que se torna dependente tanto da política pública de gerenciamento de resíduos em determinado município quanto da indústria com a qual comercializará seus materiais.

Em síntese, é preciso, desde logo, apontar nossa descrença diante da insuficiência da atuação estatal sancionatória que se baseia tão somente neste princípio, uma vez que, na prática, os custos com a degradação ambiental não são suportados pelo poluidor, mas, sim, restam divididos indiretamente com aqueles que não poluíram, revelando, conforme apregoam Lehfeld e Nunes, “a quebra de paradigma, uma vez que é notória a falência do modelo atual quanto à proteção ambiental, balizado, em essência, no caráter punitivo (princípio do poluidor-pagador)”¹⁸⁵.

Neste sentido, se de um lado pretende-se punir financeiramente aquele que polui, de outro, aquele que adota boas práticas ambientais protegendo e preservando o meio ambiente, deve ser recompensado. Eis o princípio do protetor-receber, segundo o qual o Estado promove e incentiva as condutas socioambientais esperadas.

Através do princípio do protetor-recebido, por exemplo, é que a PNRS prevê em seu Capítulo V, como instrumentos econômicos para atendimento das disposições legais

¹⁸⁴ BROUWERS, S. P.o. Os resíduos sólidos domiciliares em face da Lei n. 12.305/2010 e a (des)proteção do solo. **Tese de Doutorado em Direito**. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013, p. 159.

¹⁸⁵ LEHFELD, L. S; NUNES, D. H. O Programa de Regularização Ambiental (PRA) como novo modelo de recuperação do passivo ambiental: falência do “punir para conscientizar”. **Revista Veredas do Direito**, v. 15, n. 33, 2018. Disponível em: <<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1316/24677>>. Acesso em 05 set. 2020.

pretendidas, a concessão de incentivos creditícios e fiscais às empresas, indústrias e projetos que se relacionam com a gestão adequada dos resíduos sólidos.¹⁸⁶

Bobbio assevera que esse tipo de prática de encorajamento é uma evolução contemporânea que demonstrará a necessidade do abandono de condutas tradicionais do ordenamento jurídico como protetor-repressivo, passando-se para uma nova forma baseada em um ordenamento jurídico erigido sob a função promocional. O autor ainda destaca que através dessa nova técnica o antigo controle passivo, que se emprenhava mais em punir a degradação ambiental já ocorrida do incentivar as boas práticas, agora se destaca pelo controle ativo, ou seja, dispense mais esforços em favorecer boas ações ambientais do que punir aquelas nocivas.¹⁸⁷

O princípio do protetor-receber não tem por escopo simplesmente premiar a observância legal, isso é, não basta que o ambiente não seja degradado - em uma interpretação equivocada como se na verdade o princípio fosse do não-poluidor-receber -, mas, na verdade, que se vá além da guarda passiva do meio ambiente ao promover reais melhorias, ou, como preleciona Aragão, um “protetor-que-deve-receber”¹⁸⁸, uma vez que efetivamente criou meio de desenvolvimento do equilíbrio ambiental, como se fossem “benfeitorias necessárias” ou “benfeitorias úteis”. Há que se abandonar ainda a ideia de premiação pecuniária, uma vez que a proteção do meio ambiente proporciona ganhos imateriais a toda sociedade.

Tratando dos princípios do poluidor e do pagador, Aragão registra que:

Pagar a quem protege os serviços dos ecossistemas, e fazer pagar quem beneficia deles ou dos recursos que lhe servem de suporte material é, mesmo assim, uma exigência de justiça. Justiça, quando se paga ao protetor, porque esse pagamento compensa quem se priva das vantagens imediatas que resultariam de uma exploração intensiva dos recursos (ou, pelo menos, de formas de utilização consumptiva). Além de justo, este pagamento serve de incentivo financeiro à opção de preservação, viabilizando aproveitamentos menos rentáveis, mas mais extensivos, equilibrados e sustentáveis, mantidos no interesse geral e, sobretudo, no interesse das gerações futuras. Justiça, quando obriga utilizadora pagar, pois dissuade práticas de exploração intensiva e delapidatória, inibindo a tentação do lucro fácil e da rentabilização a curto prazo, e promove o investimento no futuro.¹⁸⁹

¹⁸⁶ BRASIL. PNRs. Op cit.

¹⁸⁷ BOBBIO, N. **Da Estrutura à Função**: novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007, p. 13.

¹⁸⁸ ARAGÃO, M. A. S. A Natureza não tem preço..., mas devia. In: **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda**. Coimbra editora. Universidade de Coimbra, vol. 4, 2012. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/80975>>. Acesso em 05 set. 2020, p.19.

¹⁸⁹ Ibidem, p. 28.

Do exposto, não obstante a crítica quanto ao primeiro, os dois princípios se complementam, e contribuem para a minimização dos impactos ao meio ambiente. O segundo,

4.1.3. Princípio da visão sistêmica

Já o princípio da visão sistêmica impõe que seja observado que as implicações dos resíduos sólidos não se limitam a consequências ambientais, podendo atingir o âmbito social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

Segundo este princípio, é preciso reconhecer o sistema “como um todo, já que várias forças e campos da ciência se inter-relacionam quando o assunto é resíduo”¹⁹⁰. Apenas para que se tenha noção da importância e aplicabilidade desse princípio, no mais grave episódio de desastre ambiental envolvendo resíduo de mineração, o tsunami de lama causado pelo rompimento da barragem da Samarco, em Mariana/MG, causou destruição a parte da estrutura física daquela cidade, contaminando o Rio Doce, destruindo ecossistemas de sua água potável e afetando, evidentemente, a vida da população local, sem contar as vidas perdidas e literalmente enterradas pela terra. Em outras palavras, verifica-se que, a partir da ótica da visão sistêmica, resta evidente que um desastre ambiental não implica somente na diminuição da qualidade do ambiente, mas da própria vida humana, economicamente e socialmente falando. 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração percorreram mais de 600 km, arrastando vidas humanas e animais, a biodiversidade, a capacidade agro produtiva e fértil do solo, empregos e o próprio futuro da região atingida¹⁹¹, demonstrando o alcance da visão sistêmica, seja em se tratando de resíduos, seja simplesmente do meio ambiente como um todo.

A visão sistêmica adota um pensamento holístico, que, para Capra, “concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas”¹⁹². Isso quer dizer que qualquer gestão de resíduos deve considerar todas as suas variáveis, não só ambientais, mas igualmente culturais, sociais, econômicas e de saúde pública. Não só sob a

¹⁹⁰ SILVA FILHO, C. R. V.; SOLER, F. D. **Gestão dos resíduos sólidos: o que diz a lei**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 4ª ed. 2019, p. 30.

¹⁹¹ PASSARINHO, N. **Tragédia com barragem da Vale em Brumadinho pode ser a pior no mundo em 3 décadas**. BBC Brasil, 29 de janeiro de 2019. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47034499#:~:text=Se%20o%20rompimento%20em%20Brumadinho,provocado%20por%20vazamento%20de%20min%C3%A9rio.>>. Acesso em: 06 set. 2020.

¹⁹² CAPRA, F. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 1996, p. 24.

perspectiva do desastre, a visão sistémica precisa ser lembrada em razão dos impactos, positivos ou negativos, causados pela correta ou incorreta gestão dos resíduos na vida dos atores envolvidos nesse processo, como o catador. Assim, evidentemente que uma gestão integrada e efetiva da gestão de resíduos traz melhorias ao meio ambiente, saúde pública, limpeza urbana e também na cidadania do catador, que tende a melhor se estruturar, afastando-se da informalidade, pobreza, doenças, etc., sendo o contrário igualmente válido.

Nas linhas dessas ideias, as consequências da degradação ambiental se relacionam diretamente com aspectos sociais como a desigualdade e economicamente como a pobreza, sendo oportuna a inserção deste princípio na PNRS como forma de recordar que a responsabilidade com o meio ambiente é de todos. Exige-se, pois, a adoção da perspectiva de que a humanidade está integrada à natureza e vice versa, logo os fenômenos ambientais atingem os seres humanos tanto quanto as atividades antrópicas afetam o equilíbrio ambiental. Em razão disso, não havendo como dissociá-los, a relação exige cuidados, uma vez que qualquer agressão, ao fim, atingirá seu próprio causador¹⁹³. Tal princípio fundamenta conceitos legais como o da gestão integrada e responsabilidade compartilhada dos resíduos.

4.1.4. Princípio do desenvolvimento sustentável

Por sua vez, o princípio do desenvolvimento sustentável possui especial relevância tanto na PNRS quanto na edificação do Estado Socioambiental de Direito. Sua origem remonta à Conferência Mundial Sobre o Meio Ambiente, realizada no ano de 1972 na capital sueca, Estocolmo, conforme exposto em tópico anterior. Posteriormente, foi introduzido no Relatório Nosso Futuro Comum da ONU, ocasião em que foi definido como:

Aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chaves: o conceito de 'necessidades', sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe no meio ambiente, impedindo-o de atender as necessidades presentes e futuras.¹⁹⁴

¹⁹³ SILVA, S. S. Proposta de um modelo de análise do comprometimento com a sustentabilidade. **Revista Ambiente e Sociedade**, v. 17, n. 3, p. 35-54, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2014000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 set. 2020.

¹⁹⁴ CMMAD. Op cit.

Esse princípio visa atingir um equilíbrio tridimensional, permitindo um desenvolvimento econômico que dialogue diretamente com melhorias sociais e a preservação do meio ambiente. Por meio do desenvolvimento sustentável se busca a melhoria e evolução das condições de vida da geração atual sem comprometer o equilíbrio ambiental, reservando às gerações futuras a igual possibilidade de uma vida saudável.¹⁹⁵

O desenvolvimento sustentável se afigura um meio termo, um ponto de equilíbrio, entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, para que haja uma compatibilização entre os dois. Esse princípio ainda inspira o consumo sustentável, um dos objetivos da PNRS.

Condensando essas considerações, Lehfeld e Oliveira sintetizam que

O desenvolvimento sustentável, nesse sentido, envolve, de forma triangular, a integração da tutela ambiental e o processo produtivo-econômico (princípio da integração), a preservação necessária do legado ambiental para as presentes e futuras gerações (princípio intergeracional), bem como a exploração racional e equitativa dos recursos naturais (princípio da sustentabilidade).¹⁹⁶

Nesta linha de ideias, consagra-se que uma economia sadia só é possível com um meio ambiente igualmente saudável. Noutro giro, essa assertiva não significa que a proteção do ambiental deva ensejar a inviabilização do desenvolvimento econômico, sendo necessário um arrimo que internalize os custos ambientais racionalizando a produção¹⁹⁷, vinculando-se também a ideia de desenvolvimento social.

Mesmo diante diversos conceitos e definições do termo, concluímos que o desenvolvimento sustentável propõe uma conciliação entre os processos socioeconômicos com os ambientais, inserindo os aspectos ecológicos na própria lógica produtiva, impedindo a privatização do meio ambiente em nome da evolução.

4.1.5. Princípio da ecoeficiência

¹⁹⁵ LEMOS, P. F. I. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, 255p.

¹⁹⁶ LEHFELD, L. S.; OLIVEIRA, R. M. F. Op cit, p. 240.

¹⁹⁷ VALLE, C. E. **Qualidade ambiental: ISO 14000**. 12. ed. São Paulo: SENAC, 2012, p. 31

Dialogando com o princípio anterior, o da ecoeficiência, como o nome sugere, deseja uma melhor e mais consciente utilização da produção mediante preços justos como forma satisfazer as necessidades humanas, diminuindo o impacto ambiental.

Na PNRS encontra-se disposto como a “compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais”¹⁹⁸ que permanecer, no mínimo, no mesmo nível da capacidade que o planeta possui.

Alguns autores, como Guerra, apontam para similitude entre a ecoeficiência e o princípio da eficiência inserido na Administração Pública, senão vejamos:

Na tentativa de aproximar os princípios da eficiência e da ecoeficiência, é possível inferir que o primeiro vai contemplar uma dimensão tecnicista e especializada e o segundo destina-se especificamente às atividades tuteladas pelo direito ambiental. Todavia, há que se ressaltar que o princípio da ecoeficiência se distingue do princípio da eficiência sob um aspecto fundamental, qual seja, em relação aos seus sujeitos, sendo este último exclusivamente dedicado à Administração Pública e seus agentes, enquanto o primeiro se dedica a todos os segmentos da sociedade (poder público, setor empresarial e sociedade civil).¹⁹⁹

Assim, se a eficiência impõe à Administração Pública a busca do bem comum através da utilização de técnica e critérios que utilizem os recursos públicos com a maior responsabilidade e rentabilidade possível, a ecoeficiência propõe mais produção com menos custo ou perda ambiental, ou seja, economia de recursos ambientais.

Aplicado aos resíduos sólidos, o princípio demonstra que a PNRS deve ser um norte para além do simples enterro subterrâneo, notadamente porque o seu correto gerenciamento gera benefícios sociais, econômicos e até energéticos²⁰⁰, isso é, a gestão dos resíduos sólidos deve ser feita através dos meios que menos impacte no meio ambiente.

Considerando que a gestão de resíduos é incumbência da administração pública e, tanto em razão de previsão legal quanto pela própria realidade, pressupõe a participação direta do catador, entendemos que esse princípio ainda (deveria) dialoga(r) com a premissa de uma eficiência social, isso é, quanto mais consciente for a criação e concretização das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos, maior seriam os ganhos sociais advindos desse processo, ao catador e à sociedade.

¹⁹⁸ Art. 6, V, Lei 12.305. BRASIL, op cit.

¹⁹⁹ GUERRA, S. **Resíduos Sólidos**: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p.109.

²⁰⁰ BROUWERS, S. P. Op cit, p. 180.

Do mesmo modo, ecoeficiência se relaciona com o princípio do melhor uso da tecnologia. Anote-se que não desconsideramos as benesses que a evolução tecnológica, atrelada à produção, pode ensejar, mas, à luz do princípio da ecoeficiência, deve igualmente melhorar as condições de proteção ambiental, e, no caso dos resíduos, apresentar alternativas ambientalmente adequadas para a disposição deles.

4.1.6 Princípio da cooperação

O princípio da cooperação se coaduna com um dos objetivos da República, tal qual a busca pela construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”²⁰¹. No mesmo sentido, Lehfeld e Oliveira recordam que a Constituição Federal também atribuiu a todas as unidades da federação brasileira a obrigação de proteger o meio ambiente e combater a poluição, ou seja, existe uma “cooperação ambiental que busca concretizar o meio ambiente como direito difuso”²⁰².

O princípio da cooperação na PNRS traduz a necessária cooperação entre diferentes esferas da sociedade, como o poder público, o setor empresarial, e a sociedade civil e como um todo, com vistas a gestão dos resíduos sólidos conjunta. A união de desígnios deve dialogar com os demais princípios, compartilhando as responsabilidades e as consequências, inclusive atreladas à vida do profissional e ser humano indissociável desse processo.

É possível verificar esse princípio dentre as diretrizes da referida Lei, mais especificamente em seu artigo 10:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.²⁰³

A cooperação entre os diversos setores não pode ser separada nem em sentidos opostos, mas sempre caminhar linearmente e mutuamente, visando um mesmo fim, que deveria ser uma sociedade não só livre, justa e solidária, mas também saudável ambientalmente.

²⁰¹ BRASIL, Constituição Federal, op.cit.

²⁰² LEHFELD, L. S; OLIVEIRA, R. M. F. Op cit, p. 284.

²⁰³ BRASIL. Op cit.

4.1.7 Princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos

A responsabilidade compartilhada encontra-se definida na PNRS como o:

conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;²⁰⁴

De leitura do dispositivo, aferimos que esse princípio designa uma cadeia de responsabilidade entre todos os que, de alguma forma, integram parte da cadeia dos resíduos sólidos, desde o produtor até aquele que fará a disposição final. Neste prisma, a responsabilidade é distribuída entre cada um deles.

Note-se que diante esse princípio o consumidor também é reconhecido como alguém com responsabilidade no ciclo, possuindo a obrigação, conforme delineado no Art. 35 da Lei, de acondicionar e disponibilizar adequadamente os resíduos que gerar, sempre que houver sistema de coleta seletiva instituída no município. O mesmo ocorre com os titulares de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, aos quais cabem uma série de incumbências que refletem a divisão da responsabilidade, como a adoção de procedimento para reaproveitamento dos resíduos, instituição da coleta seletiva, articulação com o setor econômico para expandir o ciclo produtivo pela reutilização e reciclagem, a implantação de sistema de compostagem dos resíduos orgânicos e disposição final ambientalmente adequada.²⁰⁵

Já no setor empresarial (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes), a responsabilidade compartilhada se reflete na obrigação em investimento em processos que permitam ao produto, após consumido, ser reutilizado, reciclado ou que lhe caiba uma destinação final adequada, bem como em propiciar que a fabricação ou uso gerem a menor quantidade possível de resíduos.²⁰⁶

Neste norte, Yoshida pontua que:

²⁰⁴ BRASIL. Idem. Art. 35.

²⁰⁵ Ibidem, Art. 36.

²⁰⁶ Ibidem, Art. 31.

A corresponsabilidade e a gestão compartilhada do meio ambiente, entre o poder público e a sociedade, para fins de sua mais eficiente proteção e defesa, é uma importante inovação situada no contexto da evolução da tutela dos direitos difusos em geral, incorporada pela Constituição de 88 (art. 225, caput) e cada vez mais pelas legislações ambientais, como é o caso da avançada e inovadora Lei. 12.305/2010, que instituiu a PNR.²⁰⁷

A partilha da responsabilidade impõe um comportamento ativo dos cidadãos, do setor empresarial e do próprio poder público, sendo que este último detém papel fundamental não só na participação, mas também na fiscalização dos demais, com vistas a efetivação dessa política pública. Segundo esse princípio, a PNRS em seu Art. 30 institui os objetivos como:

- I - Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II - Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV - Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V - Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VI - Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.²⁰⁸

Denota-se que o compartilhamento de responsabilidade sobre os resíduos gerados visa também uma mudança de postura dos setores da sociedade, incentivando não só uma redução na geração de resíduos, mas também a criação e utilização de novos produtos e tecnologias que prolonguem a vida útil do resíduo, permitindo que ele retorne para a cadeia produtiva, o que significa mais sustentabilidade e menos danos ao meio ambiente.

Os princípios da cooperação e a responsabilidade compartilhada, juntos, revelam que a gestão participativa é uma forma democrática e legítima de gerir aquilo que é de todos. A importância disso culmina em ganhos também a todos. Pesquisas indicam, por exemplo, que a cada R\$ 1,00 investido em saneamento, nesta se incluindo a reciclagem, economiza-se R\$ 4,00 em saúde²⁰⁹, o que denota que não só se compartilha o ônus, mas também o bônus por essa responsabilidade.

²⁰⁷ YOSHIDA, C.. Competência e as diretrizes da PNRS: conflitos e critérios de harmonização entre as demais legislações e normas. In: **Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos**. JARDIM, A.; YOSHIDA, C; MACHADO FILHO, J. V. (orgs). Barueri: Editora Manole Ltda. 2012, p. 76.

²⁰⁸ BRASIL. PNRS. Op Cit.

²⁰⁹ RIBEIRO, J. W.; ROOKE, J. M. S. SANEAMENTO BÁSICO E SUA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA. **Monografia**. Especialização em Análise Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora. 2010.

Aliás, esse modelo de gestão compartilhada tem como causa (ou consequência) a inclusão dos catadores de materiais recicláveis como figura central dessa política pública, valorizando seu trabalho e permitindo a sua inclusão social, ao que chegamos no próximo princípio.

4.1.8. Princípio do reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania

Esse princípio visa consolidar a premissa de que resíduo sólido não pode mais ser vista como um simples produto sem valor ou utilidade, ou seja, como mero lixo. Ao mesmo tempo em que se busca incentivar a diminuição da produção de resíduos, aqueles que forem realmente necessários e forem gerados precisam ser reciclados e reutilizados, não só em razão dos ganhos ambientais, mas também em razão do valor social e econômico agregado ao processo.

A título de esclarecimento, conforme conceitos trazidos pela própria Lei, a reutilização é o processo através do qual um resíduo sólido pode ser reaproveitado sem a transformação biológica, física ou química, ao passo que a reciclagem é um processo que envolve a modificação das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos para que se transformem em outro insumo ou novo produto²¹⁰.

Se um mesmo resíduo sólido pode retornar a cadeia produtiva, seja através da reutilização, seja pela reciclagem, é evidente que esse resíduo possui um valor econômico intrínseco, uma vez que afasta a necessidade de criação de um novo para suprir a mesma função. Assim, o resíduo sólido se torna matéria-prima para outros produtos, gerando economia e, eventualmente, possibilidades de geração energéticas.

De igual forma, além dos incontáveis ganhos ambientais em razão da redução da quantidade de materiais encaminhados à disposição final, o valor do resíduo não se limita ao contexto econômico, tendo relevância e implicação social, notadamente em razão dos empregos gerados no ciclo da reciclagem, aqui inserindo-se os protagonistas deste trabalho, os catadores

²¹⁰ BRASIL. PNRS, op cit.

de materiais recicláveis, dos quais pretendemos verificar se a PNRS de fato promove suas cidadanias.²¹¹

Neste ponto em específico, denota-se que a Lei 12.305/2010 impôs a integração dos catadores nas ações em torno dessa política pública, como, por exemplo, incentivando a formação de associações e cooperativas de classe, a adoção de práticas que permitam a eliminação de lixões com vistas a inclusão social e emancipação econômica, a imposição da sua participação na coleta seletiva, dentre outros.

4.1.9. Princípio do respeito às diversidades locais e regionais

É importante delinear inicialmente que o Brasil adotou o federalismo como forma de organização o Estado. A essência da palavra federalismo segundo Elazar²¹², advém do latim *foedus*, que significa pacto, ou seja, trata-se de um acordo que permite o compartilhamento da soberania territorial, inserindo na mesma nação diversos entes autônomos e interdependentes, dividindo diferentes funções e poderes entre a União, estados e municípios, conforme limites presentes na Constituição Federal.

O Estado federal pressupõe a existência de normas centrais e de normas locais em determinadas porções dos territórios, ou, “em outras palavras, a competência legislativa do Estado, está dividida entre autoridade central e várias autoridades locais”²¹³.

Paulo Bonavides apregoa que no Estado Federal há uma associação de estados para integração e desenvolvimento harmônico. Nessa linha, ensina que o Estado Federal possui soberania, mas que cada Estado, ao se associar àquele, perde sua soberania externa, lhe restando a autonomia interna fixada pela Constituição²¹⁴, sendo esta o instrumento regulador e limitador da forma do Estado, geralmente repartindo competências e dividindo os poderes entre os entes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como o nome revela, consagrou o modelo federativo, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, com a finalidade de equilibrar esses entes, repartindo competências e funções.

²¹¹ MACHADO, P. A. M. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 24, n. 7, p. 25-33, jul. 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>>. Acesso em 08 set. 2020.

²¹² ELAZAR, D. J. **Federal Systems of the world: A handbook of Federal, Confederal and Autonomy Arrangements**. Harlow: Longman, 1994, f. 40 e ss.

²¹³ KELSEN, H. **Teoria geral do direito e do Estado**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016. p. 455.

²¹⁴ BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 232.

Note-se que o Município passou a ser considerado um ente, com autonomia e até competência para legislar em algumas matérias, conforme interesse local.²¹⁵

Percebe-se, assim, que a Lei Maior pretendeu um modelo de federalismo cooperativo, em que os entes podem cooperar, de modo que “os níveis de governo não se digladiam pelas suas competências, mas se unem para cada qual, dentro de suas atribuições, dar conta das necessidades dos administrados”.²¹⁶

Asseveramos que é competência comum de todos os entes a proteção do meio ambiente, o combate a poluição em todas suas formas, bem como a preservação das florestas, fauna e flora, isso é, cabe a todos os entes atuarem cooperadamente para proteção ambiental. No mesmo sentido, a competência para legislar sobre matéria ambiental é concorrente entre a União, Estados e Distrito-Federal, competindo, de todo modo, aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local suplementando àquelas²¹⁷. Dessa forma, cabe a União a edição de leis de conteúdo gerais, enquanto aos Estados e Distrito Federal a criação de normas suplementares.

A PNRS, embora trate-se de uma Lei Federal que pretende uniformizar as regras atinentes aos resíduos sólidos no país, designa ao longo de muitos dispositivos liberalidades aos estados e municípios, realçando que as diversidades de cada região devem ser consideradas para adaptar as normais gerais às peculiaridades locais. Nesse norte, a Lei determina como requisito para o acesso a diversos recursos a existência de um Plano Estadual de Resíduos Sólidos aos Estados, assim como um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aos municípios, consagrando o princípio do respeito às diversidades como forma de melhor adequação das políticas públicas à realidade de cada um.

Outrossim, esse princípio não significa que as peculiaridades de cada região ou município, como diversidade geográfica ou socioeconômica, podem servir de salvo conduto para a inobservância da lei²¹⁸. Ao contrário, essa autonomia se relaciona com a estruturação das políticas públicas, as quais devem ser elaboradas à luz da legislação federal, levando em consideração as minuciosas individuais.

²¹⁵ SERRANO, P. O Regime Constitucional da Região Metropolitana. **Tese de Doutorado**. PUC/SP. 2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8665>>. Acesso em 09 set. 2020, p. 98.

²¹⁶ MUKAI, T. Competências dos entes Federados na Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, FVG, v. 184, 1991, p. 89. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v184.1991.44314>>. Acesso em 10 set. 2020.

²¹⁷ Cf. Artigos 23, incisos VI e VII, 24, inciso VI, 30, inciso I. BRASIL. Constituição Federal. Op cit.

²¹⁸ MACHADO. Op cit, p. 87.

Assim, sendo o meio ambiente um direito difuso e coletivo, o PNRS delegou igualmente aos Estados e Municípios atribuições importantes na efetivação da adequada gestão de resíduos sólido, notadamente porque geralmente os serviços de limpeza urbana e o manejo dos resíduos em si ocorrem no âmbito local, cujo município é o titular desses serviços públicos.

Através do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é que as diversidades locais são preservadas, o que veremos em tópico específico.

4.1.10. Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são velhos conhecidos da Administração Pública, impondo a observância de critérios aceitáveis e racionais na busca pelo equilíbrio das tomadas de decisões públicas²¹⁹. Esses princípios ganham novos e ampliados contornos ao serem inseridos na PRNS, uma vez que atingem não só a administração pública em si, mas também todos os demais a ela vinculados, como as empresas e a sociedade.

A razoabilidade é um princípio que se aproxima do devido processo legal, de modo que as normas e condutas devam seguir uma lógica que não afronte o senso comum. Esse princípio pode ser destrinchado sob a equidade, congruência e equivalência. Segundo Ávila, a equidade se enquadraria na harmonização das normas gerais às circunstâncias e fatos específicos. Sob a premissa da congruência, se aproximaria do princípio da igualdade, impedindo a utilização de critérios que excluam ou diferenciem sem razão. Ao final, o autor pondera que enquanto equivalência, a razoabilidade predispõe de ponderação entre determinada regra ou ato e o critério adotado²²⁰. A razoabilidade, pois, significa a utilização do aceitável, moderado ou daquilo presente dentro de um senso equilibrado.

Por sua vez, a proporcionalidade é apresentada por autores como Canotilho²²¹ e Bianchi²²² como sinônimo de proibição de excesso, de modo que seja avaliada a necessidade e adequação de determinada medida. O princípio da proporcionalidade também pode ser expresso através da vedação da inoperância, o que, aliado a outros princípios ambientais, permite

²¹⁹ MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019, p. 108.

²²⁰ ÁVILA, H. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 160.

²²¹ CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p.267.

²²² BIANCHI, P. **Eficácia das Normas Ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 218.

vincular a Administração Pública, obrigando-a tomar as medidas suficientes a proteção do meio ambiente – direito fundamental²²³.

Para medir o grau da proporcionalidade, Ávila sugere três questionamentos: o objetivo detém importância suficiente a ponto de justificar a mitigação do direito fundamental? As vantagens a serem obtidas com o alcance do objetivo são equivalentes aos riscos e desvantagens decorrentes dos meios utilizados? O benefício do fim atingido corresponde ao prejuízo da restrição causada?²²⁴.

Aplicado à PNRS, todo empreendimento deve considerar a extensão potencial de dano e prejuízo ambiental que pode ocorrer, devendo os meios estarem adequados aos fins pretendidos. Buscando ponderar e responder questionamentos aplicados aos resíduos sólidos, Brouwers afirma que a disposição indevida dos resíduos não justifica a poluição causada, uma vez que representa indevida restrição a direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; qualquer vantagem na disposição dos resíduos no solo seriam desproporcionais às desvantagens geradas; e que os danos causados ao meio ambiente e os prejuízos às gerações futuras revelam que a valia do fim não corresponderia a desvalia.²²⁵

Feitas essas considerações acerca dos princípios da Lei, passaremos a verificar os seus objetivos e metas.

4.2 OBJETIVOS E METAS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os objetivos elencados no Art. 7^a revelam as conquistas que se pretende atingir com o advento da Lei n. 12.305/2010 e, em conjunto com os instrumentos e metas, como torná-la, de fato, exequível no plano fático. De modo geral, tem por escopo proteger o meio ambiente, agregar valor aos resíduos e promover a inclusão social, sendo que os trataremos, brevemente, de maneira crítica. São eles:

- I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

²²³ FREITAS, Op. cit, p. 42.

²²⁴ ÁVILA, Op.cit, p. 176.

²²⁵ BROUWERS. Op. cit. p. 196.

- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
 VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
 IX - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
 X - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
 XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 a) produtos reciclados e recicláveis;
 b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
 XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
 XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
 XV - Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O primeiro objetivo encartado na PNRS demonstra sua preocupação os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que, juntos, aproximam-se da dignidade da pessoa humana. Indiscutivelmente, ao dispor sobre a gestão e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, com diminuição de riscos e impactos, essa lei visa melhorar a qualidade de vida das gerações presentes e futuras, protegendo ainda o meio ambiente. Mas há resultados?

No inciso segundo, o objetivo encartado se afigura como uma ordem de prioridades das políticas públicas que devem ser adotadas para atingimento da proposta da Lei.

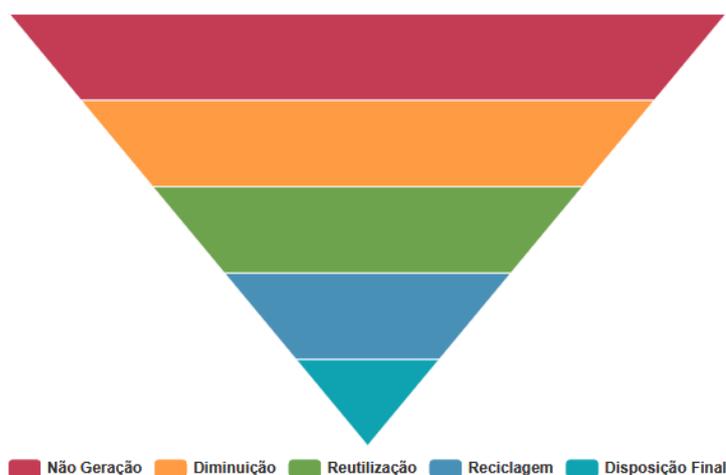


Tabela 3 - Pirâmide de prioridades da PNRS

Fonte: Elaborada pelo Autor a partir de: BRASIL, PNRS, 2010.

Assim, deve-se priorizar sempre a não geração de um resíduo sólido. Nesta linha de pensamento, conforme se observa no fluxograma exemplificativo, antes da disposição final ambientalmente adequada é preciso tratar os resíduos pela reciclagem, sendo que esses resíduos a serem reciclados precisam antes terem sido reutilizados, precedido ainda por uma cultura de redução na sua geração.

A premissa lógica pregada pela PNRS é não gerar resíduos, e, se necessário for, que seja feito dentro de uma cultura de diminuição, reutilizando, reciclando e dando a destinação correta ao final, pois, essa sequência, seria um método de otimizar os resíduos, amenizando os impactos dos resíduos no meio ambiente.²²⁶ Todavia, o que se tem, na prática, é uma completa inversão da pirâmide sugerida, isso é, a lógica capitalista que fomenta a sociedade do consumo na verdade implica em mais geração.

O próximo objetivo - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços – se relaciona com o enfrentamento do paradigma de uma cultura fundada no consumo com ênfase no descarte²²⁷ através da sustentabilidade. Em todo o mundo, o crescimento acelerado do volume de resíduos sólidos é marcado pela expansão do consumo de bens, sejam duráveis ou não duráveis. O dilema de se equilibrar o processo de produção de bens e serviços dentro de um espectro sustentável passa também pela reeducação da população a respeito do consumo. A lei visa, assim, estimular as práticas sustentáveis na produção e um consumo saudável, agregando os produtores, prestadores de serviços, consumidores e todos os demais envolvidos no processo, a partir de uma visão sistêmica da coisa²²⁸, que, na prática, pouco efeito produz.

O que mais nos interessa dentre os objetivos é o foco na gestão integrada de resíduos, com forte incentivo à indústria da reciclagem de maneira integrada com os catadores. De forma geral, alcançar os objetivos ensejaria a efetividade das políticas de gestão de resíduos.

Importante pretensão trazida pela PNRS é a proibição de disposição de resíduos em ambientes a céu aberto, ou seja, as técnicas conhecidas ligadas a lixões e aterros controlados são formas indevidas de disposição final de resíduos, pelos danos comprovadamente causados

²²⁶ GUERRA, Op. Cit. p. 124.

²²⁷ BAUMAN, Z. **Tempos líquidos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. p. 108.

²²⁸ SORATTO, A. N.; *et al.* **Sistema da Gestão da Responsabilidade Social**: desafios para a certificação NBR 16001. Disponível em: < www.ngs.ufsc.br/wp-content/uploads/.../soratto_etaL_2006.pdf> Acesso em: 29 out. 2020.

ao meio ambiente e a saúde pública²²⁹, além de contribuir para a existência de catadores em situação crítica nesses ambientes. Para tanto, a referida Lei impunha que a disposição ambientalmente adequada, fora das hipóteses citadas, fosse implementada em quatro anos pelos municípios brasileiros.

Mesmo assim, passado o período legal, o Ministério do Meio Ambiente expôs que em 2015, só no estado do Rio Grande do Sul, 45% dos municípios sequer possuíam uma política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS). No Brasil como um todo, dos 5.570 municípios, 59% também não possuíam PMGIRS, tornando a obrigação legal praticamente inócua²³⁰, talvez porque não haja efetiva fiscalização ou penalidade imposta, sendo que a contrapartida se limita a vedação de acesso a recursos da União relacionados a gestão de resíduos.

Assim, a meta de encerramento e eliminação dos lixões e demais locais considerados inadequados ao manejo de resíduos não foi alcançado. Mesmo havendo quem defenda que o prazo estipulado de quatro anos seria insuficiente para a adequação dos municípios, desde 1981 a Política Nacional do Meio Ambiente já definia como impróprio para destinação dos resíduos os lixões. No mesmo sentido, a Lei 9.605/98, que define os crimes ambientais, já tipificava como crime ambiental um lixão, sendo as diretrizes da PNRS apenas a reafirmação daquilo que já deveria ter sido feito, mas não ocorreu. Assim, a meta que poderia ser “dobrada”, foi apenas novamente ignorada.²³¹

Não desconsideramos os avanços e modernização proposto pela PNRS, mas sim buscamos apontar as contradições e dificuldades em sua efetivação, o que passa desde a ausência de recursos financeiros, corpo técnico especializado, até a desídia daqueles que ocupam os cargos eletivos, pouco se importando com aquilo que, embora traga incontáveis e incontestáveis benefícios à saúde pública e meio ambiente, não os elege.

Em complemento aos dados anteriores, em 2017 estima-se que 41% de todos os resíduos coletados no território brasileiro não tiveram uma destinação correta, ou seja, foram despejados em aterros e lixões, o que reflete no acúmulo de 80 mil toneladas de resíduos e

²²⁹ OLIVEIRA, B. O. S. **Avaliação dos impactos ambientais do solo e da água na área de disposição final de resíduos sólidos urbanos em Humaitá-AM.2013**. Manaus: UFAM, 2013, p. 90.

²³⁰ BRASIL, M. M. A. Ministério do Meio Ambiente. "Parceria com Governo Federal, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos". Brasília: MMA/SBFF, 2015. Disponível em: <http://sinir.gov.br/web/guest/2.5-planos-municipais-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos>. Acesso em: 29 de out. 2016.

²³¹ ASSAD, L; SIQUEIRA, T. Lixões continuam por toda parte. **Ciência e Cultura**. V. 68, n. 2, p. 08-10, 2016. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000200004. Acesso em 29 out. 2020.

rejeitos misturados e descartados por dia na natureza, causando inestimáveis danos. É no mínimo curioso o aprofundamento da pesquisa quando aponta que 98% dos entrevistados concordam que a reciclagem é importante, mas 75% não contribui sequer minimamente para sua realização, ou seja, não separa seus próprios resíduos, enquanto 66% sequer sabem como destinar adequadamente os resíduos ou do que se trata a coleta seletiva²³². Se um dos objetivos da PNRS é estimular a coleta seletiva, parece ter falhado, inclusive na reeducação da população, que permanece analfabeta ambiental e, conseqüentemente, partícipe dos problemas decorrentes.

Os baixos índices de participação da população, em contraste com a quantidade de materiais que possuem uma destinação ambientalmente adequada reforça o papel do catador nesse processo, que acaba fazendo o trabalho que deveria ser compartilhado se seguidos fossem os princípios da legislação.

Esse diagnóstico muito diz a respeito da inefetividade das políticas públicas ligadas a gestão de resíduos sólidos que, a despeito de seus avanços legislativos, não alcançam seus objetivos, impactando diretamente no exercício da cidadania dos catadores, intimamente ligados ao processo. A crítica ao neoliberalismo e a sociedade do consumo são, portanto, relevantes, justamente porque se o indivíduo é descartável e a sociedade se baseia no lucro, a ineficiência das políticas públicas e o desconhecimento da população se tornam lucrativos.

Trocando em miúdos, o analfabetismo ambiental refletido nos dados acerca dos diagnósticos das políticas de gestão de resíduos sólidos reforçam que a inefetividade das políticas públicas no âmbito municipal dificulta o exercício da cidadania pelo indivíduo e pelo próprio catador, frente a relação simbiótica entre a sociedade, consumo, política pública e cidadania.

Não é difícil encontrar relatos de municípios nos quais o serviço de coleta e transporte de resíduos é realizado por meio de uma empresa privada através de concessão pública, por vezes vinculadas a consórcios entre municípios para criação e utilização de um único aterro compartilhado. Se as empresas recebem por peso transportado, bem como o beneficiário do aterro por quantidade despejada, essas empresas pouco se importarão com a educação ambiental da população, tampouco com a situação dos catadores, já que o caos ambiental lhes é rentável.

²³² ABRELPE, Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil. Brasília, DF: ABRELPE, 2018. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/download-panorama-2018-2019/>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Logo, se as empresas de transporte e os aterros têm seu lucro baseado na quantidade (peso) de resíduo transportado e depositado, não parece ser rentável que a população seja alfabetizada para questões ambientais, o que ensejaria na diminuição da rentabilidade das empresas relacionadas ao processo. Além da questão econômica, cerne de nossa preocupação, os defeitos das políticas públicas atingem diretamente vidas de catadores, pois, ainda que se invista na educação da população para as questões dos resíduos sólidos, seria inócuo sem políticas públicas de inclusão para a classe.

De mais a mais, a PNRS obriga que os municípios estruturem e implementem a logística reversa. Vejam que, partindo de uma visão hermenêutica de que a lei não possui expressões inúteis, a palavra “obriga” é empregada com conotação de ordem para que todo setor público e empresarial faça com que o produto ou embalagem criados e disponibilizados ao consumidor seja devidamente acompanhado e gerenciado. A Lei ainda impõe que esse processo seja realizado em parceria com catadores. Inobstante, faltam fiscalização quanto ao seu cumprimento. 33% dos municípios sequer alimentam com seus dados o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.²³³

Para melhoria da política, indispensável que a educação, compreendida como uma ferramenta do convívio social, cuja funcionalidade é pautada desde o âmbito mais pessoal de um cidadão, até instituições e iniciativas culturais com a qual este interage, seja repensada²³⁴. Esta pode ser compreendida sob a ótica da prática social ligada ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos. Assim, tem-se como um de seus objetivos estimular a participação individual e coletiva em prol da defesa da qualidade ambiental e do “fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental”²³⁵. Dentre suas bases está a criação de vínculos do educando com sua realidade e a da comunidade ao seu redor, de forma a desenvolver valores que o motivem a enxergar a necessidade de transformação dessa realidade. Dessa forma, a educação ambiental pode - e deve - servir como instrumento para a concreção da PNRS e de questões voltadas à justiça social dos catadores.

²³³ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2017** – Brasília. Disponível em: <http://snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2017>. Acesso em: 21 jan. 2021.

²³⁴ BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394 de 20 de dezembro de 1996.

²³⁵ BRASIL. **Resolução CNE/CP 2/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de junho de 2012 – art. 13, inc. III.

Apesar de toda inovação legislativa e a própria relevância jurídica dada à PNRS, os resultados obtidos através e em razão dela ainda são questionáveis. Segundo apontado pelo Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, cada brasileiro produziu em 2017 aproximadamente 350 quilogramas de resíduos em um ano. Embora o número surpreenda, pode ser ainda maior em razão da subnotificação, uma vez que esses dados se basearam em informações voluntárias fornecidas por alguns municípios, ao passo que 1/3 deles ainda não alimentam o sistema com informações seguras a respeito da destinação dos resíduos. Além disso, embora 98,8% da população esteja coberta por um serviço regular de coleta domiciliar de resíduos, 87% dos municípios declararam que não possuíam estrutura ou serviço para apoiar a coleta seletiva.²³⁶

Relatórios do Instituto de Pesquisas Aplicadas (Ipea) citam dados do Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre) que apontam que em 2011 os catadores eram os responsáveis por 90% do material reciclado no Brasil. Ainda segundo o Cempre, o Brasil recicla apenas 13% do todo resíduo sólido que produz, sendo que apenas 15% da população brasileira tem acesso à coleta seletiva. De outro lado, curiosamente, 81% dos brasileiros sabem pouco ou nada sobre cooperativas de reciclagem²³⁷.

²³⁶ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2017** – Brasília: MDR.SNS, 2017. Disponível em: <<http://snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2017>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

²³⁷ IBOPE. Desinformação é maior dificuldade para a reciclagem no Brasil. 06 jun 2018. Disponível em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/desinformacao-e-maior-dificuldade-para-a-reciclagem-no-brasil/>> Acesso em 21/07/2019.

5 CATADOR

Segundo aponta Bosi²³⁸, a existência de pessoas que vivem do (e no) lixo não é novidade no Brasil. O autor inclusive recorda que interessante menção a tais pessoas se fez presente no registro do poeta Manuel Bandeira, em 1947, quando escreveu a obra o “Bicho”, ocasião em que expusera a situação de cidadãos que sobreviviam “catando comida entre os detritos”²³⁹. Entretanto, os personagens pouco fictícios da literatura, naquela ocasião, não se tratavam dos catadores de recicláveis com (poucas, mas) melhores condições que hoje conhecemos. Na narrativa, eles reviravam o “lixo” procurando restos de alimentos para, literalmente, encontrar o que comer e assim sobreviver, e não em busca de materiais indevidamente descartados que ainda tivessem valor econômico ou produtivo para ser reaproveitado, como ocorre com na reciclagem.

Três décadas depois da publicação da referida obra, o escritor Plínio Marcos²⁴⁰ retomaria aquela denúncia de Bandeira produzindo a peça de teatro “Homens de Papel”. Nesta, o dramaturgo apresentou os conflitos entre o personagem Berrão, quem pedia, comprava e revendia papel para reciclagem, e alguns catadores que recolhiam materiais em sacos em lugares específicos. O autor procura demonstrar os conflitos diários da vivência das pessoas que possuíam a atividade de catação como atividade laboral, aprofundando como os demais catadores tentavam disputar com Berrão o controle sobre os locais e materiais ali produzidos nos centros urbanos.

Ainda segundo os estudos do autor²⁴¹, aqueles personagens criados por Plínio que recolhiam materiais nas ruas já podiam ser considerados catadores, pois coletavam materiais recicláveis dispensados por outras pessoas e depois vendiam para empresas ou recicladores. Mesmo assim, à época, eles ainda não haviam se espalhado por todo o país, se concentrando precipuamente nos grandes centros urbanos de grandes cidades e se limitavam a encontrar papel, garrafas de vidro e sucata, o que os colocava distante de, por si só, serem considerados

²³⁸ BOSI, A. P. A organização Capitalista do Trabalho “informal”: o caso dos catadores de materiais recicláveis. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, p. 101-116, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000200008&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 02 jan. 2021.

²³⁹ BANDEIRA, M. **O Bicho**. Poema, 1947, p. 222. Disponível em: <<https://www.escritas.org/pt/t/4828/o-bicho>>. Acesso em 02 jan. 2021.

²⁴⁰ MARCOS, P. **Homens de Papel**. Global, São Paulo, 1978.

²⁴¹ BOSI, A. P. Op cit.

uma classe trabalhadora da época. Ao que tudo indica, enxergá-los ou reconhecê-los era exclusividade dos poetas e escritores.

Em meados de 1970, os pesquisadores brasileiros inseridos no âmbito acadêmico ainda não os haviam “descoberto” como objetos de pesquisa relevantes como hoje entendemos serem. Talvez porque, à época, a parte ociosa ou que vivia da informalidade fosse vista como um fator pouco importante do capitalismo brasileiro e não constituía significativa parcela da população economicamente ativa do país como passou a ser a partir de 2004²⁴², o que não afasta a existência de pessoas exercendo atividades naquela época que hoje as definiria como catadores de materiais recicláveis.

Buscando contextualizar a situação, Bortoli²⁴³ explica que a geração de empregos e renda está relacionada aos incentivos a coalizão, corporativismo, cooperativismo e trabalho em equipe e habilidades de gestão que muitas vezes permitem aos trabalhadores tomar decisões. Se, por um lado, essas formas de gestão e organização do trabalho contribuem para a sobrevivência dos trabalhadores, por outro lado, se estão associadas a um sistema de acumulação flexível, então o sistema de acumulação determina as regras de composição dos instrumentos de ajustamento social, sendo algumas pessoas são afastadas da possibilidade de trabalho em certa medida, e essa população menos preparada (ou “adequada”) ao mercado acaba encontrando em atividades pouco formalizadas a única saída para aquisição de renda. Ocorre que, por vezes, a situação descrita e a própria natureza da atividade os tornam reféns das relações sociais que são estabelecidas a partir de então, com pouca ou nenhuma perspectiva de ascensão social.

A redução de uma força de trabalho estável, em muito fruto de políticas neoliberais que refletem cada vez mais na flexibilização de direitos trabalhistas, a substituição de humanos por máquinas e a globalização do mercado vêm impondo às pessoas a escolha entre o subemprego e o desemprego. O capital não pode eliminar o trabalho vivo, mas pode ser dividido em vários campos e depois expandido para outros campos. Nesse sentido, cada vez menos

²⁴² IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. 2004. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>>. Acesso em 02 jan. 2021.

²⁴³ BORTOLI, M. A. Catadores de materiais recicláveis: a construção de novos sujeitos políticos. **Rev. katálisis** vol. 12, n. 1, p. 105-114, 2009. Florianópolis. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802009000100013>. Acesso em 02 jan. 2021.

sujeitos encontram empregos e estão em todo o mundo procurando empregos: isso ilustra a tendência global de empregos instáveis²⁴⁴.

A coleta de materiais recicláveis é uma atividade milenar, mas vem se expandindo nos últimos anos e se constitui em mais uma “opção” a quem busca uma alternativa à seletividade do mercado de trabalho²⁴⁵. Devido à grande quantidade de resíduos gerados pela atual sociedade de consumo, além de vivenciar uma crise pandêmica em meados de 2021, as pessoas que enxergam oportunidades profissionais na coleta de resíduos sólidos costumam ser justamente aquelas bastante atingidas nesta crise.

Mesmo com um estigma social, a coleta de materiais recicláveis tornou-se uma forma de sobrevivência, depois de um dia agitado (muitos homens e mulheres deram sentido à sociedade), dessa atividade retirando a fonte de subsistência econômica de suas famílias. Tornar-se catador ou catadora de materiais recicláveis é uma oportunidade de trabalho e sobrevivência, mas, ao mesmo tempo, pode ser a única alternativa, principalmente para quem está excluído do meio social.

Historicamente, pode se dizer que os catadores viveram de maneira informal, à margem e de restos da sociedade, o que lhes dificultava o seu reconhecimento e o acesso a direitos. Além disso, não bastasse a dificuldade e precariedade intrínseca à própria atividade laboral que exercem, por mais que se reconheça a relevância de seu trabalho à sociedade, os catadores sofrem e vivem sob grande estigma social e preconceito, vistos como mendigos, alcoólatras, sujos, moradores de rua e afins. De maneira geral, são pessoas que encontraram na coleta uma alternativa para sobreviver e suprir seu sustento por meio deste tipo de atividade, diante as restrições e dificuldade de se obter trabalho em razão de suas condições pessoais de vulnerabilidade social.

Esta realidade representa um desafio tanto para a compreensão como para a intervenção, porque em certa medida, como recordam Yazbek e Silva, “significa a tarefa de enfrentar a pobreza e a exclusão da sociedade”²⁴⁶. A muitos, a catação iniciou-se com uma tentativa, literalmente, de sobrevivência.

²⁴⁴ ANTUNES, R. **As formas contemporâneas de trabalho e a desconstrução dos direitos sociais**. In: SILVA, M. O. S.; YAZBEK, M. C. (Org.). Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo. São Paulo: Cortez, 2006, p.41-51.

²⁴⁵ GONÇALVES, S. A. **Catadores de materiais recicláveis: Trajetória de vida, trabalho e saúde**. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2004.

²⁴⁶ YAZBEK, M. C. Os caminhos para a pesquisa no Serviço Social. **Temporalis**. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – Pesquisa e Produção de Conhecimento em Serviço Social. Recife, Ed. Universitária da UFPE, ano 5, n. 9, p. 147-159, jan./jun. 2005.

Muitas palavras são usadas para descrever pessoas que coletam, triam e “salvam” materiais reutilizáveis e recicláveis. Palavras como “lixeiro” são vistas como depreciativas e rejeitadas pelas pessoas que exercem essa atividade. Embora o termo “catador” comumente utilizado não seja necessariamente depreciativo, não captura a natureza ou importância do trabalho que está sendo realizada. O termo “reciclador” é igualmente muito estreito, pois nem todos os bens recuperados são reciclados. Embora preferamos a nomenclatura “reutilizadores”, pois enfatiza que, por meio de seu trabalho, as pessoas estão recuperando itens deixados de lado por outros, e também estão revivendo mercadorias “mortas” e devolvendo o valor inerente a elas, utilizaremos o termo “catador”, por ser aquele através do qual os próprios agentes que luta(ram) pelas conquistas se denominam e se orgulham, sendo importante respeitar seus lugares de fala. Nesse contexto, melhor seria que o reconhecêssemos como “catadores ambientais”.

O meio formal pelos quais os catadores podem exercer a profissão pode se dar por meio da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)²⁴⁷, mas também por meio de um registro realizado no site da Receita Federal como microempreendedor individual (MEI), microempreendedor (ME) ou vincular-se a cooperativas, sendo nesta última seu cadastro realizado com a junta comercial.²⁴⁸ Por outro lado, a maioria dos catadores exercem suas atividades na informalidade. A coleta de resíduos é uma ocupação que oferece fácil entrada, flexibilidade de horários e certa autonomia.

Devido à natureza informal de seu trabalho, as estatísticas sobre catadores são ainda limitadas. Em 2013, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou que apenas um quinto dos trabalhadores da indústria de gestão de resíduos e reciclagem possuem emprego formal.

De acordo com Pinhel²⁴⁹ trata-se de um número expressivo de trabalhadores “tanto nas ruas quanto nos lixões, organizados ou não em cooperativas ou associações de catadoras e catadores, que sobrevivem muitas vezes em situação de vulnerabilidade social”.

²⁴⁷ TONETTO, P.; TRINDADE, M. N. P. A operacionalização da política nacional da saúde do trabalhador em um hospital público de Santa Maria/RS. **Revista Disciplinarum Scientia** Saúde, v. 18, n. 2, p. 339-351, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumS/article/view/2080>. Acesso em: 02 jan. 2021.

²⁴⁸ FUZZI, F. R.; LEAL, A. C.. Cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis organizadas em rede: rede cataoeste, São Paulo, Brasil. **Revista Formação (Online)**, v. 25, n. 45, p. 123-155, 2018. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/5495>. Acesso em: 02 jan. 2021.

²⁴⁹ Idem

De forma muito geral e esquemática, podemos dizer que quando o “lixo” é descartado pela população, comércio ou indústria, pode ser tão logo encontrado e triado pelo catador, ou levado pelo próprio serviço de limpeza urbana ao aterro ou diretamente às cooperativas ou associações, o que representa o início da trajetória desses objetos que consolidaram suas "mercadorias"²⁵⁰. Estes se estendem substancialmente por múltiplos estágios, podem abranger múltiplos circuitos e múltiplas transações econômicas, dependendo do tipo de processo que seguem e do tipo de relacionamento estabelecido entre pessoas e poder público.

Ao selecionar e coletar resíduos sólidos, as atividades de homens e mulheres constituem o primeiro elo do ciclo econômico da reciclagem²⁵¹. Por meio de seu trabalho, eles realizaram algo semelhante à alquimia, pois eles pegaram o que outros consideraram desperdício, sem utilidade, e transformou-o de volta em uma mercadoria comerciável.

Não há consenso na literatura quanto ao número de catadores de materiais recicláveis em operação no Brasil. No entanto, dados da Quarta Conferência Nacional do Meio Ambiente mostram que existem 600.000 pessoas coletando resíduos sólidos em todo o país. Desse total, cerca de 60.000 catadores de materiais recicláveis estão inseridos e engajados com cooperativas, o que mostra que a maioria deles desenvolve sua atividade em ambiente informal²⁵², na qualidade de agentes autônomos constituídos da camada inferior do setor informal urbano.

Freitas e Fonseca²⁵³ confirmaram que as estatísticas sobre os catadores brasileiros de materiais recicláveis variam amplamente porque, em algumas avaliações, os estatísticos informais e sua produção não são incluídos nas estatísticas oficiais. Tanto é que dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010²⁵⁴ davam conta da existência de 70.000 catadores, enquanto os autores corroboram os dados apresentados na Conferência.

²⁵⁰ KOPYTOFF, Igor. **A biografia cultural das coisas: a mercantilização como processo**. In: APPADURAI, Arjun (Org.). *A vida social das coisas: as mercadorias sob uma perspectiva cultural*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2010, p. 187-188.

²⁵¹ Idem.

²⁵² SILVA, S. P. **O campo de pesquisa da economia solidária no Brasil: abordagens metodológicas e dimensões analíticas**. Livraria IPEA, 2018, p. 12.

²⁵³ FREITAS, L.F.S.; FONSECA, I.F. **Diagnóstico sobre catadores de resíduos sólidos**. Relatório de pesquisa. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2012, p. 70.

²⁵⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. (2010) **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008**. Rio de Janeiro: IBGE. p. 219.

Há de se destacar que a existência de catadores informais pode ser tratada como um inevitável subproduto de um certo estágio deficiente do desenvolvimento socioeconômico do país.

Os catadores podem ser considerados desde as pessoas que vasculham o “lixo” em busca de alimentos, roupas e outras relacionadas a necessidades básicas diárias, até os efetivos catadores, que buscam materiais com valor econômico agregado que possa retornar a cadeia produtiva, vendendo-os a intermediários ou empresas. Em um sentido mais amplo, os catadores podem ser aqueles que recolhem os recicláveis e resíduos úteis em locais públicos, como em recipientes e latas “de lixo”, aqueles que realizam as mesmas atividades nos conhecidos “lixões”, bem como os comerciantes de resíduos de alto nível, tal qual os vendedores ambulantes ou sucateiros, que compram recicláveis urbanos para revenda.²⁵⁵

Este grupo é constituído, em sua maioria, por adultos, por membros de suas famílias que dependem financeiramente dos primeiros e por aqueles com menor escolaridade.

A maioria dos catadores lida com resíduos sólidos urbanos, a despeito de existirem diversos tipos de resíduos, conforme apresentado anteriormente. Nos últimos anos, os catadores também começaram a mirar resíduos elétricos e eletrônicos descartados, pela especial possibilidade de reutilização pela indústria.

Como consequência positiva de suas atividades, os catadores fazem contribuições significativas para a saúde pública, saneamento urbano e ao próprio meio ambiente, seja a nível local, nacional ou internacional, promovendo circulação de recursos e redução da quantidade de resíduos despejados indevida e antecipadamente nos aterros.

O catador coleta e separa do lixo os materiais recicláveis suficientes para venda, impedindo-os de ter uma destinação ambientalmente inadequada. O comércio de materiais recicláveis entre catadores e empresas de reciclagem geralmente envolve intermediários de intermediários, chamados de sucateiros ou, no jargão popular entre os próprios catadores, de atravessadores. Esses intermediários, ou sucateiros, recebem os materiais recolhidos pelos catadores, pesam e determinam o preço a ser pago aos catadores. Em seus armazéns, os sucateiros empilham os materiais pressionando-os em feixes até que atinjam uma quantidade que torne o transporte viável para a indústria de reciclagem. Um dia de trabalho pode fazer com que os catadores ganhem de 2 a 5 reais, dependendo da quantidade e do tipo de material que

²⁵⁵ ZHANG, D. Q; TAN, S. K. Municipal solid waste management in China: Status, problems, and challenges. **Journal of Environmental Management**, 2010, n. 91: 1623–1633. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479710000848>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

coletam. Para Pinhel²⁵⁶, os catadores “autônomos” (ou não vinculados a grupos associativos) desconhecem por completo todos os aspectos da logística envolvidos no processo de reciclagem, e a falta de conhecimento costuma ser atribuída à baixa escolaridade, o que contribui para sua exploração.

Para que se tenha uma ideia da importância do catador na gestão de resíduos, estudos realizados na apontam que um catador cata e tria cerca de 40-50 kg de material reciclado diariamente, aliviando assim o problema das capacidades de gerenciamento deficientes. Somente em Pequim, 100.000 catadores são capazes de reciclar cerca de 1,5–2 milhões de toneladas de materiais recicláveis anualmente, o que reflete 20% de todo resíduos sólidos gerado por uma das cidades mais populosas do planeta²⁵⁷. No México, estima-se a existência de aproximadamente 3.000 catadores informais, responsáveis pela coleta de 353.000 toneladas de resíduos por ano²⁵⁸, reforçando a importância desses agentes nas políticas públicas de gerenciamento de resíduos sólidos.

A maioria dos direitos conquistados pelos catadores e os avanços legislativos relacionados às suas atividades tem relação direta com sua luta de classes. Em 1999 surgiu o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), em meio ao Encontro Nacional de Catadores de Papel, dando força, posteriormente, a organização do I Congresso Nacional dos Catadores em Brasília. Nesse evento, cerca de 1.700 catadores lançaram a Carta de Brasília, expondo as necessidades e reivindicando direitos, incentivando movimentos sociais da categoria em outras localidades²⁵⁹. A insurgência pela cidadania dessa classe prosseguiu ao longo dos anos, sendo em 2003 foi realizado o I Congresso Latino-americano de Catadores em Caxias do Sul – RS, reunindo catadores também de movimentos internacionais, difundindo a situação precária dos catadores na América Latina.

Há relatos do próprio movimento de que, em 2003, o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, atendeu pela primeira vez a classe, visitando um reduto onde catadores se aglomeravam na cidade de São Paulo, (re)conhecendo a situação de dificuldade

²⁵⁶ Idem.

²⁵⁷ Ibidem.

²⁵⁸ MEDINA, M. The informal recycling sector in developing countries: Organizing waste pickers to enhance their impact. **World Bank Other Operational Studies** 12: 259–261. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/227581468156575228/pdf/472210BRI0Box31ing1sectors01PUBLIC1.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

²⁵⁹ PINHEIRO, P; FRANCISCHETTO, G. O protagonismo político e social do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis na efetivação de direitos fundamentais. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 7, n. 13, p. 152-170, 13 set. 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8238>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

desses trabalhadores, prometendo-lhes retornar no ano seguinte²⁶⁰. No mesmo ano, o ex-presidente assinou um Decreto criando o Comitê Interministerial de Inclusão dos Catadores, ficando responsável pela integração social dos catadores, com a finalidade de: a) incluir os catadores para eliminar a fome e eliminar os depósitos de lixo para garantir melhores condições de vida e trabalho; b) apoio sólido a destinações adequadas para os resíduos; c) Elaborar políticas e monitorar a implementação dos planos de coleta de lixo.²⁶¹

A catação de materiais recicláveis foi reconhecida como profissão em 2002 pelo Ministério do Trabalho e, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, catadores são aqueles que “catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis”²⁶², manter o meio ambiente e os equipamentos de trabalho, promovendo a reciclagem.

Nos anos de 2005 houve o terceiro encontro do ex-presidente com catadores, sendo o primeiro relato na história do Brasil de um Presidente da República se dirigir para debaixo de um viaduto para se reunir com catadores avulsos, no bairro de Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, para discutir com lideranças do movimento projetos e resultados, o que serviu para fortalecer ainda mais as organizações de catadores e o citado movimento. Em 2006, o Presidente Lula recebeu no Palácio do Planalto, local em que costumeiramente se recebe governantes e líderes que ocupam posições de grande envergadura das políticas mundial, a Comissão Nacional do MNCR, ou seja, catadores.

Sem a menor intenção de politizar, ao longo de diversos trabalhos utilizados para confecção desta pesquisa, principalmente naqueles em que constam relatos direto de catadores envolvidos com movimentos ao longo de sua existência, bem como na pesquisa de campo por nós realizada, há diversas menções diretas à pessoa do Ex-Presidente Lula, pela contribuição de seu governo assistencialistas e focado em políticas sociais que contribuiu para o avanço das conquistas e abertura para o caminho pela efetivação da cidadania.

Os diversos encontros entre integrantes dos movimentos dos catadores ocorreram próximo ao fim do ano, institucionalizando-se o evento “Natal com o Presidente”, no qual o Presidente se encontrava com catadores de materiais recicláveis. A situação nos parece digna

²⁶⁰ MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Memória dos 8 anos de natal dos catadores com o Presidente**. Disponível em: <http://www.mnrc.org.br/noticias/noticias-regionais/memoria-dos-8-anos-de-natal-dos-catadores-com-o-presidente>. Acesso em: 20 jan. 2021;

²⁶¹ BRASIL, **Decreto de 11 de setembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/dnn9975.htm. Acesso em 20. Jan. 2021.

²⁶² FUZZI, F. R; LEAL, A. C. Op cit.

de registro pela simbologia por trás do que pode parecer um simples encontro, pela visibilidade e valorização à causa e aos agentes partindo de alguém que ocupava o cargo mais importante do Poder Executivo. O sentimento de gratidão dos catadores para com o ex-presidente fez com que o evento se repetisse anualmente, inclusive durante o período em que o segundo permaneceu preso²⁶³. Em Poços de Caldas/MG, aliás, durante nosso estudo de caso, ouvimos conversas entre as lideranças da cidade em que se discutia a organização de caravanas para o próximo “Natal com o Presidente”, já prevendo a liberdade de Lula e a realização de um grande encontro, que de fato veio a ocorrer em 2019.

Apesar do papel indispensável que desempenha em nossa sociedade, o catador de materiais recicláveis não ganha por seu trabalho. Quando vende o material que coleta, seja para uma cooperativa ou para um atravessador (“sucateiro”), ele recebe um valor relativo ao preço estabelecido pela indústria de cada material. Ou seja, ele recebe o valor definido pelo mercado para o material que está vendendo, não sendo pago efetivamente pelo trabalho realizado durante a catação e triagem.

Mesmo assim, importantes conquistas têm sido alcançadas para o fortalecimento da atuação dos catadores com melhoria das condições de trabalho. O ano de 2010 é marco referente a conquistas legislativa para os catadores, pois foi neste período que foi instituído o Programa Pró-Catador, denominado Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis e realizado a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos tratada no tópico anterior²⁶⁴.

Aliás, importe frisar que os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenharam um papel fundamental na criação da PNRS, com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos pela relevância de sua participação no processo, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem, incorporando conceitos modernos de gestão de resíduos sólidos, além de se disporem, de certa maneira, a trazer ou inspirar novas ferramentas à legislação ambiental brasileira²⁶⁵.

²⁶³ BIANCHINI, L. **Catadores celebram Natal na Vigília Lula livre**. Jornal Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefatopr.com.br/2018/12/14/catadores-celebram-natal-na-vigilia-lula-livre>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁶⁴ ALMEIDA, A. V; et al. Revalorização do caroço de açaí em uma beneficiadora de polpas do município de Ananindeua/PA: proposta de estruturação de um canal reverso orientado pela PNRS e logística reversa. **Revista Gestão da Produção Operações e Sistemas**, v. 12, n. 3, p. 59, 2017. Disponível em: <<https://revista.feb.unesp.br/index.php/gepros/article/view/1668>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁶⁵ SILVA, S. P. Op. cit, p. 11.

Nas iniciativas públicas que visam incentivar a reciclagem tanto a nível Federal, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto a níveis estadual e municipal, como legislações que tangem à logística reversa de materiais específicos, já se vê uma preocupação do Governo em garantir a participação do catador de materiais recicláveis e em incentivar o fortalecimento de cooperativas de catadores. Apesar disso, sabe-se que essas leis têm pouca efetividade, e que ainda não incorrem em benefícios significativos para a categoria em questão.

Segundo o que os dados do Compromisso Empresarial para a Reciclagem²⁶⁶ retratam, apenas 18% dos municípios brasileiros possuem coleta seletiva dos resíduos sólidos, sendo que desses cerca de 50% da coleta é realizada por catadores de materiais recicláveis vinculados a cooperativas. Isso demonstra a ampla importância deste grupo de trabalhadores nos quesitos sociais e ambientais de nossa sociedade, realizando trabalho que deveria ser feito pela gestão dos próprios municípios.

Para Magera ²⁶⁷, os catadores fazem parte da dinâmica da cadeia do capital. Acredita que “além de separar a mão de obra, a indústria também pode economizar energia elétrica e matérias-primas originais na compra de materiais recicláveis”. Pinhel ²⁶⁸ nos retrata que esses homens e mulheres lutam há muitos anos pela própria sobrevivência, fato que pode ser constatado na crescente “presença de pessoas que vivem no comércio de lixo”, que, segundo o autor, “data de início do processo de industrialização”.

Os catadores de material reciclável fazem parte do cenário urbano das nossas ruas, embora muitas vezes sejam vistos como marginalizados, ou, pior, sequer sejam visíveis. Uma forma de encontrar sobrevivência para eles e seus entes queridos, essa forma geralmente é obtida no processo de catação, triagem e comercialização desses materiais recicláveis, de modo que o que é lixo para uns, pode ser uma fonte de riqueza para outros.

5.1 CATADORES COMO INSTRUMENTO DA PNRS E CONSEQUENTE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CIDADANIA

²⁶⁶ CONKE, L. S; NASCIMENTO, E. P. A coleta seletiva nas pesquisas brasileiras: uma avaliação metodológica. URBE. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 10, n. 1, p. 199-212, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2175-3369.010.001.ao14>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁶⁷ Idem

²⁶⁸ PINHEL, J. R; et al. **Do lixo à cidadania**: guia para a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis. São Paulo: Peirópolis, 2013, p. 17.

A Revolução Industrial foi um marco para as questões ambientais, e o solo e o subsolo passaram a se constituir em grandes receptáculos para praticamente todos os resíduos sólidos gerados pela sociedade consumidora de produtos industrializados e, em larga medida, descartáveis. Atualmente, a geração e acúmulo de lixo se constituem como um dos problemas ambientais de extrema relevância e gravidade. Dentre as consequências provocadas por geração e acúmulo de lixo têm-se a escassez dos recursos naturais, a degradação ambiental e o esgotamento de espaço físico para o armazenamento dos resíduos produzidos. Dentre as alternativas de tratamento para o lixo urbano, a reciclagem configura-se como importante elemento, pois possibilita o reaproveitamento de materiais descartados novamente ao circuito produtivo e traz benefícios ambientais através da economia de recursos naturais, energia e água.

Os resíduos sólidos urbanos tornaram-se uma das mais sérias questões ambientais da atualidade, uma vez que seu manejo inadequado traz graves consequências ao ambiente, à saúde da população e à saúde dos profissionais que estão mais diretamente envolvidos com esse material, como é o caso dos catadores de materiais recicláveis. Esses profissionais, além de vivenciarem processos de exclusão em suas trajetórias de vida e trabalho, estão sujeitos a diversos riscos devido à contaminação química e biológica e, ainda, a acidentes causados por condições precárias da rotina de trabalho na catação²⁶⁹.

Além do inquestionável aspecto ambiental, a reciclagem possibilita ganhos sociais ao absorver no seu circuito produtivo os catadores de materiais recicláveis. Esses trabalhadores desempenham um papel preponderante para o processo de reciclagem, pois, atualmente, o fruto de seu trabalho é ponto de partida para o abastecimento, com matérias-primas²⁷⁰, das indústrias de reciclagem.

Apesar de seus esforços diários para melhorar sua situação, os catadores vivem no fundo da pirâmide econômica, lutando ao lado de suas famílias apenas para sobreviver. Inobstante o importante trabalho que realizam perante nossa sociedade, são alvo de grande preconceito social, pois rotineiramente entram em contato direto com os resíduos que são erroneamente denominados como lixo. Em um contexto no qual a reestruturação neoliberal tornou o emprego formal uma impossibilidade aos menos favorecidos ou privilegiados, os catadores voltaram-se para o aproveitamento de material reciclável na sociedade do consumo

²⁶⁹ MOURA, L. R. **Um olhar sobre a saúde do catador de material reciclável: uma proposta de quadro analítico.** Ambiente e Sociedade, São Paulo. V. 21, p. 2-20, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/asoc/v21/pt_1809-4422-asoc-21-e01072.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.

²⁷⁰ GONÇALVES, S. A. **Catadores de materiais recicláveis:** Trajetória de vida, trabalho e saúde. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2004.

como meio de sobrevivência. Mesmo assim, uma variedade de pesquisas revela que os catadores são frequentemente insultados, estigmatizados, condenados ao ostracismo e tratados como dispensáveis à medida que são associados ao “lixo” que vasculham²⁷¹

Para realizar seu trabalho, vivenciam situações de instabilidade e desumanidade, como jornada de trabalho árdua, procurando suprir suas necessidades materiais mais básicas sem proteção, o que pode agravar o risco de contato com resíduos perigosos. Se o trabalho dignifica o homem, a depender das condições em que são realizadas a atividade de catação, perdem a dignidade!²⁷². Assim é de suma importância verificar a percepção da qualidade de vida no trabalho desta população, para poder traçar estratégias de intervenção que promovam melhoras na qualidade de vida, condições de trabalho e promoção da saúde destes indivíduos.

O labor é executado em condições extremamente precárias²⁷³ e informais de trabalho e remuneração, o que evidencia o caráter perverso da inclusão que essa atividade possibilita. A dialética inclusão/exclusão permite compreender o conceito de inclusão como um processo, e, assim, possibilita a compreensão da inclusão social pela exclusão, fazendo rememorar as discussões acerca da cidadania insurgente tratada.

Neste cenário, Magera destaca que:

Muitas vezes, ultrapassa doze horas ininterruptas; um trabalho exaustivo, visto as condições a que estes indivíduos se submetem, com seus carrinhos puxados pela tração humana, carregando por dia mais de 200 quilos de lixo (cerca de 4 toneladas por mês), e percorrendo mais de vinte quilômetros por dia, sendo, no final, muitas vezes explorados pelos donos dos depósitos de lixo (sucateiros) que, num gesto de paternalismo, trocam os resíduos coletados do dia por bebida alcoólica ou pagam-lhe um valor simbólico insuficiente para sua própria reprodução como catador de lixo.²⁷⁴

Os catadores são invisíveis para a sociedade, mas participam diretamente do processo de reciclagem, por isso têm buscado o reconhecimento e os direitos da sociedade brasileira. O "lixo" é de grande valor para aqueles que vivem dele. Do nascer ao pôr do sol, procure nas ruas por latas e lixeiras. Essas latas e lixeiras contêm materiais que podem ser usados, modificados ou reciclados na indústria. Além disso, são coletados, separados, somados e transportados para que itens que antes eram considerados lixo estejam efetivamente prontos ou

²⁷¹ BENJAMIN, S., **Rapid Assessment on Scavenging and Waste Recycling Workby Children in South Africa, Pretoria:** Programme Towards the Elimination of the Worst Forms of Child Labour, 2007.

²⁷² DUARTE, J. K. V; NETO, J. G. D. **O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL: A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS COMO GARANTIA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** V Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, 2017.

²⁷³ PINHEL, J. R. *et al.* Op cit.

²⁷⁴ MAGERA, M. **Os empresários do lixo: um paradoxo da modernidade.** Átomo, Campinas: 2003, p. 34.

adequados para serem descartados e se tornarem mercadorias com valor de uso, troca e renda. Porém, esse trabalho é cansativo e expõe os catadores a diversos riscos à saúde quando ocorre na rua, ocasionados pelo contato com materiais contaminados e pelo peso, quando realizada através dos carrinhos, carroças ou carretas²⁷⁵.

Embora relevantes do ponto de vista ambiental, os catadores ainda enfrentam diversos problemas. Oliveira²⁷⁶ explica que:

os catadores são os principais sujeitos do processo de reciclagem no Brasil, pois, estima-se que os mesmos contribuam com 90% de todo o material que alimenta a indústria de reciclagem. No entanto, eles continuam submetidos às relações de trabalho que representam o paradoxo de uma atividade econômica altamente lucrativa, mas que torna, no entanto, precário o trabalho humano, reproduzindo relações de exploração que há tempos eram tidas como superadas na história do trabalho.

Luciana Souto e Rômulo Oliveira aduzem que o trabalho do catador de reciclável por si só é degradante, eis que ocorre com pouco controle de horário, com manuseio de material insalubre e, por vezes, sem a contraprestação merecida, o que lhe impede a pessoa de conhecer a dignidade²⁷⁷.

Cumprido destacar que, como é de conhecimento notório, o Brasil é um dos países mais atingidos pela pandemia COVID-19, de modo e um dos grupos mais atingidos no país são os catadores, seja porque são impedidos de andar pelas ruas, seja porque há o risco de se contaminarem ao entrarem em contato com os materiais.

Os catadores passam muito tempo recolhendo e transportando materiais, o que indica a necessidade de um veículo mais leve e flexível para reduzir o trabalho físico e evitar as doenças por ele causadas. Os catadores têm uma motivação própria para o trabalho, o que afeta a própria situação da organização. Portanto, embora alguns catadores sigam seus hábitos de trabalho diários, outros catadores não são tão regulares e seus horários de trabalho variam muito a cada dia, e alguns dias até mesmo não trabalham. Portanto, a maioria das organizações de catadores de lixo adota uma política de pagamento proporcional à produção de cada indivíduo e evita pagamentos uniformes.

²⁷⁵ PINHEL, J. R *et al.* Op cit.

²⁷⁶ OLIVEIRA, C. B. **A questão social da reciclagem: um estudo sobre reflexividade, desigualdade e articulação de redes sociopolíticas no rio grande do sul.** Porto Alegre, 2010.

²⁷⁷ SOUTO, L. M. M; OLIVEIRA, R. C. A inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. **Revista Campo do Saber.** Vol. 1, nº 1, p. 1-12, 2015. ISSN 2447-5017. Disponível em: <<https://periodicos.iesp.edu.br/index.php/campodosaber/article/view/1>>. Acesso em 21 abr. 2021.

Na coleta de materiais recicláveis, o catador é a figura central, fazendo o elo entre o sistema de gestão de resíduos e a economia circular da região. Por outro lado, quando da comercialização, perde sua autonomia em razão da imposição de preço pelos sucateiros ou a própria indústria.

Nesta esteira de ideias, embora sejam considerados como a base da cadeia produtiva da reciclagem por desempenharem um papel fundamental nesse processo, a atuação dos catadores é cercada por condições contraditórias. Birkbeck²⁷⁸ realizou um dos primeiros estudos consistentes sobre atividades de limpeza no campo acadêmico, no qual se referiu aos catadores como proletários autônomos, apontando que o trabalho autônomo nada mais seria do que uma ilusão. Segundo o autor, os catadores podem decidir quando trabalhar, mas o principal fator, que é o controle do preço dos recicláveis, está nas mãos da indústria. Eles buscam trabalho autônomo e vendem sua mão de obra para a indústria de reciclagem, mas não recebem o valor correspondente ao seu trabalho ou todos os direitos a que fazem jus.

É o que se observa ao analisar suas relações de trabalho: excluídos do mercado de trabalho, os trabalhadores encontram na catação a possibilidade de garantir sua sobrevivência, mesmo executando um trabalho desprovido de qualquer garantia trabalhista, e, a partir daí, sentem-se novamente incluídos. Contudo, trata-se de uma inclusão perversa, pois como se pode verificar, com a lucratividade assegurada pelos processos de reciclagem, estes estão sendo realizados por pessoas de diferentes segmentos e até mesmo por organizações terceirizadas, o que conduz paulatinamente para nova exclusão dos catadores²⁷⁹.

Para muitos os catadores são invisíveis. Ainda assim, eles prestam um serviço essencial para a sustentabilidade e saúde das cidades, ou seja, embora não sejam vistos como cidadãos, acabam por efetivar a cidadania alheia, como o equilíbrio ambiental, desempenhando um papel vital nas economias circular e verde. Em vez de serem vistos como separadores de lixo, eles deveriam ser vistos como agentes sanitários e ambientais.

Desde 2005 Tatiane Godoy já vinha apontando que os catadores de materiais recicláveis eram grupos presentes em quase todos centros urbanos, que aumentavam na medida em que aumentava também a exclusão social. O crescimento desse grupo, segundo apontado,

²⁷⁸ BIRKBECK, C. Self-employed proletarians in an informal factory: the case of cali's garbage dump. **World Development Journal**, v. 6, n. 9/10, p. 1173-1185, 1978. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/0305-750X\(78\)90071-2](https://doi.org/10.1016/0305-750X(78)90071-2)>. Acesso em 21 jan. 2021.

²⁷⁹ PINHEL, J. R. Op. cit.

representava uma busca por alternativas daqueles que não encontraram outro caminho laboral possível que não o da coleta de reciclável, à época ainda mais do que hoje misturado ao lixo²⁸⁰.

Mesmo diante todos os avanços, importante registrar à exaustão que a atividade dos catadores deve ser vista como um de trabalho perigoso, com falta de segurança ocupacional e saúde. Eles regularmente enfrentam riscos de doenças e lesões por ser exposto a materiais tóxicos, resíduos contaminados ou materiais cortantes itens com bordas. Para além dos presentes nas ruas ou cooperativas, em pior situação estão aqueles que operam em lixões abertos ou aterros sanitários, confrontando-se com riscos particulares de ferimentos ou mesmo perda de vidas, pois podem ser atropelados por caminhões ou se tornarem vítimas de afundamento de superfície, derrapagens e incêndio, etc.²⁸¹

No mesmo sentido, é comum encontrar relatos de baixo lucro e posição fraca em relação aos intermediários: Catadores de materiais recicláveis, particularmente quando desorganizado, muitas vezes tem uma posição de negociação fraca perante os intermediários que compram os recicláveis e recebem abaixo dos preços. Embora seus esforços entreguem quase todos os recicláveis para a cadeia de reciclagem, eles continuam sendo os atores mais vulneráveis em uma indústria altamente lucrativa, na qual o preço das matérias-primas gera milhões em lucros para os que estão no topo da pirâmide.

Embora haja imposição legal em sentido diverso, em alguns municípios os catadores se veem excluídos dos sistemas de gestão de resíduos pela falta de política pública organizada. Isso culmina no deslocamento a lixões, exclusão de processos de licitação, contratação ou chamamentos públicos, geralmente em razão da privatização e terceirização de gestão de resíduos para empresas privadas relativamente grandes, já que, inegavelmente a reciclagem apresenta-se como um negócio lucrativo.

Por fim, há o estigma social e discriminação: Os catadores geralmente pertencem a grupos socialmente desfavorecidos e vulneráveis (por exemplo, migrantes, refugiados, desempregados, moradores de rua, pessoas com deficiência, e minorias étnicas e religiosas).

²⁸⁰ GODOY, T. M. P. **O espaço da produção solidária dos catadores de materiais recicláveis: usos e contradições.** 2005. 150 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade do Estadual Paulista, Rio Claro, 2005. Disponível em: <http://neccebrasil.com.br/pdf_pesquisa/O_espaco_da_producao_solidaria_dos_catadores.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

²⁸¹ WIEGO, L. F. **Waste pickers: The right to be recognized as workers** (Cambridge, MA, 2013). Disponível em: <<http://www.wiego.org/sites/default/files/resources/files/WIEGO-Waste-Pickers-Position-Paper.pdf>>.

Eles frequentemente enfrentam estigma e são discriminados até pelos atores públicos e privados que integram a cadeias de gestão de resíduo.

Embora parte da população reconheça a relevância do trabalho exercido pelo catador, o mesmo não é aceitado socialmente. Isso se deve, segundo estudos de defendido por Luíza Medeiros e Kátia Macedo, ao fato de que essas pessoas se sujeitam a coletar restos e vivem sob o estigma da sujeira. Assim, seriam vistos como catadores de lixo e não de recicláveis por uma sociedade que não enxerga no material que descarta qualquer tipo de valor, lógica transferida a ausência de valor atribuída àquele que o cata/recolhe²⁸².

Assim, os catadores em todo o mundo carecem de um trabalho digno e decente. Apesar de suas contribuições multifacetadas, eles geralmente ganham muito pouco e não têm proteção social, enquanto enfrentam grandes riscos, como citado. Estas são as dificuldades mais óbvias que eles enfrentam, mas o que permanece oculto pode causar dificuldades ainda maiores para seus meios de subsistência.

Eles, vistos nas ruas puxando seus carrinhos, são, em geral, figuras solitárias, que transitam pelos espaços da cidade cruzando por vários de seus habitantes, mas, não obstante, como também ocorre com outras categorias que cuidam da limpeza desses espaços, como faxineiros e lixeiros, acabam adquirindo uma “invisibilidade” para muitos. Essa “invisibilidade” está associada a um incômodo relacionado aos preconceitos e à marginalização sofridos pelos catadores, relatados e documentados historicamente. Como se verá mais adiante, esses trabalhadores muitas vezes são ou foram considerados indesejáveis por segmentos da população e do poder público. A proximidade física existente entre eles e as demais pessoas que transitam diariamente pelas ruas é subordinada a um forte distanciamento oriundo das fronteiras sociais e econômicas erigidas histórica e culturalmente²⁸³.

Os catadores devem ser enxergados como protagonistas de processo que envolve a reciclagem, por serem figuras centrais na gestão dos resíduos sólidos. Eles atuam, seja de maneira individual, seja de maneira organizada em grupos como cooperativas ou associações, antes de definições acerca de políticas públicas por parte do poder público, revelando a

²⁸² MEDEIROS, L. F. R.; MACÊDO, K. B. Catador de material reciclável: uma profissão para além da sobrevivência? **Revista Psicologia & sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 62-71, ago. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n2/08.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

²⁸³ FREITAS, M. V. **Entre ruas, lembranças e palavras- a trajetória dos catadores de papel em Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2005.

importância da priorização desse grupo, inclusive por viverem, ainda nos dias atuais, marginalizados e excluídos²⁸⁴.

5.2 ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVISMO NO RESGATE DA CIDADANIA DOS CATADORES

Em resposta a esses desafios, os catadores criaram cooperativas. Para a doutrina do cooperativismo, esse modelo de gestão seria a forma ideal de organização da humanidade. Segundo a Aliança Cooperativa Internacional, as cooperativas podem representar uma economia solidária, neste caso, sendo classificada como uma associação autônoma de colaboradores que voluntariamente se uniram e formaram uma “empresa”.²⁸⁵

Como fenômeno, o surgimento de uma economia solidária está intimamente relacionado ao crescente problema da exclusão social, cada vez mais definida como um problema urbano. Portanto, no contexto de falência do mecanismo de ajuste político econômico e social, se estabeleceram em torno das duas áreas principais da organização das relações político-econômicas-sociais - o Estado e o mercado - para encontrar empregos em termos modernos. Portanto, podemos sugerir e economia solidária sob a ótica da crise do trabalho e do neoliberalismo²⁸⁶.

A intenção de qualquer empresa com fins lucrativos é gerar lucro para seus proprietários. Em contrapartida, as cooperativas solidárias pertencem e são controladas pelas pessoas que utilizam os seus serviços, de modo que o cooperado exerce ao mesmo tempo os papéis de proprietário, cliente e gestor da cooperativa. Portanto, as várias pessoas afiliadas a uma cooperativa devem trabalhar de forma mais próxima, articulada e solidária do que em uma empresa não cooperativa. Os membros das cooperativas têm um incentivo a mais para

²⁸⁴ GOUVEIA, N. Resíduos sólidos urbanos: impactos socioambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social. *Revista ciência & saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, p. 1503-1510, 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/630/63023390015.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2014.

²⁸⁵ AKAHOSHI, W. B; BINOTTO, E. Cooperativas e capital social: caso da Copasul, Mato Grosso do Sul. *Gestão & Produção*, v. 23, n. 1, p. 104-117, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-530X2015005053213&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 22 jan. 2021.

²⁸⁶ CASTEL, R. De la exclusión como estado a la vulnerabilidad como proceso. *Archipiélago: Cuadernos de crítica de la cultura*, I, v. 21, p. 27-36, 1995.

trabalharem juntos, pois eles serão os beneficiados dos resultados de seu trabalho²⁸⁷, pois dividem os prejuízos e também os lucros.

Porém a atuação das cooperativas e de seus cooperados precisa se pautar em princípios e valores. Como o movimento cooperativo defende os valores da economia solidária, as cooperativas tentam colocá-los em prática. A Aliança Cooperativa Internacional afirma os principais valores e princípios que inspiram o comportamento cooperativo, a saber: igualdade, democracia, autoajuda, solidariedade, honestidade e responsabilidade. Os princípios, por sua vez, são: adesão voluntária e aberta, autonomia e independência, participação econômica dos membros, controle democrático dos membros, intercooperação, educação, formação, e interesse pela comunidade ²⁸⁸.

Em outras palavras, a cooperativa é uma organização de pessoas baseada nos valores democráticos, igualdade, justiça, solidariedade, responsabilidade e ajuda mútua. Os objetivos econômicos são comuns a todos e as relações são baseadas em valores éticos como honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação com os outros. Como o nome sugere, o que a caracteriza é a cooperação entre seus membros.

Assim, a atuação das cooperativas em atividades econômicas benéficas e socialmente úteis, defende e atende as necessidades de setores sociais que apresentam menos vantagens, por incorporarem valores e princípios que promovem as pessoas e as comunidades locais ao foco dos projetos econômicos e sociais. O interesse pela comunidade, juntamente com outros princípios (autonomia e independência, educação e formação), fazem com que as cooperativas promovam desenvolvimento humano e empoderamento de seus cooperados, ao mesmo tempo em que geram processos de transformação econômica e social.

Como tais considerações sugerem, as cooperativas proporcionam inúmeros benefícios, para além dos resultados econômicos e financeiros, pois envolvem e valorizam os cooperados. As cooperativas, portanto, possuem não apenas o potencial de revitalizar comunidades financeiramente e socialmente, por atenderem necessidades locais, bem como de promover desenvolvimento, autonomia, empoderamento e qualidade de vida de seus membros.

A primeira cooperativa que se tem notícia nasceu em Rochdale, na Inglaterra, em 1844, decorrente dos efeitos econômicos da Revolução Industrial, incentivando a união de

²⁸⁷ BULL, M; RIDLEY-DUFF, R. Towards an appreciation of ethics in social enterprise business models. **Journal of Business Ethics**, v. 159, n. 3, p. 619-634, 2019. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/kap/jbuset/v159y2019i3d10.1007_s10551-018-3794-5.html>

²⁸⁸ AKAHOSHI, W. B.; BINOTTO, E. Op cit.

trabalhadores na criação de uma cooperativa de consumo com o fim de obter alimentos a preços melhores²⁸⁹. O cooperativismo possui uma íntima relação com crises socioeconômicas e com os efeitos perversos do que hoje chamamos de neoliberalismo, já introduzido. Não à toa, os catadores foram, talvez os cidadãos neoliberais prototípicos, tendo aceitado que nem o Estado nem indústria lhes daria emprego, conduzindo a iniciativa de gerar renda própria e se unir.

O ano de 2012 representou para o Brasil uma pedra angular do movimento cooperativista, já que o projeto de lei que o regulamentava, parado há 8 anos no Congresso Nacional, foi finalmente aprovado²⁹⁰ naquele ano garantindo aos trabalhadores, ainda mais claramente, alguns direitos sociais previstos na Constituição de 1988. Entre as inovações mais significativas encontramos o número mínimo de associados necessários para a constituição de uma cooperativa que foi reduzido de 20 para 7 pessoas e as regras relativas à atividade laboral do associado incluindo a observância obrigatória das regras de saúde e segurança no trabalho em fim de proteger o associado e, portanto, também o 'catador'.

Entre os benefícios decorrentes da constituição de uma cooperativa estão os de dividir a mesma estrutura e repartir as despesas. Na verdade, as cooperativas permitem que os membros exerçam uma atividade que, de outra forma, não lhes seria possível exercer de forma independente. As decisões tomadas em assembleia por todos garantem o modelo de gestão voltado para o bem comum e não para o lucro. Os direitos são iguais para todos e o resultado alcançado é dividido entre os membros na proporção da participação de cada um

Neste mundo das cooperativas, existem diversos campos de atuação seja área da saúde, educação, meio ambiente e jurídico. Entre esses campos, um tipo de cooperativa que ganha destaque e evidência em nossas discussões, que são as cooperativas de materiais recicláveis. Essas cooperativas fazem parte da tipologia de cooperativas de produção e trabalho. visando realizar a coleta seletiva, triagem e futura comercialização dos resíduos após passarem por tratamento adequado, gerando assim, uma maior rotatividade dos materiais que antes seriam descartados e desprezados, ou seja, além de não serem reaproveitados economicamente, ainda causariam danos desnecessários ao meio ambiente.

²⁸⁹ WILLERS, E. M. Cultura associativa: **A gênese do cooperativismo agropecuário de alimentos da mesorregião oeste paranaense**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2015, p.16. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/2171/1/Ednilse%20Maria%20Willers.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

²⁹⁰ Cf. BRASIL, **Lei n. 12.690 de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12690.htm>. Acesso em: 05 de fev. 2021.

O tema dos catadores, institucionalizado pela economia real, de natureza afim ou cooperativa, organiza estratégias para cada parte da obra no sentido de encontrar melhores condições para maiores lucros. No Brasil, se tem notícia que a primeira cooperativa de catadores de materiais reciclagem foi a Cooperativa de Catadores Autônomos de. Papel, Papelão, Aparas e Materiais Reaproveitáveis (Coopemare), criada em 1989.

No setor da reciclagem, especialmente com relação ao que ocorre dentro do ambiente das cooperativas, há pessoas de ambos os sexos, sendo que mulheres e homens dividem o mesmo espaço de trabalho, sem qualquer divisão de tarefa²⁹¹. Podemos observar que ao longo dos séculos foi se tornando mais comum e necessário a inclusão de mão de obra feminina, ocorrendo uma tendência ao aumento da participação da mulher nas atividades laborais. Este aumento da feminilização no mundo do trabalho é positiva, sendo que permite compor e fazer avançar o difícil processo de emancipação feminina, possibilitando ainda um aumento de suas participações e minimizar as formas de preconceito²⁹². Em estudos realizados na cidade de Belo Horizonte/MG, verificou-se que 97% dos integrantes das 40 cooperativas existentes são mulheres, e que para maioria foi o primeiro emprego formal. Além disso, apenas 8% são alfabetizados, enquanto o restante cursou apenas os primeiros anos letivos²⁹³, o que reforça de um lado a catação fruto da marginalização social e as cooperativas como importante instrumento de acolhimento social.

Em outras palavras, a cooperativa é um dos caminhos para a transição dos trabalhadores da economia informal, incluindo catadores, para a economia formal por meio do fortalecimento de sua voz e representação coletiva, garantindo empregos e rendas e facilitando o acesso a serviços básicos e proteção social.

É possível constatar que parcela dos cooperados se sente satisfeita com a utilização de suas habilidades nas cooperativas, pois possuem amplo conhecimento de todos os setores que os materiais passam, desde a sua chegada a sua saída, sabendo da sua total importância em todo o processo, participando e conhecendo. Silva²⁹⁴ fomenta a respeito da utilização das habilidades de todos os cooperadores, sendo os mesmos capacitados em todos os setores para

²⁹¹ OLIVEIRA, Ariane Siqueira de. **Desafios para a inserção social dos catadores de materiais** recicláveis e reutilizáveis na coleta seletiva em Simão Dias/SE. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Sergipe, 2019.

²⁹² MACHADO, Tainara Fernandes. **EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO EM ECONOMIA SOLIDÁRIA**: Análise de teses e dissertações produzidas entre 2006 e 2014. 2017.

²⁹³ GUERRA, A. W. **Diritto Internazionale dell'Ambiente: le cooperative quali stakeholders nella gestione dei rifiuti in Brasile**. UNIVERSITA' DI BOLOGNA CIRSIFID, 2016, p. 44.

²⁹⁴ SILVA, Sandro Pereira. Op cit, p. 12.

aquisição de conhecimento e após, permanecendo naquele que mais se destacava. Também ressalva que a polivalência ocorrida dentro das cooperativas tende a formar cooperados fiéis.

Assim como Errasti e Bretos ²⁹⁵ destacam em seu trabalho que as chances de crescimento e segurança em uma instituição laboral ocorre pela possibilidade de aquisição de novos conhecimentos e habilidades, provocando um crescimento tanto pessoal quanto profissional e incentivando a estudos, as cooperativas em ocasiões especiais oferecem essas oportunidades de possíveis trocas de conhecimento de outros setores.

Rosa²⁹⁶ conseguiu constatar que a maioria dos cooperados estão presentes nas tomadas de decisões, mesmo que a iniciativa da cooperativa não tenha partido deles inicialmente, apresentando-se satisfeitos com o trabalho mediante apenas ao fato de estar trabalhando, com pouco a reclamar da cooperativa. Quando questionados sobre a sua perspectiva para o futuro, relatavam que era possível melhorias na cooperativa, pois a mesma possuía um clima harmonioso e aberta para possíveis mudanças.

O que melhor agrupa essas pessoas, assim, é o fato de exercerem a atividade de catação como alternativa às restritas opções que lhes são oferecidas pelo mercado de trabalho. Essa é a característica comum que reúne esses homens e mulheres que, através de um olhar mais atento, deixam de ser “invisíveis” e passam ser percebidos também nas suas individualidades: a maioria exerce a atividade da catação em tempo integral e há vários anos, desde a infância; muitos começaram a catar o material ainda com os pais, continuando a exercer a atividade na vida adulta; há, no entanto, também os que são catadores em fases intermitentemente intercaladas com outros trabalhos, ou aqueles que se consolidaram na atividade há pouco tempo, optando por ela em relação a trabalhos já exercidos anteriormente. Se, de um lado, a situação que os catadores vivem pode ser lida em termos que dizem respeito à fragilidade e à vulnerabilidade, sob outro ponto de vista observamos também que essas pessoas parecem ser dotadas de um poder muito específico e interessante: o de transformar o lixo em mercadoria. Essa capacidade traz implicações únicas simultaneamente nos planos social, econômico e ambiental, a saber: 1) o fato de o lixo/material reciclável a ser transformado em mercadoria cristalizar as relações sociais entre as pessoas e das pessoas com ele próprio; 2)

²⁹⁵ ERRASTI, A; BRETOS, I.; NUNEZ, A.. The viability of cooperatives: The fall of the Mondragon cooperative Fagor. **Review of Radical Political Economics**, v. 49, n. 2, p. 181-197, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177%2F0486613416666533>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

²⁹⁶ ROSA, B. O. **As vozes e as visões dos catadores de materiais recicláveis sobre o meio ambiente**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/138528>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

o fato de, uma vez tirado do seu “destino” de descarte pelo catador, o material ter seu status transformado de “lixo” a algo que tem valor econômico; 3) o fato de essa reorientação no destino do material promover benefícios ecológicos para a natureza e para a sociedade²⁹⁷.

Por outro lado, Rosa²⁹⁸ previamente qualificou o uso e desenvolvimento da capacidade laboral pelos catadores, pressupondo que ao mesmo instante que os cooperados são donos da empresa, eles são automaticamente donos da sua exploração, o que, por vezes, empecilha em reconhecer a consciência da classe, visto que ocorre aumento nas informalidades das cooperativas e associações. O indivíduo passa a não se reconhecer mais como trabalhador, mas sim como cooperado, tendo pouquíssimas vezes uma possível oportunidade de crescimento.

Os resíduos sólidos sempre despertaram relativamente pequeno interesse de profissionais e pesquisadores, como já sugerimos, sendo assim, é de suma importância identificar as questões em torno dos riscos a que os profissionais que atuam nestes locais estão submetidos. Nossa pretensão não é desconsiderar os ganhos, conquistas e benesses dessa organização, soando a todo momento pessimista, mas sim expor a situação de maneira crítica.

Isso porque nem sempre a realidade de uma cooperativa segue os princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente que deveriam ser contemplados nesse ambiente. Em muitos casos, a organização produtiva é realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e, mesmo “organizada,” dividida pelas ruas e em lixões²⁹⁹.

Logo, a evolução da rua para a cooperativa por vezes é vendida como um sonho empreendedor que nem sempre implica em uma metamorfose evolutiva que possa garantir efetiva mudança na vida do catador.

Apesar da reciclagem ser um trabalho mais conhecido no século XXI, portanto uma atividade que podemos denominar como típica da contemporaneidade, as cooperativas de catadores de materiais recicláveis frequentemente tornam-se uma “indústria de subsistência”, por apresentarem condições precárias em que se desenvolve o trabalho, tal como em razão do “risco à saúde, como exposição a doenças, a falta de direitos trabalhistas: o trabalho na

²⁹⁷ MAGALHÃES, B. J. Catadores de materiais recicláveis, consumo e valoração social. **Revista da UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 246-265, jan./jun. 2013 Disponível em: <<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2014/site/arquivos/catadores-de-materiais-reciclaveis-consumo-e-valoracao-social.pdf>>. Acesso: 02 fev. 2021.

²⁹⁸ ROSA, B. O. Op cit, p. 55.

²⁹⁹ SILVA, S. P. Op cit, p. 19.

cooperativa se torna análogo à escravidão, sem direito a férias, décimo terceiro e demais direitos”³⁰⁰.

A respeito das mulheres, não se pode ignorar que as conquistas do mercado de trabalho por elas acarretaram uma dupla jornada de trabalho feminino, pois ao chegarem em suas residências ainda realizam trabalhos domésticos. Mesmo em alguns casos a responsabilidade sendo divididas entre o casal, o maior peso da administração da casa e educação dos filhos recai sobre as mulheres, acumulando funções e sendo em muitas vezes o trabalho domiciliar mais exaustivo do que o próprio trabalho realizado fora de sua residência³⁰¹.

É inegável os diversos sinais de mudanças sobre as expectativas que as mulheres possuem por elas mesmas, e nas perspectivas do mundo sobre a participação delas na comunidade. Os diferentes movimentos sociais elevaram os questionamentos em nossa sociedade sobre as relações de gênero e da questão da sexualidade.

Bem, ainda em se tratando da atividade realizada nas cooperativas, Detoni³⁰² adverte que condições do trabalho não são somente referentes ao local onde se é trabalhado, mas também decorrente de qualquer aspecto que possa prejudicar a qualidade de saúde do trabalhador, desde as longas jornadas de trabalho ou poluições visuais, auditivas e até odores, sendo relacionado esses aspectos pressupostos ao ganho da insalubridade, o que não ocorre em uma cooperativa.

Em um estudo prévio realizado por Rosa³⁰³, foi averiguado que frequentemente, não há uso adequado de equipamentos de proteção (EPI), por parte dos cooperados:

[...] é constante a possibilidade de os catadores serem picados por insetos e mordidos por animais, além de terem o contato, pela pele, com substâncias químicas e tóxicas, com lixo hospitalar e restos de animais mortos que passam na esteira, sendo que, durante as entrevistas de 2013, um dos cooperados foi picado por um escorpião, sendo levado ao pronto socorro da cidade. E, na entrevista de 2014, um dos cooperados teve sua perna cortada por um vidro durante a triagem na esteira. Porém, quando perguntamos se eles já sofreram algum acidente de trabalho, a maioria disse que não, 82%, sendo que, os dois casos relatados anteriormente, não foram considerados acidentes de trabalho pelos catadores, por isso apenas 18% disseram sim.³⁰⁴

³⁰⁰ Idem.

³⁰¹ Idem.

³⁰² DETONI, D. J. **Estratégias de avaliação da qualidade de vida no trabalho**: estudos de casos em agroindústrias. Florianópolis. 141f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

³⁰³ ROSA, B. O. Op cit, p. 80.

³⁰⁴ Ibidem.

Mesmo diante de contradições relacionadas às formas de gestão associativas, muitas vezes entendidas como conquistas próprias de cada indivíduo, disposto a sobreviver através da criação de formas "alternativas" de trabalho, engendradas por si mesmos, ou então fundamentadas pela perspectiva de desenvolvimento social como investimento para a ampliação das "capacidades" de participação e superação da pobreza pelos próprios pobres, as ações executadas e os resultados alcançados nesta intervenção apontam para as reivindicações dos catadores por um projeto social e político de transformação das formas vigentes de sociabilidade³⁰⁵. As dificuldades enfrentadas pelos catadores ligados a cooperativas são ínfimos perto da situação agravada do catador de rua, também chamado "porta a porta", quem exerce a atividade sozinho, com sua própria força, refém dos preços impostos pelos sucateiros e da própria marginalização das ruas, e, portanto, de relevante preocupação social.

Um projeto societário que se faça na luta dos grupos e movimentos sociais que, diante das novas expressões da questão social, forjam instrumentos de enfrentamento, com limites, mas também com possibilidades de interferir como sujeitos políticos na construção da sociedade³⁰⁶³⁰⁷.

5.3 ESTUDO DE CASO EM POÇOS DE CALDAS/MG

O presente estudo foi desenvolvido no município de Poços de Caldas, situado na região Sul do Estado de Minas Gerais, através de pesquisa descritiva, exploratória e quantitativa. Parte das informações aqui descritas foram colhidas ao longo de dois anos (2018/2019) de trabalho voluntário de assessoria jurídica (*pro bono*) junto aos catadores organizados. É importante que fique registrado que a pesquisa de campo que seria realizada em 2020 restou inviabilizada em razão dos efeitos e restrições em razão da pandemia que assola o mundo, impedindo a colheita de maiores depoimentos, fotografias, vídeos e participação mais ativa dos protagonistas ambientais que servem de inspiração à pesquisa.

No referido município, a Lei Municipal nº 8.316/2006 dispõe sobre a política de gestão de resíduos sólidos, possuindo, dentre seus princípios, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda,

³⁰⁵ GONÇALVES, S. A. **Catadores de materiais recicláveis**: Tjetória de vida, trabalho e saúde. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2004.

³⁰⁶ KOPYTOFF, I. Op cit, p. 89-123.

³⁰⁷ BORTOLI, M. A. Op cit.

relacionando-se com o objetivo de incentivar a criação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis³⁰⁸, seguindo os pressupostos posteriormente trazidos pela Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em Poços de Caldas há 168 bairros com 98% de abrangência de esgotamento sanitário considerando os seus 546.158 km² de extensão. A cidade produz cerca de 150 toneladas de “lixo” por dia³⁰⁹ sendo que, de acordo com o modelo atual, encaminha quase todos os resíduos sólidos domésticos coletados para o aterro controlado da cidade, excluindo-se deste cômputo os resíduos industriais, os lodos de caixas separadoras de água e óleo, os resíduos de construção civil, os materiais coletados pela coleta seletiva e catadores, além dos resíduos de serviços de saúde.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, no ano de 2017 foram recolhidos ao total mais de 250 mil toneladas de resíduo sólidos em Poços de Caldas que contava na época com 166.085 habitantes representando uma média de 1,5 toneladas por habitante ao ano.³¹⁰

A primeira cooperativa de catadores de materiais recicláveis do município de Poços de Caldas foi a Ação Reciclar - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, criada em junho de 2006 por 36 catadores que antes já se organizavam em grupos e que trabalhavam comprando materiais dos catadores autônomos, revendendo-os para as empresas de reciclagem que funcionavam como uma espécie de “atravessador”. Inicialmente a Prefeitura auxiliou a formação da cooperativa com infraestrutura, disponibilizando um galpão para a realização de todo o processo e caminhões para a coleta de materiais nos bairros.

Na implantação da logística referente à coleta seletiva de resíduos recicláveis, a Prefeitura Municipal firmou o Convênio nº 061/14 com a Cooperativa Ação Reciclar visando, inicialmente, a execução do serviço de coleta, manuseio, triagem, prensagem, recuperação e comercialização dos resíduos recicláveis. A relação entre esses segmentos consiste em a Prefeitura ceder o espaço para o trabalho dos catadores e enviar o material reciclado coletado

³⁰⁸ POÇOS DE CALDAS. Lei 8.316/2006.

³⁰⁹ WALDMAN, M; *et al.* Trabalho e Saúde: Um Estudo Sobre Catadores de Recicláveis em Poços de Caldas – MG. **Revista Instituto de Pesquisas Hospitalares**. Disponível em: <<http://www.iph.org.br/revista-iph/materia/trabalho-e-saude-um-estudo-sobre-catadores-de-reciclaveis-em-pocos-de-caldas-mg>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

³¹⁰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, PNSB - 2000**. Rio de Janeiro: IBGE; 2019.

pela empresa terceirizada, ficando a cargo dos cooperados a realização dos serviços de triagem, separação e destinação final para, através da venda, obter a fonte de renda.

Além dela, posteriormente foram criadas 02 (duas) outras organizações de catadores de materiais recicláveis, quais sejam a Associação dos Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Poços De Caldas (ASSOSUL) e a Cooperativa de Trabalho Regional Sul de Reciclagem e Preservação de Poços de Caldas (COOPERSUL), sendo a Ação Reciclar cede parte dos materiais às duas primeiras, menores.

A Cooperativa COOPERSUL foi criada em 2011, sem auxílio de Poder Público ou iniciativa privada, a partir da necessidade social e, principalmente, ambiental, diante da constatação de que a zona sul de Poços de Caldas não possuía coleta seletiva, região esta que compreende aproximadamente 45 mil residentes, os quais, até então, não tinham acesso a política pública para destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis produzidos, destinando todo material como “lixo” aterro controlado. Pela sua importância perante a população daquela região e relevância do serviço executado, após alguns meses obteve o reconhecimento por parte da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas que disponibilizou um terreno com um barracão para que pudesse melhor acomodar-se e exercer suas atividades. Já ASSOSUL é a mais nova a ser formada em Poços de Caldas, criada em 2018 e formada por catadores autônomos e oriundos do “Lixão” (aterro de Poços de Caldas), contando com cerca de 15 cooperados.³¹¹

É neste contexto que em Poços de Caldas, em 2011 se estimava a existência de 160 catadores, sendo que, atualmente se estima a existência de 250 (duzentos e cinquenta) catadores autônomos (porta a porta), 04 (quatro) cooperativas que juntas somam 80 catadores cooperados e, lamentavelmente, 50 (cinquenta) catadores de materiais recicláveis ainda trabalhando dentro do aterro da cidade.³¹²

Embora a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos seja de responsabilidade do Município de Poços de Caldas, parte desse serviço público encontra-se atualmente terceirizado por meio de concessão pública a uma empresa de limpeza urbana que realiza, diariamente, o serviço de coleta e destinação dos resíduos, o qual é realizado em sistema de

³¹¹ MEROLA, Y; et al. **AValiação DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS AMBIENTAIS NA COOPERATIVA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS COOPERSUL – POÇOS DE CALDAS - MINAS GERAIS**. In: Ensaio nas Ciências Agrárias e Ambientais. Atena Editora, 2018, p. 96-101.

³¹² WALDMAN, M; et al. Op cit.

distribuição por zonas de recolhimento e direcionado ao aterro controlado do município, a 15 quilômetros de distância do centro da cidade.

As cooperativas de catadores, assim, deixaram de realizar a coleta, tanto em razão da falta de infraestrutura para cobrir toda a cidade, quanto em razão da indisposição do Município em remunerar os catadores por esse serviço. Inobstante isso, foram instituídos os dias da coleta seletiva, ficando a cargo da população separar o material reciclável por ela produzido e, somente nos dois dias designados, coloca-los nas lixeiras para coleta por parte da empresa terceirizada, que entrega o material nas cooperativas de catadores.

Além disso, a Prefeitura Municipal, através da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, instalou em pontos estratégicos da cidade “Pontos de Entregas Voluntária” (PEV), que são *containers* recebidos da empresa terceirizada que possibilitam ao cidadão depositar seu material reciclável em qualquer dia da semana. O material recolhido nos PEVs também é destinado às cooperativas de catadores.

No final da década de 70 foi implantado no município de Poços de Caldas, um depósito de lixo a céu aberto numa lavra de bauxita esgotada afastada 15 quilômetros da cidade.

No ano de 2001, a prefeitura iniciou processos de melhoria da destinação final de resíduos com o recobrimento do lixo depositado e, apesar de ser considerado um avanço, este procedimento tem caráter paliativo. Na busca por uma solução definitiva foi contratado um projeto de recuperação da área e expansão do seu uso por mais alguns anos e determinada a implantação de um Aterro Sanitário a ser executado na parte superior da mesma gleba, com licença de instalação emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

Atualmente a destinação final do lixo não reciclado é o aterro controlado até que se instale o prometido Aterro Sanitário do município. Este se localiza às margens da rodovia que liga Poços de Caldas/MG a Andradas/MG, situada a aproximadamente 15 km do centro da cidade. A área total do empreendimento é de 33,27 alqueire, e se encontra na zona rural de acordo com o Plano diretor da cidade, enquanto a área que será efetivamente ocupada pelo aterro sanitário é de 13 ha. Nos fundos margeia o Córrego dos Moinhos, afluente do Ribeirão das Antas.

A destinação de todo lixo gerado no Município é o aterro. Embora, a princípio, essa área seja considerada como um aterro controlado, suas características típicas ainda se assemelham às de um lixão. As condições deste local são precárias, principalmente pela necessidade de medidas efetivas de controle ambiental. Um exemplo dessa situação refere-se

a necessidade de drenos de captação de chorume e águas pluviais construídos à jusante do lixão. Estes drenos foram interligados a duas bacias de estabilização que se encontram desprovidas de sistema de revestimento e impermeabilização, podendo assim, ocorrer contaminação do lençol freático, principalmente quando há um aumento das precipitações pluviométricas, pois o lixo é “lavado”, carregando para o lençol freático todo tipo de contaminantes do lixo. Os drenos de gases encontram-se obstruídos, o que aumenta os riscos de explosões e coloca em perigo vidas de pessoas que ali transitam ou trabalham, pois há comprovação da existência de catadores no local.

Conforme citado, a coleta seletiva é realizada às quartas e quintas-feiras. Ocorre que o mesmo tipo de caminhão (prensa) e equipe (gari) que faz a coleta de lixo nos demais dias é o que trabalha nos dias instituídos como “coleta seletiva”. Ademais, não há uma política estabelecida de cores para as embalagens em que são colocados os resíduos pela população

Desse cenário, verifica-se que a população tende a não enxergar diferença nos tipos de coleta, e, conseqüentemente, a não separar os seus resíduos. Aliado a isso, considerando que os resíduos, em sua maioria, todos os dias da semana são colocados no “saco preto”, não é possível diferenciar o que é rejeito e o que é reciclável, sendo a orientação da Prefeitura para que seja recolhido tudo aquilo que estiver na rua aguardando a coleta.

Assim, tem sido diagnosticado que muitos resíduos potencialmente recicláveis estão sendo destinados inadequadamente ao aterro nos dias de coleta comum, ao passo que, nos dias de coleta seletiva, a grande maioria dos resíduos entregues nas cooperativas se tratam de rejeito. Igualmente, mesmo aquela parte dos materiais efetivamente separados pela população, quando coletados e dispostos no caminhão de lixo, acabam prensados, oportunidade em que rasgam as embalagens, quebram-se os vidros, e, portanto, novamente, contamina-se os resíduos sólido.

Até o final de 2019, estimava-se que 70% do material entregue nas cooperativas e associações de Poços de Caldas seriam materiais orgânicos e outros materiais que, em razão da contaminação pelos primeiros, perderam seu valor reciclável, ocasionando expressiva redução de suas rendas.

Não incluídos no serviço de coleta, o trabalho dos catadores e das catadoras se limita a triagem (separação do material por tipo, como plásticos, papelão, papel, vidro, alumínio) e comercialização, que consiste na venda dos materiais separados para atravessadores e sucateiros (intermediários entre as cooperativas e as indústrias de reciclagem).

Cumpra recordar que os catadores não são remunerados pelo Poder Público para realizar do serviço de triagem, ficando sua renda adstrita a quantidade de material reciclável triado e comercializado, isso é, dependem da efetividade da gestão municipal de resíduos sólidos em que se inclui a coleta seletiva.

Desse modo, além dos impactos negativos ao meio ambiente - na medida em os resíduos sólidos deixam de ser separados pela população, ou acabam misturados no caminhão, em ambos os casos perdendo seu potencial de retorno a cadeia produtiva, culminando em uma destinação ambientalmente inadequada ao aterro - os catadores organizados em cooperativas deixam de ter acesso a grande maioria dos resíduos sólidos com potencial de geração de renda. Isso causa ainda redução na quantidade de materiais a serem comercializados, o que facilita o intermédio dos facilitadores que, frente a pequena quantidade de materiais, impõem o preço de venda.

Dados do Compromisso Empresarial para Reciclagem³¹³ estimavam que um catador na região Sudeste do país obtinha uma média de um salário mínimo e meio com sua atividade. Todavia, no município de Poços de Caldas, a renda desses trabalhadores encontra-se abaixo de um salário mínimo, isso é, as cooperativas e associações em Poços de Caldas são as que menos lucram na cadeia produtiva da coleta seletiva, reforçando as ideias colacionadas nos tópicos anteriores.

Wadlman e Merola, em semelhante estudo de caso realizado na mesma cidade, apontaram que 100% dos catadores entrevistados tinha uma renda inferior a dois salários mínimos. Da mesma forma, todos os entrevistados já haviam sido mordidos ou picados por algum animal durante o trabalho.³¹⁴

Outrossim, a quantidade de rejeito entregue nas cooperativas torna a local insalubre e atenta contra a saúde dos trabalhadores, principalmente porque não é garantido equipamento de proteção para manuseio de lixo, salvo se, individualmente, o catador optar por obter com seus próprios recursos.

O apoio da Prefeitura às cooperativas está baseado no fornecimento dos galpões de triagem, incluindo ainda o pagamento das despesas com energia e água, sendo sua estrutura precária e afastada do centro da cidade.

³¹³ Compromisso empresarial para a reciclagem (CEMPRE). **Política Nacional de Resíduos Sólidos: a lei na prática.** São Paulo: CEMPRE; 2011. Disponível em: <http://www.cempre.org.br/download/pnrs_leinapratica.pdf>.

³¹⁴ ³¹⁴ WALDMAN, M; *et al.* Op cit.

Além disso, os catadores enfrentem dificuldades com a gestão administrativa das cooperativas e associações por não possuírem técnico ou profissional capacitado para gerir a “empresa”. Esse é um dos principais fatores atribuído pelos catadores às dívidas contraídas pelas cooperativas, as quais, aliado a diminuição do material, tem dificultado o fechamento das contas.

Frente a este cenário, as cooperativas e associações de catadores em Poços de Caldas tem se mobilizado para obter junto à Prefeitura o direito de, legalmente, realizar o serviço de coleta no lugar da empresa terceirizada, ao argumento de que teriam melhor capacidade técnica de praticar a coleta seletiva porta-a-porta, tornando-se visíveis ao ampliar a participação da sociedade em geral na efetivação da responsabilidade compartilhada na destinação dos resíduos sólidos. No mesmo sentido, buscam demonstrar a imprescindibilidade do recebimento de contraprestação pecuniária pela realização do serviço de triagem,

É bem verdade que a Prefeitura de Poços de Caldas não tem empreendido o devido esforço para fiscalização e divulgação à população acerca dos benefícios da coleta seletiva, tampouco alertado acerca dos efeitos sociais e ambientais negativos decorrente da sua má gestão, o que tem impactado diretamente na realidade vivenciada pelos catadores da cidade frente ao retrocesso da efetividade da política municipal de resíduos sólidos.

Nesse espeque, ao se analisar o processo da coleta seletiva com inclusão social, verificamos ainda outros aspectos que relacionam as problemáticas ambientais e sociais. Do ponto de vista ambiental, o município de Poços de Caldas não investe em programas de coleta seletiva e em destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, que deveria passar pela reciclagem solidária antes da destinação ao aterro.

Do ponto de vista social, não visualiza os catadores como agentes ambientais, agravando a situação de vulnerabilidade desses trabalhadores na disputa com as grandes empresas na cadeia produtiva da reciclagem.

Do mesmo modo, mesmo com iniciativas de apoio por empresas privadas e instituições de ensino, as cooperativas não conseguiram superar o ciclo da pobreza de seus integrantes, verificando-se condições de trabalho precárias; falta equipamentos de proteção individual; horário de trabalho indefinido, pois só trabalham quando há material para triar; conflitos interpessoais e ausência de gestão administrativa eficiente; e acúmulo de dívidas.

Nesse sentido, que os catadores não são tratados como atores legítimos dentro do da esfera pública, pois, a mobilização bem-sucedida exige mais do que simplesmente “permitir”

que participem da gestão de resíduos. É preciso uma transformação econômica e social, partindo do poder público e passando pela reeducação da população, para que os catadores sejam reconhecidos como os agentes ambientais indispensáveis à efetivação do Estado Socioambiental de Direito que são.

Todo esse diagnóstico impede a consolidação dos objetivos da PNRS, implicando em danos ao meio ambiente e um retrocesso no processo de inclusão social do catador, cada vez mais distante do pleno acesso a direitos e de ser considerado um efetivo cidadão.

6 CONCLUSÃO

A implementação da política é uma etapa importante e a única para colocar a teoria em prática, bem como para a realização dos objetivos propostos. Na gestão de resíduos sólidos, as políticas públicas a serem implementadas são cruciais, enquanto a má gestão de resíduos acarretará na ineficácia da proposta. Este estudo foi realizado para identificar a situação, limitações e desafios na implementação da política de gestão de resíduos sólidos, o que, aliado ao sistema capitalista e o modelo neoliberal vigente, implica diretamente no campo das conquistas sociais e, em última análise, no exercício da cidadania do catador.

O presente trabalho buscou apontar, portanto, os principais aspectos da gestão de resíduos sólidos com especial relevância para os catadores, analisando como forma de estudo de caso o município de Poços de Caldas/MG.

A hegemonia da ideologia neoliberal, inclusive no setor de resíduos, traz grandes desafios quanto à melhora das condições sociais e ambientais da população brasileira, nesta incluindo o objeto foco da pesquisa. O permanente processo de busca de lucro no império do capitalismo moderno e a ascensão do neoliberalismo colocam o ser humano em segundo plano.

O avanço tecnológico das últimas décadas, associada a ausência de políticas públicas com padrões de consumo responsável e sustentável, têm impactado sobremaneira o meio ambiente e qualidade de vida, despertando, ainda que tardiamente, discussões acerca das consequências socioambientais pós consumo.

A rápida urbanização, relativo desenvolvimento econômico, aumento da renda disponível e o crescimento da cultura consumista vem forçando que os municípios brasileiros tenham de lidar com quantidades colossais de resíduos, fazendo-se necessário encontrar alternativas de gerenciar adequadamente esta crise.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) representa um avanço no gerenciamento de resíduos no país rumo a consolidação de sustentabilidade, possuindo dentre as alternativas o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos através da reciclagem. Nesse contexto, emergem os catadores, atores antes já vinculados ao processo de reciclagem, e, agora, com reconhecimento legal e efetiva participação como forma de inclusão social.

Apesar disso, os diversos entraves apontados prejudicam a realização de uma gestão integrada de resíduos sólidos efetiva e inclusiva, gerando impactos no meio ambiente, economia e na vida dos catadores, verdadeiros agentes ambientais. Conforme tratado, inobstante sejam

peça fundamentais em uma cadeia produtiva altamente lucrativa como o da reciclagem, os catadores e cooperativas, além de serem os menores recompensados, vivem em situações precárias. Isso quer dizer que o manejo sustentável dos resíduos sólidos pode representar igualmente um meio eficaz de inclusão social e, na via inversa, a sua ausência pode gerar desigualdade.

Há uma evidente necessidade de adaptar as políticas às realidades, principalmente no setor informal. Isso é relevante uma vez que a maioria das cidades carecem de sistemas formais de reciclagem e continuam a promover políticas de exclusão em relação aos catadores, o que prejudica sua capacidade de realizar seu trabalho e, assim, limitam não só suas contribuições ambientais, mas, especialmente, o exercício de sua cidadania.

Ultrapassados onze anos desde a sua promulgação, a realidade almejada pela PNRS encontra-se longe de ser alcançada, não sendo incomum verificar que milhares de catadores permanecem exercendo sua atividade em condições degradantes e afastados do ciclo lucrativo dos resíduos, isso é, alienados da inclusão socioprodutiva da reciclagem. Sua exclusão desse ciclo ou da própria sociedade tem como causa a própria engrenagem que move a lógica do capital.

Ora, os catadores são verdadeiros agentes ambientais e sanitários no mister que realizam, possuindo uma função fundamental na efetivação do Estado Socioambiental de Direito brasileiro. Todavia, o paradoxo que se verifica é que, a despeito disso, ele tenha inalcançada sua cidadania. Neste ponto, buscamos demonstrar o que é ser cidadão no Brasil, resposta complexa e que ultrapassa a mera abstração legal.

Não se discute a importância da PNRS enquanto um instrumento a favor do catador. Por outro lado, frente ao papel que exerce, o catador se apresenta mais necessário às políticas públicas do que o contrário, ou seja, ele é instrumento da lei, mas a lei não cumpre seu papel de igualmente ser um instrumento em favor da efetivação de sua cidadania.

Os resíduos sólidos, portanto, não devem ser vistos somente como um subproduto apolítico de nossa sociedade consumista, mas sim um agente não humano entrelaçado aos processos sócio naturais vinculados ao catador, tendo como base a retórica de como gerir os resíduos de uma forma mais ambientalmente sustentável e socialmente inclusiva. Aliás, neste ponto, deveriam as pesquisas acadêmicas compreender que a militância ecológica não pode divorciar-se da luta social. Daí porque partimos da premissa que não se poderia discutir a

cidadania dos catadores sem, antes, contextualizar as nuances históricas e as peculiaridades do cenário brasileiro, principalmente daquele tratado como ralé.

Mais do que respeitar o meio ambiente e os resíduos, é preciso respeitar aqueles que vivem dos resíduos, e que, direta e indiretamente, acabam por proteger e efetivar o primeiro.

Verificamos longas lutas dos catadores para obter reconhecimento nas políticas públicas para não serem apenas considerados ferramentas humanas de limpeza urbana, especialmente se supormos que, não fosse o catador, a população estaria inundada em seu próprio resíduo.

É preciso frisar que o gerenciamento de resíduos sólidos praticado pelo catador antecede qualquer legislação ou política sobre o assunto. Assim, haveria o gerenciamento de resíduos, ainda que em pequena escala, independentemente da existência de lei ou política pública, mas é impossível que exista sem a participação do catador. Inobstante isso, o direito à cidadania do catador não se efetiva como esperado, reforçando o paradoxo citado.

As cooperativas, associações (cuja formação é incentivada por lei) e os próprios catadores autônomos deveriam ser reconhecidos como prestadores de serviço público essencial à sociedade.

Mesmo as políticas de valorização dos resíduos e o reconhecimento e remuneração das catadores como prestadores de serviços de reciclagem, por meio de uma taxa de reciclagem cobrada dos moradores, conforme alguns autores sugerem, pode não ser suficiente, pois não necessariamente alcançaria todos os catadores, já que, como destacado, existem catadores nas ruas e ainda nos “lixões”

Outrossim, infere-se que dificilmente atingirão seus objetivos sem apoios econômicos, sociais e institucionais do Poder Público e da sociedade para que possam se desenvolver e proporcionar um trabalho digno e rentável aos seus membros.

O (pouco) exercício da cidadania dos catadores se efetivou através dos movimentos sociais fruto da própria insurgência, construindo as novas perspectivas e alterando o panorama existente, mas, ainda assim, é necessário repensar novos hábitos de consumo e buscar a realização de políticas públicas inclusivas, permitindo que não só os objetivos ambientais da PNRS sejam alcançados, mas especialmente aqueles socioeconômicos relacionados ao catador. Neste cenário, o gerenciamento de resíduos sólidos, conquanto possa servir como instrumento capaz de proteger o meio ambiente e efetivar a cidadania do catador, se realizado à revelia dos

princípios e objetivos da PNRS, implica em retrocessos ambientais e danos à saúde humana, impondo ainda a marginalização social dos catadores. Assim, é preciso que a adoção de estratégias para o desenvolvimento sustentável esteja em consonância com o indispensável desenvolvimento (social) inclusivo.

REFERÊNCIAS

ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019**. 2019. Disponível em: <<https://abrelpe.org.br/download-panorama-2018-2019/>>. Acesso em 03 set. 2020.

AKAHOSHI, W. B; BINOTTO, E. Cooperativas e capital social: caso da Copasul, Mato Grosso do Sul. **Gestão & Produção**, v. 23, n. 1, p. 104-117, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104530X2015005053213&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 22 jan. 2021.

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ALMEIDA, A. V; et al. Revalorização do caroço de açaí em uma beneficiadora de polpas do município de Ananindeua/PA: proposta de estruturação de um canal reverso orientado pela PNRS e logística reversa. **Revista Gestão da Produção Operações e Sistemas**, v. 12, n. 3, p. 59, 2017. Disponível em: <<https://revista.feb.unesp.br/index.php/gepros/article/view/1668>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ALMEIDA, P. R. O BRASIL E O FMI DESDE BRETTON WOODS: 70 ANOS DE HISTÓRIA. **Rev. Direito GV**. v. 10, n. 2, pp.469-496, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322014000200469&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 nov. 2020.

ALVES, D; *et. al.* Coleta Seletiva Solidária e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos municípios do interior fluminense: o papel do Tribunal de Justiça do Estado do Rio De Janeiro. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**. Florianópolis, v. 8, n. 1, p.216-247, jan/mar. 2019. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6365/4321>. Acesso em 02 set. 2020.

ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e estado**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 211-239,. 2019. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922019000100211&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 nov. 2020.

ANTUNES, R. **As formas contemporâneas de trabalho e a desconstrução dos direitos sociais**. In: SILVA, M. O. S.; YAZBEK, M. C. (Org.). Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo. São Paulo: Cortez, 2006.

ARAGÃO, M. A. S. A Natureza não tem preço..., mas devia. In: **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda**. Coimbra editora. Universidade de Coimbra, vol. 4, 2012. Disponível em: < https://www.icjp.pt/sites/default/files/cursos/documentacao/vol._iii.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.

ARAGÃO, M. A. S. Direito Administrativo dos Resíduos. In: OTERO, P.; GONÇALVES, P. (coord.). **Tratado de Direito Administrativo Especial**. Vol. I. Coimbra: Almedina, 2009.

ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ARISTÓTELES. **A Constituição de Atenas**. Trad. Frangisgo Murari Pires. São Paulo: Hugiteg,

ARMADA, C. A. S; SILVA, C. R. **O Estado Socioambiental de Direito**. In: Transnacionalidade, direito ambiental e sustentabilidade: contribuições para a discussão na sociedade hipercomplexa. Marcelo Buzaglo Dantas, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, Liton Lanes Pilau Sobrinho (Org.). – Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2014.

ASSAD, L; SIQUEIRA, T. Lixões continuam por toda parte. **Ciência e Cultura**. V. 68, n. 2, p. 08-10, 2016. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000200004>. Acesso em 29 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 10004: **Resíduos sólidos – classificação**. 2. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ÁVILA, H. **Teoria dos Princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BANDEIRA, M. **O Bicho**. Poema, 1947, p. 222. Disponível em: <<https://www.escritas.org/pt/t/4828/o-bicho>>. Acesso em 02 jan. 2021.

BANDNEWS. “Morto não consome”, afirma João Doria sobre necessidade de manter o distanciamento social. Disponível em: <<https://bandnewsfm.band.uol.com.br/2021/01/27/morto-nao-consome-afirma-joao-doria/>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BARBOSA, R. A. Os Estados Unidos pós 11 de setembro de 2001: implicações para ordem mundial e para o Brasil. **Revista Bras. de Pol. Internacional**, v. 45, n. 1, p. 72-91, 2002. Disponível em < <https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v45n1/a03v45n1.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

BARBOSA, V. R. S; VALDISSER, C. R. A importância da motivação e satisfação dos funcionários: Um estudo de caso na cooperativa dos produtores de leite de Iraí de Minas LTDA. **Revista GeTeC**, v. 6, n. 11, p. 41-58, 2017. Disponível em: < <https://www.unifucamp.edu.br/wp-content/uploads/2017/03/Viviane-Santa-Rosa-Barbosa-.pdf>> Acesso em 12 dez. 2020.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. **Tempos líquidos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. 1 ed. São Paulo: Editora.

BECK, U. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 1998.

BENJAMIN, S., **Rapid Assessment on Scavenging and Waste Recycling Workby Children in South Africa, Pretoria**: Programme Towards the Elimination of the Worst Forms of Child Labour, 2007.

BIANCHI, P. **Eficácia das Normas Ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BIANCHINI, L. **Catadores celebram Natal na Vigília Lula livre**. Jornal Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefatopr.com.br/2018/12/14/catadores-celebram-natal-na-vigilia-lula-livre>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BIRKBECK, C. Self-employed proletarians in an informal factory: the case of cali's garbage dump. **World Development Journal**, v. 6, n. 9/10, p. 1173-1185, 1978. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/0305-750X\(78\)90071-2](https://doi.org/10.1016/0305-750X(78)90071-2)>. Acesso em 21 jan. 2021.

BLANCO TÁRREGA, M. C. V. Direito, devir negro e conflito ecológico distributivo. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 42, n. 2, p. 120-140, 4 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/56534/27026>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BOBBIO, N, et al. **Dicionário de Política**. Trad: João Ferreira. Vol. I. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, N. **Da Estrutura à Função**: novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BORTOLI, M. A. Catadores de materiais recicláveis: a construção de novos sujeitos políticos. **Rev. katálysis** vol. 12, n. 1, p. 105-114, 2009. Florianópolis. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802009000100013>. Acesso em 02 jan. 2021.

BOSI, A. P. A organização Capitalista do Trabalho "informal": o caso dos catadores de materiais recicláveis. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, p. 101-116, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000200008&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 02 jan. 2021.

BOTELHO, A; SCHWARCZ, L. M (orgs.). **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BRASIL, Ministério do Trabalho. **CBO - Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>> Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL, **Constituição da República Federativa**. Brasília/DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. **Constituição Política Do Império Do Brazil** (De 25 De Março De 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL, **Decreto de 11 de setembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/dnn9975.htm>. Acesso em 20. Jan. 2021.

BRASIL, M. M. A. Ministério do Meio Ambiente. "Parceria com Governo Federal, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos". Brasília: MMA/SBFF, 2015. Disponível em: <http://sinir.gov.br/web/guest/2.5-planos-municipais-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos>. Acesso em: 29 de out. 2016.

BRASIL. **Decreto de 22 de setembro de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10294.htm>. Acesso em 28 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.413**, de 31 de julho de 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1413.htm>. Acesso em 08 set. 2020.

BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em 04 set. 2020.

BRASIL, **Lei n. 12.690 de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112690.htm>. Acesso em: 05 de fev. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm> Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. **Lei N. 7.802**, de 11 de julho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm>. Acesso em 08 set. 2020.

BRASIL. Linha do Tempo. **Ministério do Meio Ambiente**. Governo Federal. Disponível em: <<https://mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/linha-do-tempo.html>>. Acesso em 01 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2017 – Brasília**. Disponível em: <http://snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2017>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente: **Conferência Nacional do Meio Ambiente**. Fortalecendo o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Texto base, 2003. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80054/TextoBase_ICNMA.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 01 set. 2020.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Lei n. 6.938/81, de 31 de agosto de 1981. Brasília/DF: Senado Federal.

BRASIL. **Resolução CNE/CP 2/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de junho de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 3.540/DF**. Voto do Ministro Celso de Mello. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/adi3540-MC.pdf>>. Acesso em 30 ago. 2020.

BOISDEFRE, M. de *et al.* **La citoyenneté**. Être (un) citoyen aujourd'hui. Les rapports du Conseil d'État. Paris: Conseil d'État, 2018.

BROUWERS, S. P.o. Os resíduos sólidos domiciliares em face da Lei n. 12.305/2010 e a (des)proteção do solo. **Tese de Doutorado em Direito**. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013.

BULL, M; RIDLEY-DUFF, R. Towards an appreciation of ethics in social enterprise business models. **Journal of Business Ethics**, v. 159, n. 3, p. 619-634, 2019. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/kap/jbuset/v159y2019i3d10.1007_s10551-018-3794-5.html>. Acesso em 15 nov. 2020.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CANOTILHO, J. J.; LEITE, J. R. M (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPRA, F. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 1996.

CARDOSO, A. L. O princípio da cooperação e a responsabilidade dos entes da federação sobre a gestão de resíduos sólidos: análise na região metropolitana de Belém-PA. **Dissertação de Mestrado**. Centro Universitário do Pará. Belém/PA, 2016. Disponível em:

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CASTEL, R. De la exclusión como estado a la vulnerabilidad como proceso. **Archipiélago: Cuadernos de crítica de la cultura**, I, v. 21, p. 27-36, 1995.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 5. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

CHALHOUB, S. **Jornal da Unicamp**, 07 jun. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/36pkCM8>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

Cf. EL PAÍS. **Tsunami de lama tóxica, o maior desastre ambiental do Brasil**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/politica/1451479172_309602.html>. Acesso em: 01 set. 2020.

Cf. IPEA. **Atlas da Violência**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

COELHO, N. M. M. S.; MELLO, C. M. ἕτεροκαίῃσοι: Aristotle on diversity and equality in the constitution of polis. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 114, p. 79-103, jan/jun 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/17673/14459>>. Acesso em 20 abr. 2021.

COELHO, N. M. M. S.; SILVEIRA, R. DOS R. DA. Natureza, capitalismo e política. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 3, n. 2, p. 109-121, 31 jul. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/article/view/1114>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

COLOMBO, Silvana. Aspectos conceituais do princípio do poluidor-pagador. **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. ISSN 1517-1256, Volume 13, julho a dezembro de 2004. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/viewFile/2720/1555>>. Acesso em 01 set. 2020.

Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL). **La matriz de la desigualdade social em América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/40668/S1600946_es.pdf>. Acesso em 28 mar. 2021.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991.

Compromisso empresarial para a reciclagem (CEMPRE). **Política Nacional de Resíduos Sólidos: a lei na prática**. São Paulo: CEMPRE; 2011. Disponível em: <http://www.cempre.org.br/download/pnrs_leinapratica.pdf>.

CONKE, L. S; NASCIMENTO, E. P. A coleta seletiva nas pesquisas brasileiras: uma avaliação metodológica. URBE. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 10, n. 1, p. 199-212, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2175-3369.010.001.ao14>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

COPOLA, G. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010) – os aterros sanitários de rejeitos e os Municípios. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**. Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 10, n. 58, jul./ago. 2011.

COSTA, Eder Dion de Paula. Povo e Cidadania no Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 30, p. 101-121, jun. 2003. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1763>. Acesso em: 24 ago. 2020.

COULANGES, F. **A Cidade Antiga**. Trad. Roberto Legal Ferreira. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2009.

CUCHET, V. S. Cidadãos e cidadãs na cidade grega clássica. Onde atua o gênero? **Revista Tempo**, trad. Lucas Cureau, v. 21, n. 38, p. 281-300, 2015.

CUNHA, A. S. **A normatividade da pessoa humana**: o estudo jurídico da personalidade e o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DAUD, A. C. R.; DAUD, S. S. A ATUALIDADE DA TEORIA DE THOMAS HUMPHREY MARSHALL: EFETIVIDADE DA CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**. V. 2, n. 1, 2016, p. 146-167. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/551>. Acesso em 26 ago. 2020.

DARDOT, P.; LAVAL, C. Néolibéralisme et subjectivation capitaliste. **Cairn Info**, n. 41, p. 35-50, 2010. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-cites-2010-1-page-35.htm>. Acesso em: 29 nov. 2020

DETONI, D. J. **Estratégias de avaliação da qualidade de vida no trabalho**: estudos de casos em agroindústrias. Florianópolis. 141f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

DIAS, N. M.; MACHADO, E. D. Reflexões sobre a crise na determinação dos direitos fundamentais nos pensamentos de Thomas Humphrey Marshall e Karel Vasak. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 62, n. 1, p. 183-208, 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/45775>. Acesso em: 20 ago. 2020.

DUARTE, J. K. V.; NETO, J. G. D. **O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL: A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS COMO GARANTIA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. V Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, 2017.

DUFFY, S. The Citizenship Theory of social justice: exploring the meaning of personalisation for social workers. **Journal of Social Work Practice**, v. 24 n. 3, p. 253-267, 2010, p. 216. Disponível em: <http://www.tandf.co.uk/journals/carfax/02650533.html> >. Acesso em: 30 nov. 2020.

EDELMAN, B. **Le sujet du droit chez Hegel**. La Pensée, n. 170, 1973.

ECO, U. **O Fascismo Eterno**. Record, 1ª edição, 2018.

ELAZAR, D. J. **Federal Systems of the world**: A handbook of Federal, Confederal and Autonomy Arrangements. Harlow: Longman, 1994.

ERRASTI, A.; BRETOS, I.; NUNEZ, A.. The viability of cooperatives: The fall of the Mondragon cooperative Fagor. **Review of Radical Political Economics**, v. 49, n. 2, p. 181-197, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0486613416666533>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

FRAGA, J. J. El derecho ambiental del siglo XXI. **Revista de Derecho Ambiental**, Navarra (Aranzadi) n. 1, p. 95-113, 2002. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=824881>. Acesso em 29 ago. 2020.

FENSTERSEIFER, T. Estado Socioambiental de Direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional. **Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 2, n. 2, p. 132-157. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/546/95>. Acesso em 29 ago. 2020.

FENSTERSEIFER, T. **A DIMENSÃO ECOLÓGICA DA DIGNIDADE HUMANA**: as projeções normativas do direito (e dever) fundamental ao ambiente no Estado Socioambiental de Direito. Mestrado em Instituições de Direito do Estado. Porto Alegre/RS, 2007. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2320/1/000388419-Texto%2BParcial-0.pdf>. Acesso em: 29 ago 2020.

FILHO, A. P. G. **Direito Fundamental ao Ambiente**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

FINLEY, M. **Democracia antiga e moderna**. Trad. Waldéa BARGELLOS e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FIOCRUZ. **Indígenas, negros e mulheres são mais afetados por pobreza e desemprego no Brasil**. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/indigenas-negros-e-mulheres-sao-mais-afetados-por-pobreza-e-desemprego-no-brasil-diz-cepal/>. Acesso em: 28. mar. 2021.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª Ed. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016.

FREITAS, L.F.S.; FONSECA, I.F. **Diagnóstico sobre catadores de resíduos sólidos**. Relatório de pesquisa. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2012.

FREITAS, M. V. **Entre ruas, lembranças e palavras- a trajetória dos catadores de papel em Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2005.

FRIEDMANN, J. **The Prospect of Cities**. University of Minnesota Press, Minneapolis, 2002. FUZZI, F. R.; LEAL, A. C.. Cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis organizadas em rede: rede cataoeste, São Paulo, Brasil. **Revista Formação (Online)**, v. 25, n. 45, p. 123-155, 2018. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/5495>. Acesso em: 02 jan. 2021.

GARGARELLA, R. Sobre el “nuevo constitucionalismo latinoamericano”. **Revista Uruguay de Ciencia Política**, v. 27, n. 1, p. 109-129, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rucp/v27n1/1688-499X-rucp-27-01-109.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

GERTZ, R. **O perigo alemão**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1991.

GIDDENS, A. **Mundo em descontrolo**: o que a globalização está fazendo de nós. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

GODOY, T. M. P. **O espaço da produção solidária dos catadores de materiais recicláveis: usos e contradições**. 2005. 150 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade do Estadual Paulista, Rio Claro, 2005. Disponível em: <http://necbrazil.com.br/pdf_pesquisa/O_espaco_da_producao_solidaria_dos_catadores.pdf>. Acesso em: 22/07/2019.

GONÇALVES, S. A. **Catadores de materiais recicláveis**: Trajetória de vida, trabalho e saúde. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2004.

GONÇALVES, S. A. **Catadores de materiais recicláveis**: Trajetória de vida, trabalho e saúde. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2004.

GONTIJO, L. de A.; BICALHO, M. F. Rupturas da ordem neoliberal: crítica ao individualismo, à atomização política e à polarização identitária. **Revista Brasileira De Sociologia Do Direito**, v. 7, n. 3, 141-159, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.21910/rbsd.v7i3.384>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

GOUVEIA, N. Resíduos sólidos urbanos: impactos socioambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social. **Revista ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, p. 1503-1510, 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/630/63023390015.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2014.

GRINBERG, K. Senhor sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Revista Almanack Braziliense**, n. 6, p. 4-13, 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11667>>. Acesso: 02 dez. 2020.

GUERRA, A. W. **Diritto Internazionale dell’Ambiente: le cooperative quali stakeholders nella gestione dei rifiuti in Brasile**. UNIVERSITA’DI BOLOGNA CIRSIFID, 2016.

GUERRA, S. **Resíduos Sólidos**: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe, Milton Camargo Mota. 2.ed. São Paulo: Loyola, 2004.

HAMANN, T. H. Neoliberalismo, governamentalidade e ética. **Revista ECOPOLÍTICA**, n. 3, p. 99-133, 2012. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/12910>>. Acesso em 28 nov. 2020.

HARVEY, D. From managerialism to entrepreneurialism: the transformation in urban governance in late capitalism. **Geografiska Annaler**, Series B Human Geography, Vol 71, N. 1, 1989.

HARVEY, D. **A Brief History of Neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

HEBER, F; SILVA, E. M. D. Institucionalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos: dilemas e constrangimentos na Região Metropolitana de Aracaju (SE). **Revista Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 913-937, jul./ago. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-76121537>>. Acesso em 01 set. 2020.

HOBBSAWM, E. J. **A era das revoluções**: Europa 1789-1848. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003..

HOBBSAWN, E. J. **A era dos extremos**: O breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. 1. ed. Tradução Claudio Carina. Revisão técnica Luísa Valentini. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. 2004. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>>. Acesso em 02 jan. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE . Produto Interno Bruto (PIB). Disponível em: >https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7531a821326941965f1483c85caca11f.xls>. Acesso em: 22 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. (2010) **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008**. Rio de Janeiro: IBGE.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, PNSB -2000**. Rio de Janeiro: IBGE; 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Séries Históricas. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em 25 ago. 2020.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**.4ª ed. - Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2021.

IPEA. **Rediscutindo a delimitação das regiões metropolitanas no Brasil**: Um exercício a partir dos critérios da década de 1970. Org. BRANCO, M.L G.C; et al, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10419/91377>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

JACOBI, P. R; BESEN, G. R. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios de sustentabilidade. **Estud. av.** São Paulo, v. 25, n. 71, p. 135-158, abril, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n71/10.pdf>>. Acesso em 03 set. 2020.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004.

KELSEN, H. **Teoria geral do direito e do Estado**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

KNUDSEN, A S.. **The right to the city: spaces of insurgent citizenship among pavement dealers in Mumbai, India**. Working paper, University College London, Londres, n. n. 132, 2007, p. 9. Disponível em: <<https://vbn.aau.dk/en/publications/the-right-to-the-city-spaces-of-insurgent-citizenship-among-pavem>>. Acesso em 30 ago. 2020.

KOPYTOFF, Igor. **A biografia cultural das coisas: a mercantilização como processo**. In: APPADURAI, Arjun (Org.). *A vida social das coisas: as mercadorias sob uma perspectiva cultural*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2010

LAUTZENHEISER, M. **História do Pensamento Econômico - Uma Perspectiva Crítica**. GEN Atlas, 3ª edição traduzida, 2012.

LE PRESTRE, P. **Ecopolítica Internacional**. Tradução Jacob Gorender. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2005.

LEHFELD, L. S; NUNES, D. H. O Programa de Regularização Ambiental (PRA) como novo modelo de recuperação do passivo ambiental: falência do “punir para conscientizar”. **Revista Veredas do Direito**, v. 15, n. 33, 2018. Disponível em: <<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1316/24677>>. Acesso em 05 set. 2020.

LEHFELD, L. S; OLIVEIRA, R. M. F. Estado Socioambiental de Direito e o Constitucionalismo Garantista. O Princípio In Dubio Pro Natura como mecanismo de controle do ativismo judicial contrário à tutela dos Direitos Fundamentais Ambientais. **Conpedi Law Review**, v. 2, n. 2, p. 237-356, 2016. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3612/3117>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

LEMOS, P. F. I. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LEMOS, P. F. I. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LIMA, G. F. C. Consumo e Resíduos Sólidos no Brasil: as contribuições da educação ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**. N. 37, p. 47-57, Set. 2015, n 37. Disponível em: <http://www.rbciamb.com.br/index.php/Publicacoes_RBCIAMB/article/download/181/146>. Acesso em: 31 ago. 2020.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MACHADO, P. A. M. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 24, n. 7, p. 25-33, jul. 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>>. Acesso em 08 set. 2020.

MACHADO, Tainara Fernandes. **EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO EM ECONOMIA SOLIDÁRIA**: Análise de teses e dissertações produzidas entre 2006 e 2014. 2017.

MAGALHÃES, B. J. Catadores de materiais recicláveis, consumo e valoração social. **Revista da UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 246-265, jan./jun. 2013 Disponível em: <<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2014/site/arquivos/catadores-de-materiais-reciclaveis-consumo-e-valoracao-social.pdf>>. Acesso: 02 fev. 2021.

MAGERA, M. **Os empresários do lixo**: um paradoxo da modernidade. Átomo, Campinas: 2003.

MARCOS, P. **Homens de Papel**. Global, São Paulo, 1978.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINE, G. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 3-22, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392005000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 nov. 2020.

MARX, K. **O capital**. Livro III. Trad. Port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 1974.

MARX, K. **A questão judaica**. São Paulo: Moraes, 1991.

MARX, K. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2006.

MAZZUOLI, V.O. A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Direitos Internacional do meio ambiente. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais**. Cuiabá, a. 1, n. 1, p. 169-196, 2007. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32790-40564-1-PB.pdf>> Acesso em 29 ago. 2020.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. N-1 Edições, 2018.

MEDEIROS, L. F. R; MACÊDO, K. B. Catador de material reciclável: uma profissão para além da sobrevivência? **Revista Psicologia & sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, ago. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n2/08.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MEDINA, M. The informal recycling sector in developing countries: Organizing waste pickers to enhance their impact. **World Bank Other Operational Studies** 12: 259–261. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/227581468156575228/pdf/472210BRI0Box31inga1s_ectors01PUBLIC1.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

MEROLA, Y; et al. **AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS AMBIENTAIS NA COOPERATIVA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS**

SÓLIDOS COOPERSUL – POÇOS DE CALDAS - MINAS GERAIS. In: Ensaio nas Ciências Agrárias e Ambientais. Atena Editora, 2018.

MIGNOLO, W. **Desobediencia epistémica:** retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Argentina: Ediciones del signo, 2010.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente:** a gestão ambiental em foco. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MILLAR, K. **Trash ties: urban politics, global economic crisis and Rio de Janeiro's garbage dump.** In: Alexander, Catherine & Reno, Joshua (orgs.). Economies of recycling. London: Zed Books, 2012.

MISES, L. **Liberalismo.** LVM Editora, 2ª edição, 2010.

MONTEAGUDO, R. **Contrato, moral e política em Rousseau.** Marília: Editora da UNESP, 2010.

MORAIS, I. A. **A construção histórica do conceito de cidadania: o que significa ser cidadão na sociedade contemporânea?** In: XI CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EDUCERE. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013, p. 1. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7598_5556.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

MORIN, E.; KERN, A. B. **Terra-pátria.** Tradução: Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1995.

MORIN, E; KERN, A. B. **Terra-Pátria.** Porto Alegre: Sulina, 1995.

MOURA, A. B. O Discurso da cidadania em Marshall: a influência do modelo clássico na teoria jurídica moderna. **Revista Jurivox**, Faculdade de Direito de Pato de Minas, Pato de Minas, v. 10, n. 10, p. 22-34, 2009. Disponível em: <<https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/issue/download/60/Jurisvox%2C%20n.%2010%2C%20vol.%2010%2C%20ano%202009>>. Acesso em 20 ago. 2020.

MOURA. L. R. **Um olhar sobre a saúde do catador de material reciclável: uma proposta de quadro analítico.** Ambiente e Sociedade, São Paulo. V. 21, p. 2-20, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/asoc/v21/pt_1809-4422-asoc-21-e01072.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MOUSQUER, M. A.; CERVI, J. R. OS DESAFIOS DA JUDICIALIZAÇÃO NO NEOCONSTITUCIONALISMO E O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, a. 24, v. 28, n. 3, p. 95-115, 2019. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1777/1493>>. Acesso em 02. Set. 2020.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Memória dos 8 anos de natal dos catadores com o Presidente.** Disponível em: <http://www.mncr.org.br/noticias/noticias-regionais/memoria-dos-8-anos-de-natal-dos-catadores-com-o-presidente>. Acesso em: 20 jan. 2021;

MUKAI, T. Competências dos entes Federados na Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, FVG, v. 184, 1991, p. 89. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v184.1991.44314>>. Acesso em 10 set. 2020.

OECD. **A Broken Social Elevator? How to Promote Social Mobility**. Editora OECD, Paris, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/9789264301085-en>>. Acesso em 28 mar. 2021.

OLIVEIRA, Ariane Siqueira de. **Desafios para a inserção social dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis na coleta seletiva em Simão Dias/SE**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Sergipe, 2019.

OLIVEIRA, B. O. S. **Avaliação dos impactos ambientais do solo e da água na área de disposição final de resíduos sólidos urbanos em Humaitá-AM.2013**. Manaus: UFAM, 2013.

ONU. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em 28 ago. 2020.

ONU. **Agenda 21**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/CadernodeDebates9.pdf>. Acesso em 08 set. 2020.

ONU. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano de 1972**.

OUTEIRO, G. M. CIDADANIA INSURGENTE: DISJUNÇÕES DA DEMOCRACIA E DA MODERNIDADE NO BRASIL. **REVISTA DO DIREITO PÚBLICO**, Londrina, v. 13, n. 3, p. 192-194, dez. 2018. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/35045>>. Acesso em 30 ago. 2020.

PACOBAYHA, F. M; BELCHIOR, G. P. N. Agrotóxicos e incentivos fiscais: reflexões acerca do convênio ICMS 100/97 do Confaz. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, Caxias do Sul, v. 1, n. 1, jan./jun. 2011.

PASSARINHO, N. **Tragédia com barragem da Vale em Brumadinho pode ser a pior no mundo em 3 décadas**. BBC Brasil, 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil47034499#:~:text=Se%20o%20rompimento%20em%20Brumadinho,provocado%20por%20vazamento%20de%20min%C3%A9rio.>>>. Acesso em: 06 set. 2020.

PASSOS, P. N. C. A Conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do Meio Ambiente. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. V. 06, p. 01-25, 2009. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PINA-CABRA, J. Lusotopia como Ecumene. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.25, n.74, p.5-20, 2010. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092010000300001&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 22 fev. 2021.

PIKETTY, T. **Capital e Ideologia**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 1ª Ed, 2020.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, P; FRANCISCHETTO, G. O protagonismo político e social do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis na efetivação de direitos fundamentais. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 7, n. 13, p. 152-170, 13 set. 2019. Disponível em: < <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8238>> . Acesso em: 12 jan. 2021.

PINHEL, J. R; et al. **Do lixo à cidadania**: guia para a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis. São Paulo: Peirópolis, 2013.

PIO XI. **Divini Redemptoris**: sobre o comunismo ateu. La Santa Sede. Libreria Editrice Vaticana. Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris.html. Acesso em: 29 nov. 2020.

POÇOS DE CALDAS. Lei 8.316/2006.

QUEIRÓS, M. Questões para uma agenda contemporânea do desenvolvimento sustentável. Geografia: **Revista da Faculdade de Letras**, Porto, Universidade do Porto, v. 19, p. 331-343, 2003.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RYAN, A. Liberalism. In: ROBERT, E. G.; PHILIP, P. (org.). **A Companion to Contemporary Political Philosophy**. Oxford: Blackwell, 1993.

REVEILLEAU, A. C. A. Política Nacional de Resíduos Sólidos: aspectos da responsabilidade dos geradores na cadeia do ciclo de vida do produto. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 10, 2011, p. 164-174.

RIBEIRO, D. **Sobre o óbvio**. Marília: Lutas Anticapital, 2019.

RIBEIRO, J. W.; ROOKE, J. M. S. SANEAMENTO BÁSICO E SUA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA. **Monografia**. Especialização em Análise Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora. 2010.

ROSA, B. O. **As vozes e as visões dos catadores de materiais recicláveis sobre o meio ambiente**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/138528>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

ROUSSEAU. J. J. **O contrato Social**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

- SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.
- SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito constitucional ambiental: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2012.
- SARLET, I. W. **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta: São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SERRANO, P. O Regime Constitucional da Região Metropolitana. **Tese de Doutorado**. PUC/SP. 2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8665>>. Acesso em 09 set. 2020.
- SILVA FILHO, C. R. V; SOLER, F. D. **Gestão dos resíduos sólidos: o que diz a lei**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 4ª ed. 2019.
- SILVA, M. J. **Caverna do ódio e do preconceito**. Curitiba: CRV, 2017.
- SILVA, S. P. **O campo de pesquisa da economia solidária no Brasil: abordagens metodológicas e dimensões analíticas**. Livraria IPEA, 2018.
- SILVA, S. S. Proposta de um modelo de análise do comprometimento com a sustentabilidade. **Revista Ambiente e Sociedade**, v. 17, n. 3, p. 35-54, 2014. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2014000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 set. 2020.
- SILVA, S. T. Princípio da precaução: uma nova postura em face dos riscos e incertezas científicas. In: VARELLA, M. C; PLATIAU, A. F. B (Orgs.). **Princípio da precaução**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- SORATTO, A. N.; *et al.* **Sistema da Gestão da Responsabilidade Social: desafios para a certificação NBR 16001**. Disponível em: < www.ngs.ufsc.br/wp-content/uploads/.../soratto_etaL_2006.pdf> Acesso em: 29 out. 2020.
- SOUTO, L M. M; OLIVEIRA, R C. A inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. **Revista Campo do Saber**. Vol. 1, nº 1, p. 1-12, 2015. ISSN 2447-5017. Disponível em: <<https://periodicos.iesp.edu.br/index.php/campodosaber/article/view/1>>. Acesso em 21 abr. 2021.
- SOUZA, J. **A invisibilidade da luta de classes ou a cegueira do economicismo**. In: A “Nova Classe Média” no Brasil como Conceito e Projeto Político. BARTELT, D. D. (org.). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013.
- SOUZA, J. A parte de baixo da sociedade brasileira. **Revista Interesse Nacional**, v.14, p. 33-41, 2011. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1197366/mod_resource/content/1/Desigualdade%20brasileira%20por%20Jess%C3%A9%20Souza.pdf>. Acesso em 30 ago. 2020.

SOUZA, J. A **Ralé Brasileira**: Quem é e Como Vive. Editora Contracorrente, 3ª edição, 2017.
 TARREGA, M. C. V. B; SANTOS NETO, A. B. Novo paradigma interpretativo para a Constituição brasileira: the Green Welfare State. In: **Anais do XV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito**, Manaus, 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Manaus/direito_acion_democ_maria_c_tarrega_e_arnaldo_santos_netto.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

TAVARES, M. L. **Estado de Emergência**: o controle do poder em situação de crise. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TEIXEIRA, R. A. Capital e Colonização: a constituição da periferia do sistema capitalista mundial. **Revista de Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 539-591, jul./set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ee/v36n3/a05v36n3.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

TEIXEIRA, R. A. Capital e Colonização: a constituição da periferia do sistema capitalista mundial. **Revista de Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 539-591, jul./set. 2006, p. 566. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ee/v36n3/a05v36n3.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

TONETTO, P.; TRINDADE, M. N. P. A operacionalização da política nacional da saúde do trabalhador em um hospital público de Santa Maria/RS. **Revista Disciplinarum Scientia| Saúde**, v. 18, n. 2, p. 339-351, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumS/article/view/2080>>. Acesso em: 02 jan. 2021.

VALLE, C. E. **Qualidade ambiental**: ISO 14000. 12. ed. São Paulo: SENAC, 2012.

VIEIRA, M. C.; GARCIA, L. A. M. Reflexão e tomada de decisão acerca de questões ambientais: contribuições de um estudo baseado na formação cidadã. **REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 36, n. 2, p. 275-295, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/view/9119>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

WALDMAN, M. **Lixo**: cenários e desafios. São Paulo: Cortez, 2010.

WALDMAN, M; *et al.* Trabalho e Saúde: Um Estudo Sobre Catadores de Recicláveis em Poços de Caldas – MG. **Revista Instituto de Pesquisas Hospitalares**. Disponível em:<<http://www.iph.org.br/revista-iph/materia/trabalho-e-saude-um-estudo-sobre-catadores-de-reciclaveis-em-pocos-de-caldas-mg>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

WELMOWICKI, J. O discurso da cidadania e a independência de classe, In: **Marxismo Vivo. Revista do Oorkom**, jun./set. 2000.

WIEGO, L. F. **Waste pickers**: The right to be recognized as workers (Cambridge, MA, 2013). Disponível em: <<http://www.wiego.org/sites/default/files/resources/files/WIEGO-Waste-Pickers-Position-Paper.pdf>>.

WILLERS, E. M. Cultura associativa: **A gênese do cooperativismo agropecuário de alimentos da mesorregião oeste paranaense**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2015, p.16. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/2171/1/Ednilse%20Maria%20Willers.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

YAZBEK, M. C. Os caminhos para a pesquisa no Serviço Social. **Temporalis**. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – Pesquisa e Produção de Conhecimento em Serviço Social. Recife, Ed. Universitária da UFPE, ano 5, n. 9, p. 147-159, jan./jun. 2005.

YOSHIDA, C.. Competência e as diretrizes da PNRS: conflitos e critérios de harmonização entre as demais legislações e normas. In: **Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos**. JARDIM, A.; YOSHIDA, C; MACHADO FILHO, J. V. (orgs). Barueri: Editora Manole Ltda. 2012.

ZHANG, D. Q; TAN, S. K. Municipal solid waste management in China: Status, problems, and challenges. **Journal of Environmental Management**, 2010, n. 91: 1623–1633. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479710000848>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

ZOLO, D. Teoria e Crítica do Estado de Direito. In: **O Estado de Direito: história, teoria e crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.